

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 18/87/M:

Dá nova redacção e adita diversos artigos do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro.

Portaria n.º 34/87/M:

Emitte e põe em circulação selos postais alusivos ao Património Artístico do Museu Luís de Camões — Cerâmica de Shek Wan.

Portaria n.º 35/87/M:

Autoriza os Serviços de Marinha a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, constituída por radares.

Portaria n.º 36/87/M:

Autoriza a celebração do contrato com a empresa Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Lda., para a fiscalização da execução da obra dos Novos Aterros do Porto Exterior.

Portaria n.º 37/87/M:

Altera o escalonamento fixado na Portaria n.º 78/86/M, de 24 de Maio.

Portaria n.º 38/87/M:

Autoriza a instalação e utilização de uma rede de radiocomunicações, do serviço de amador.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 13/GM/87, que cria a Comissão Organizadora do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, para o biênio de 1987/88.

Despacho Conjunto n.º 7/87, sobre a criação de uma equipa de projecto com a designação de comissão do projecto de tratamento e destino final dos resíduos sólidos.

Despacho n.º 28/SAEFT/87, que atribui um fundo permanente à Direcção dos Serviços de Educação, gerido pelo Conselho de Gestão do Complexo Escolar.

Despacho n.º 29/SAEFT/87, que atribui um fundo permanente à Direcção dos Serviços de Educação, gerido pela Escola do Magistério Primário.

Despacho n.º 13/SAA/87, que nomeia um representante para a Comissão do projecto de tratamento e destino final dos resíduos sólidos.

Despacho n.º 5/SAEC/87, que extingue a Comissão de Árbitros de Futebol de Macau.

Despacho n.º 6/SAEC/87, que extingue a Comissão de Atletismo e Ciclismo de Macau.

Despacho n.º 7/SAEC/87, que louva a extinta Comissão de Atletismo e Ciclismo de Macau.

Despacho n.º 8/SAEC/87, respeitante ao lançamento do ano lectivo 1987/88.

Despacho n.º 3-I/SAAS/87, que determina o arquivo do processo disciplinar instaurado a um funcionário da Cadeia Central.

Despacho n.º 12/SAAS/87, que louva um técnico do Núcleo de Apoio Técnico do Gabinete dos Assuntos de Trabalho.

Despacho n.º 46/SAES/87, sobre a modificação do aproveitamento de um terreno, sito na Rua de S. Paulo.

Despacho n.º 47/SAES/87, sobre a alteração do aproveitamento de um terreno, sito na Rua dos Artilheiros.

Despacho n.º 48/SAES/87, sobre a renovação do direito de arrendamento de um terreno, sito na Rua de D. Belchior Carneiro.

Despacho n.º 49/SAES/87, sobre a alteração do aproveitamento de um terreno, sito na Avenida do Almirante Lacerda.

Despacho n.º 50/SAES/87, sobre a renovação do direito de arrendamento de um terreno, sito na Rua de D. Belchior Carneiro.

Despacho n.º 51/SAES/87, sobre a modificação do aproveitamento de um terreno aforado, sito na Rua de Míquel Aires.

Despacho n.º 52/SAES/87, sobre a concessão de um terreno, sito na Ilha da Taipa, no gaveto formado pela Estrada do Almirante Joaquim Marques Esparteiro e pela Estrada de Lou Lim Yeok.

Despacho n.º 53/SAES/87, sobre o reaproveitamento de um terreno proveniente da demolição de um prédio, no Largo de Santo Agostinho.

Despacho n.º 54/SAES/87, sobre a concessão gratuita de um terreno, sito na Ilha da Taipa.

Despacho n.º 55/SAES/87, que nomeia um representante para a Comissão do projecto de tratamento e destino final dos resíduos sólidos.

Extractos de despachos.

Rectificações.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Declarações.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Declaração.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Extractos de alvarás.

Declarações.

Inspecção dos Contratos de Jogos :

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Declarações.

Forças de Segurança de Macau :

COMANDO :

Extractos de despachos.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extracto de despacho.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extracto de despacho.

Declaração.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho :

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária :

Declaração.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Imprensa Oficial de Macau :

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Santa Casa da Misericórdia :

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa.

Da mesma Secretaria-Geral. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escriptorário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo.

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista definitiva dos candidatos para ingresso no grau 1, da carreira de intérprete-tradutor (sistema do ensino português).

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos para ingresso no grau 1, da carreira de intérprete-tradutor (sistema do ensino chinês).

Dos Serviços de Saúde, sobre o aviso de rectificação do concurso de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Finanças. — Contas da gerência e do exercício de 1986.

Da Repartição de Finanças de Macau, sobre reclamações ao Imposto Profissional.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre a alteração ao programa do concurso público para arrematação da empreitada de novas instalações da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre o concurso para guarda de 1.ª classe, masculino, e 1.ª classe, mecânico.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso para o grau 3, 1.º escalão, da carreira de agente do quadro de pessoal de investigação criminal.

Da mesma Directoria, sobre o concurso para o grau 2, 1.º escalão, da carreira de agente do quadro de pessoal de investigação criminal.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido comissário, aposentado, da PSP.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

澳門政府

第一八 / 八七 / M 號法令：

重新修正及附加二月二十五日第二一七八 / M 號法律核准之職業稅章程若干條文

第三四 / 八七 / M 號訓令：

發行及流通澳門賈梅士博物院藝術藏品——石灣陶瓷郵票

第三五 / 八七 / M 號訓令：

核准海事署安裝及使用一座由雷達組成之無線電通訊網

第三六 / 八七 / M 號訓令：

核准與國際 Pengsat 計劃、工程及管理有限公司簽署關於外港填土工程施工之稽查的合約

第三七 / 八七 / M 號訓令：

修正五月二十四日第七八 / 八六 / M 號訓令所定之繳費期

第三八 / 八七 / M 號訓令：

核准安裝及使用一業餘無線電通訊網

澳門政府辦公室

第一三 / GM / 八七號批示 關於設立一委員會籌備一九八七—八八年之葡國日、賈梅士暨葡僑日

第七 / 八七號聯合批示 關於設立一名為「固體垃圾最終處理計劃委員會」之計劃組

第二八 / S A E F T / 八七號批示 撥出一常備基金予教育司，為學校綜合體行政委員會之用

第二九 / S A E F T / 八七號批示 撥出一常備基金予教育司，為小學師範學校之用

第一三 / S A A / 八七號批示 關於委任駐「固體垃圾最終處理計劃委員會」一名代表

第五 / S A E C / 八七號批示 關於解散澳門足球裁判委員會

第六 / S A E C / 八七號批示 關於解散澳門田徑自行車委員會

第七 / S A E C / 八七號批示 關於嘉獎前澳門田徑自行車委員會

第八 / S A E C / 八七號批示 關於一九八七—八八學年度開學事宜

第三一 / S A A S / 八七號批示 關於政府監獄署一名公務員紀律案卷事宜

第四六 / S A E S / 八七號批示 關於座落大三巴街一幅地段之用途更改事宜

第四七 / S A E S / 八七號批示 關於座落炮兵街一幅地段之用途修正事宜

第四八 / S A E S / 八七號批示 關於更改座落高園街一幅直接租賃地段事宜

第四九 / S A E S / 八七號批示 關於座落罈些喇提督大馬路一幅地段之用途修正事宜

第五〇 / S A E S / 八七號批示 關於更改座落高園街一幅直接租賃地段事宜

第五一 / S A E S / 八七號批示 關於座落美基街一幅地段之用途更改事宜

第五二 / S A E S / 八七號批示 關於座落氹仔史伯泰馬路與盧廉若馬路之間一幅地段之批給事宜

第五三 / S A E S / 八七號批示 關於座落崗頂前地由拆卸一建築物而得來之一幅地段之重新利用事宜

第五四 / S A E S / 八七號批示 關於座落氹仔島一幅免費地段之批給事宜

第五五 / S A E S / 八七號批示 關於委任駐「固體垃圾最終處理計劃委員會」一名代表

批示綱要數件

修正書數件

行政暨公職司

批示綱要一件

華務司

批示綱要一件

聲明書一件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

修正書一件

聲明書數件

統計暨普查司

批示綱要數件
 聲明書一件

建設計劃協調司

批示綱要一件

財政司

批示綱要數件
 修正書一件
 聲明書一件

司法事務室

批示綱要數件
 聲明書一件

經濟司

批示綱要數件
 聲明書一件

工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要數件
 准照綱要數件
 聲明書數件

博彩合約監察署

批示綱要一件

海事署

聲明書數件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要數件

治安警察廳：

批示綱要一件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要一件

聲明書一件

勞工事務室

批示綱要數件

司法警察司

聲明書一件

社會工作司

批示綱要數件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

退休恤金基金會

批示綱要數件

仁慈堂慈善會

聲明書一件

官署文告

立法會總辦事處佈告 關於招考填補行政職程第一職階三等文員一缺應考人確定成績表

立法會總辦事處佈告 關於招考填補行政人員團體第一職階書記兼打字員一缺應考人確定成績表

華務司佈告 關於作為培訓專業人員進入繙譯員職程第一職等（來自葡文教育制度）准考人確定名單

華務司佈告 關於作為培訓專業人員進入繙譯員職程第一職等（來自中文教育制度）准考人確定名單

衛生司佈告 關於修正招考三等文員考試之佈告事宜

財政司佈告 關於一九八六年度管理帳目

澳門財稅處佈告 關於職業稅之申駁事宜

工務運輸司佈告 關於修正開投招人承辦華務司新設施工程事宜

水警稽查隊佈告 關於考升男性一等警員及一等機械員考試事宜

司法警察司佈告 關於招考填補刑事調查人員團體

司法警察司人員職程第一職階第三職等考試事宜

司法警察司佈告 關於招考填補刑事調查人員團體司法警察司人員職程第一職階第二職等考試事宜

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補行政職程第一職階三等文員數缺准考人臨時名單

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休警司遺下之遺屬贍養金

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 18/87/M

de 6 de Abril

Através do presente decreto-lei são introduzidas alterações ao Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, alterações que a experiência aconselhou e que correspondem, na generalidade, aos anseios que as associações representativas dos interesses de ordem económica e social e os contribuintes têm vindo a manifestar junto da Administração Fiscal, e que se consideram compatíveis com os interesses do Território.

Estas alterações visam, fundamentalmente, uma maior justiça tributária e harmonização do sistema global, e bem assim uma simplificação do processo de cobrança do imposto, dotando-o de maior eficiência e economia de meios e exigindo do contribuinte o estritamente indispensável à consecução das finalidades prosseguidas.

Estas medidas são complementares de alterações à base de incidência, às taxas e ao mínimo de isenção do imposto, matérias que, por se situarem no âmbito da exclusiva competência da Assembleia Legislativa, constam de lei autónoma.

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugado com o Decreto do Presidente da República n.º 14/86, de 28 de Maio, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 11.º, 13.º, 17.º, 19.º, 20.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 27.º, 29.º, 30.º, 34.º, 37.º, 38.º, 45.º, 48.º, 49.º, 52.º e 55.º do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 11.º

(Declaração dos contribuintes do 1.º grupo)

1. Os assalariados e os empregados por conta de outrem são obrigados a apresentar, durante o mês de Janeiro de cada ano, a declaração, conforme o modelo M/1, de todas as remunerações ou rendimentos por eles recebidos ou postos à sua disposição no ano imediatamente anterior, desde que superiores ao mínimo de isenção previsto no artigo 10.º, n.º 1, alínea g).

2.
3.
4.
5.

Artigo 13.º

(Relação nominal)

1. As entidades patronais são obrigadas a apresentar, durante o mês de Janeiro de cada ano, uma relação nominal dos assalariados e/ou empregados a quem, no ano

anterior, hajam pago ou atribuído qualquer remuneração ou rendimento, tenha ou não havido lugar à dedução do imposto referida no artigo 25.º, adoptando-se o modelo M/3 para os assalariados, e o modelo M/4 para os empregados.

2.

3. A relação mencionará a designação e residência ou sede da entidade patronal, os nomes dos assalariados e/ou empregados, o respectivo número fiscal, as remunerações ou rendimentos ilíquidos destes, as importâncias que houverem sido deduzidas e a respectiva soma, bem como o período a que respeitem.

4.

5. No caso de a entidade patronal haver cessado a sua actividade a relação nominal será apresentada, conjuntamente com a participação de cessação de actividade referida no artigo 22.º do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, pelo último proprietário ou pelos administradores ou gerentes do último exercício.

6.

Artigo 17.º

(Avisos, editais e notificações)

1.

2.

3. Quando a matéria colectável fixada aos contribuintes do 2.º grupo divergir da resultante da respectiva declaração, serão estes notificados, no prazo de 5 dias, contado da data do despacho de fixação, sob registo postal, através do aviso modelo M/16.

4. Tratando-se de contribuintes do 1.º grupo, serão estes notificados sob a forma prevista no número anterior, mas somente quando da fixação da matéria colectável resulte que há diferença a pagar, por virtude da colecta devida ser superior à dedução efectuada.

Artigo 19.º

(Cadastro)

1. O cadastro do imposto profissional é o registo de contribuintes, organizado pela Direcção dos Serviços de Finanças.

2. O cadastro será organizado pela Repartição de Finanças em colaboração com o Centro de Organização e Informática.

Artigo 20.º

(Conteúdo do cadastro)

O cadastro deve conter o nome, o número fiscal e a morada do contribuinte, o respectivo grupo, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, a profissão, a designação e residência ou sede da entidade patronal, os rendimentos passíveis de tributação e todas as alterações que interessem à liquidação e pagamento do imposto.

Artigo 22.º

(Participações obrigatórias)

1. As entidades patronais, que tenham ao seu serviço assalariados e/ou empregados nas condições previstas no n.º 2 do artigo 25.º, mencionarão, nas guias de entrega modelo M/1 a que se refere o n.º 5 do mesmo artigo, o início, interrupção ou cessação das relações de trabalho que tiverem ocorrido no período a que respeitar a entrega das deduções.

2. Quando a menção se reportar ao início da relação de trabalho de assalariados e/ou empregados que ainda não disponham de número fiscal, deverão ser entregues, conjuntamente com as guias referidas no número anterior, as fotocópias dos respectivos documentos de identificação e os boletins de inscrição modelo M/2, devidamente preenchidos.

3. Os contribuintes do 2.º grupo comunicarão, por escrito, à Repartição de Finanças a interrupção ou cessação do exercício da actividade, deixando de ser devida a respectiva taxa, a partir do mês seguinte ao da comunicação.

4. A comunicação referida no precedente n.º 3 deverá ser acompanhada da declaração, conforme o modelo M/6, prevista no n.º 2 do artigo 14.º

Artigo 23.º

(Cancelamento da inscrição)

Por despacho do chefe da Repartição de Finanças, será também anulada oficiosamente a inscrição dos contribuintes do 2.º grupo que tenham dívidas em relaxe, respeitantes a dois anos consecutivos ou relativamente aos quais, o chefe da Repartição de Finanças tenha tido, por qualquer forma, confirmação de que cessaram o exercício da sua profissão pelo período consecutivo de um ano.

Artigo 24.º

(Competência)

A competência para a liquidação do Imposto Profissional pertence à Repartição de Finanças.

Artigo 25.º

(Retenção na fonte)

1.
2. A dedução só terá lugar:
 - a) Para os assalariados, desde que o salário e os demais rendimentos tributáveis sejam superiores a \$136,00 diárias;
 - b) Para os empregados, desde que o rendimento mensal seja superior a \$3 400,00.
3.
4.
5. A arrecadação processa-se por modelo M/B de receita eventual, e será precedida da apresentação, na Re-

partição de Finanças, das guias modelo M/1, em duplicado, de que constem os seguintes elementos:

- a)
- b)
- c)

6. Restituído, com nota de cobrado, o duplicado da guia M/1, a entidade patronal conservá-lo-á nos seus escritórios, designadamente para consulta dos assalariados e/ou empregados.

7.

Artigo 27.º

(Regras especiais para os contribuintes do 2.º grupo)

1. Recebida a declaração conforme o modelo M/5, a Repartição de Finanças liquidará imediatamente a colecta, com base nas taxas fixas constantes da tabela anexa e, bem assim, o selo do conhecimento.

2. A liquidação será pela importância devida pelos duodécimos vincendos até ao fim do ano, efectuando-se a cobrança por uma só vez, no prazo de oito dias a contar da liquidação.

3. Em caso de não pagamento, proceder-se-á à cobrança virtual, devendo o pagamento efectuar-se com juros de mora e 3% de dívidas, durante o mês seguinte ao do débito ao recebedor, decorrido o qual se procederá ao relaxe.

4. O imposto é devido desde o primeiro dia do mês em que começar o exercício da actividade, deixando de o ser a partir do mês seguinte àquele em que cessar esse exercício, salvo os casos especialmente previstos neste regulamento.

5. O imposto liquidado e pago, nos termos deste artigo, é condição indispensável para o exercício da respectiva actividade profissional.

Artigo 29.º

(Restituição)

1.
2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a restituição far-se-á mediante título de pagamento regulamentar a processar oficiosamente a favor dos contribuintes.
3. Quando a restituição prevista nos números anteriores for de montante inferior a \$1 000,00 patacas por assalariado e/ou empregado, o título será emitido a favor das entidades patronais que entregarão, no prazo de sessenta dias, a importância que cada um tem direito a receber, de harmonia com uma relação a fornecer pela Direcção dos Serviços de Finanças, que igualmente notificará os contribuintes daquelas importâncias, do período a que respeitam, e da entidade que procederá ao seu pagamento.
4. Na hipótese prevista no número anterior, as entidades patronais devolverão à Repartição de Finanças a relação rubricada pelos respectivos assalariados e/ou empregados, acompanhada das importâncias que lhes não

tiver sido possível restituir, no prazo de noventa dias, a contar da data da entrega do título.

5. Em quaisquer restituições, poderão também ser emitidos a favor das entidades patronais os títulos relativos às importâncias a receber por um ou mais assalariados e/ou empregados, desde que aquelas exibam declaração do(s) contribuinte(s) nesse sentido.

6. Para os efeitos previstos no número anterior, a declaração deverá ser entregue pelas entidades patronais em conjunto com a relação nominal referida no artigo 13.º, não se aplicando o disposto no n.º 4 do presente artigo.

7. Quaisquer títulos emitidos a favor dos contribuintes poderão ser inutilizados e substituídos por títulos de igual valor a favor das entidades patronais, desde que estas exibam declaração dos contribuintes nesse sentido, através do pagamento de uma taxa.

8. A substituição prevista no número anterior será feita, a pedido da entidade patronal, que pagará uma taxa no valor de 10% do valor do título, no mínimo de \$50,00 patacas e máximo de \$300,00.

9. O disposto no n.º 1 é aplicável aos proprietários de empresas em nome individual que se encontrem nas condições referidas no n.º 1 do artigo 26.º

Artigo 30.º

(Erros e omissões)

1.
2. Não se procederá a qualquer anulação, restituição ou liquidação ainda que adicional ou por diferença, quando o seu quantitativo for inferior a \$50,00.

Artigo 34.º

(Cancelamento dos conhecimentos)

1. Entre a entrega provisória e a definitiva dos conhecimentos, serão retirados os que respeitem às actividades profissionais cuja cessação tenha entretanto ocorrido.

2.

Artigo 37.º

(Avisos e cobranças)

1. Até quinze dias antes da abertura do cofre, deve o recebedor remeter aos contribuintes um aviso de cobrança voluntária, conforme o modelo M/15.

2.

Artigo 38.º

(Cobrança eventual por cessação de actividade)

1. Se o contribuinte que houver cessado a sua actividade quiser pagar imediatamente o imposto até então devido, será este logo liquidado por cobrança eventual, com base nos elementos constantes das declarações M/1 e M/6 para esse efeito apresentadas, sem prejuízo, contudo, quer da rectificação ulterior dessas declarações, quer do cum-

primento do disposto nos artigos 11.º e 14.º, n.º 2, relativamente a rendimentos que, posteriormente, lhe venham a ser pagos ou atribuídos.

2.

Artigo 45.º

(Apresentação obrigatória dos conhecimentos)

1. O conhecimento, sua certidão ou fotocópia, do imposto profissional pago, é documento indispensável para a concessão de licenças ou autorizações, ou para prosseguimento de petições relativas a actos que se relacionem com o exercício ou sejam próprios do emprego ou profissão do contribuinte, cumprindo às autoridades ou repartições competentes exarar, no respectivo processo, a referência ao número e data do conhecimento.

2. Os funcionários ou agentes da Administração Pública, e as autoridades administrativas, a quem não forem apresentados os documentos mencionados nos números anteriores, devem comunicar o facto, no prazo de dez dias, à Repartição de Finanças da respectiva área fiscal, identificando o contribuinte.

Artigo 48.º

(Exercício de profissão liberal ou técnica sem pagamento de imposto)

1. As pessoas que exerçam, por conta própria, qualquer das profissões constantes da tabela anexa, sem a prévia apresentação da declaração M/5, referida no artigo 14.º, n.º 1, incorrem em multa que pode atingir a importância do imposto devido, nos termos do artigo 27.º

2. As pessoas mencionadas no número anterior que, tendo, embora, apresentado a declaração M/5, iniciarem o exercício da sua profissão sem terem pago o imposto devido, nos termos do artigo 27.º, incorrem em multa que pode atingir metade do quantitativo deste imposto.

Artigo 49.º

(Faltas ou inexactidão das declarações e das relações nominais)

1. A falta ou inexactidão das declarações M/1 e M/6 ou das relações nominais M/3 e M/4, bem como as omissões nelas verificadas, serão punidas com multa de \$50,00 a \$4 000,00.

2. Havendo dolo, na falta, inexactidão ou omissão, a multa será de \$100,00 a \$8 000,00.

3.

Artigo 52.º

(Incumprimento da retenção na fonte e não entrega das deduções)

1. As entidades mencionadas no artigo 25.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º, que não efectuarem as deduções aí determinadas, incorrem na multa de \$50,00 a \$5 000,00.

2. A falta de entrega nos cofres da Fazenda das importâncias deduzidas, ou a entrega de quantia inferior à descontada, será punida com multa que pode atingir o dobro do quantitativo em falta, no mínimo de \$100,00.

3. A entrega nos cofres da Fazenda, fora do prazo legal, das importâncias deduzidas será punida com multa que pode atingir montante igual ao dessas importâncias, no mínimo de \$50,00.

Artigo 55.º

(Infracções não especialmente punidas)

Por qualquer infracção não especialmente prevista neste capítulo será aplicada multa não inferior a \$50,00 nem superior a \$2 000,00.

Art. 2.º São aditados ao Regulamento do Imposto Profissional os seguintes artigos:

Artigo 25.º-A

(Regime alternativo à retenção na fonte)

1. Em alternativa ao regime estabelecido no artigo 25.º, as entidades patronais que possuam, no seu conjunto, mais de 1 000 assalariados e/ou empregados auferindo salário diário ou remuneração mensal superior, respectivamente, a \$136,00 ou \$3 400,00, poderão ser autorizadas a optar pelo regime previsto nos artigos seguintes.

2. A opção referida no número anterior deverá ser manifestada, por escrito, até 31 de Janeiro de cada ano, ao director dos Serviços de Finanças, que despachará o pedido no prazo de oito dias.

Artigo 25.º-B

(Pré-pagamento)

1. Concedida a autorização, as entidades patronais deverão entregar, na recebedoria de Fazenda, a título de adiantamento do imposto devido a final pelos seus assalariados e/ou empregados, importância igual ao montante anual do imposto entregue no ano anterior, acrescido de uma percentagem, a fixar no despacho de autorização, e que não será inferior a 5% nem superior a 10% daquele.

2. A entrega processar-se-á até ao dia 15 dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, através da guia modelo M/B de receita eventual.

3. Até 31 de Janeiro do ano seguinte, as entidades patronais deverão apresentar uma relação nominal conforme o modelo M/PA, de onde constem todos os assalariados e/ou empregados a quem tenha sido pago ou atribuído rendimento superior a \$136,00 diárias ou a \$3 400,00 mensais, respectivamente, discriminando a importância anual atribuída, o montante do imposto devido por cada um e, ainda, a importância do imposto devido no seu conjunto, com expressa referência ao saldo entre este montante e o que foi entregue nos termos dos precedentes n.ºs 1 e 2.

4. Na determinação do imposto devido, seguir-se-ão as normas e regras estabelecidas neste regulamento para os restantes assalariados e empregados.

5. Se a importância global do imposto devido for superior à entregue, nos termos dos n.ºs 1 e 2 deste artigo, são as entidades patronais exclusivamente responsáveis pelo pagamento da diferença, o qual deverá ocorrer até ao dia 30 de Abril seguinte.

6. Verificando-se que a importância global do imposto devido é inferior à que foi entregue, a Repartição de Finanças procederá oficiosamente à sua restituição, igualmente até 30 de Abril, mediante título de pagamento regulamentar a favor das entidades patronais.

7. Não sendo as importâncias referidas no presente artigo pagas pelas entidades patronais nas datas nele estabelecidas, debitar-se-ão ao recebedor no primeiro dia útil seguinte, data a partir do qual se consideram relaxadas, seguindo-se imediatamente a cobrança coerciva, sem prejuízo do disposto no artigo 52.º-A.

Artigo 25.º-C

(Direito das entidades patronais e dos empregados e/ou assalariados)

1. As entidades patronais podem deduzir mensalmente da remuneração dos assalariados e/ou empregados as importâncias que resultarem da aplicação das regras referidas no artigo 25.º

2. As entidades patronais não poderão arrecadar anualmente, de cada um dos seus assalariados e/ou empregados, importâncias superiores às que, segundo as regras deste regulamento, sejam por eles devidas a título de imposto.

3. Se, no mês de Janeiro do ano seguinte, se verificar que a importância devida pelos assalariados e/ou empregados é inferior à que lhes foi deduzida pelas entidades patronais, deverão estas proceder à restituição da diferença até 30 de Abril do mesmo ano.

4. Para garantir a fiscalização do cumprimento do disposto nos números anteriores, os assalariados e/ou empregados, constantes da relação nominal a que se refere o n.º 3 do artigo 25.º-B, terão direito a consultar a respectiva lista nos 3 anos seguintes àquele a que a mesma se refere, quer na Repartição de Finanças, quer nos escritórios das respectivas entidades patronais.

Artigo 25.º-D

(Outras obrigações das entidades patronais)

1. As entidades patronais que forem autorizadas a usar o regime previsto nos artigos 25.º-A e seguintes, estão dispensadas de apresentar a relação nominal M/3 a que alude o artigo 13.º, e bem assim as guias a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º

2. Mantêm-se, porém, para as entidades patronais, as obrigações previstas no artigo 13.º, relativamente aos assalariados e/ou empregados que tenham auferido rendimento inferior a \$136,00 diárias ou a \$3 400,00 mensais, respectivamente.

3. Quando da relação nominal a que se refere o n.º 3 do artigo 25.º-B constem assalariados e/ou empregados que ainda não disponham de número fiscal, deverão ser entregues conjuntamente com aquela as fotocópias dos respectivos documentos de identificação e os boletins de inscrição modelo M/2, devidamente preenchidos.

Artigo 52.º-A

(Infracções aos artigos 25.º-B, 25.º-C e 29.º)

1. A falta de entrega, nos cofres da Fazenda, das importâncias devidas, ou a entrega de quantia inferior à devida, será punida com multa igual ao triplo do quantitativo em falta.

2. A entrega, nos cofres da Fazenda, fora do prazo legal, das importâncias devidas, será punida com multa igual ao dobro das referidas importâncias.

3. O incumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 25.º-C e n.º 3 do artigo 29.º, confere aos assalariados e/ou empregados o direito a receber das entidades patronais o triplo da importância a que tiverem direito, sem prejuízo do procedimento criminal a que houver lugar.

4. O incumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 29.º, será punido com multa que pode atingir o dobro do montante global constante da relação referida no n.º 3 do mesmo artigo, sendo no mínimo de \$2 500,00.

Art. 3.º No primeiro ano da entrada em vigor do sistema alternativo previsto nos artigos 25.º-A e seguintes, a importância que servirá de base ao cálculo do adiantamento será o montante do imposto entregue no ano anterior.

Art. 4.º Este diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1987.

Aprovado em 2 de Abril de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Portaria n.º 34/87/M

de 6 de Abril

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação, neste território, no dia 10 de Abril próximo, selos postais alusivos ao «Património Artístico do Museu Luís de Camões — Cerâmica de Shek Wan», emissão extraordinária, nas quantidades e taxas seguintes:

100 000 selos da taxa de \$2,20 (o Médico Wa Tó);

100 000 selos da taxa de \$2,20 (Choi San — Deus da Fortuna);

100 000 selos da taxa de \$2,20 (Yi — o Deus do Sol);

100 000 selos da taxa de \$2,20 (Chung Kuei — Caçador de Demónios).

Governo de Macau, aos 25 de Março de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Portaria n.º 35/87/M

de 6 de Abril

Tendo os Serviços de Marinha requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, constituída por radares;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, conjugada com a Portaria n.º 87/86/M, de 14 de Junho, o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social manda:

Artigo 1.º É concedida aos Serviços de Marinha uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, constituída por radares.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(is), e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomu-

nações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 25 de Março de 1987.

Publique-se.

Pelo Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Portaria n.º 36/87/M

de 6 de Abril

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada de fiscalização da execução da obra dos Novos Aterros do Porto Exterior, à empresa Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Lda., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 1.º da Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Lda., para a fiscalização da execução da obra dos Novos Aterros do Porto Exterior, pelo montante de \$ 1 792 800,00 (um milhão, setecentas e noventa e duas mil e oitocentas) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1987 — \$ 675 620,00
1988 — \$ 597 600,00
1989 — \$ 519 580,00

Art. 2.º O encargo referente a 1987 é suportado pela verba do capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07-07-00-00, Acção 08.010.002.02, do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1988 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento Geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 30 de Março de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Portaria n.º 37/87/M

de 6 de Abril

Tendo sido autorizada, através da Portaria n.º 256/85/M, de 7 de Dezembro, a celebração do contrato com a empresa China Pacific Engineering Co., Ltd., para a execução da empreitada da obra de aterro e drenagem pluvial da zona Baixa da Taipa, pelo montante de \$28 208 822,60 (vinte e oito milhões, duzentas e oito mil, oitocentas e vinte e duas patacas e sessenta avos), e tendo-se registado alterações nos prazos de execução previstos, torna-se necessário modificar o escalonamento de verbas, definido na Portaria n.º 78/86/M, de 24 de Maio.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 1.º da Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo determina:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento fixado na Portaria n.º 78/86/M, de 24 de Maio, como a seguir se indica:

1985 — \$ 4 000 000,00
1986 — \$ 7 952 491,10
1987 — \$ 16 256 331,50

Art. 2.º O encargo referente a 1987 é suportado pela verba do capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07-07-00-00, Acção 08.010.004.02.

Art. 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 30 de Março de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Portaria n.º 38/87/M**de 6 de Abril**

Tendo António Martins Dias requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço de amador;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social manda:

Artigo 1.º É concedida a António Martins Dias, residente na Avenida de Sidónio Pais, Comando da P. S. P., uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço de amador.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis), e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e

assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, 1 de Abril de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**Despacho n.º 13/GM/87**

Desde que se assinalou em 1880, com exaltação popular, o 3.º centenário da morte de Luís de Camões, o dia 10 de Junho veio a conquistar no calendário o lugar de Dia de Portugal.

No purgatório da crise e da cisão, as sucessivas gerações foram depurando no tempo «o dia de todos os portugueses», polarizado no símbolo mais universalmente lusíada — Camões.

Nenhuma das outras efemérides nacionais foram incólumes ao espírito da divisão, da paixão ou do preconceito.

Comprova-nos a história da edição em Portugal que nos momentos de depressão comunitária se multiplicam espontaneamente as edições de «Os Lusíadas» e da iconografia camoniana. Camões é a imagem unívoca de congregação colectiva.

No limiar de novo ciclo histórico, de novo se reactualiza o mito salvífico — alargando-se a Dia das Comunidades, a comemoração do 10 de Junho contempla a consciência e a solidariedade de uma nação em diáspora.

Por confluência de razões de distanciamento geográfico e de legenda histórica, a comemoração do Dia de Portugal em Macau conserva uma tradição que pode considerar-se pioneira da mais recente forma comemorativa do Dia 10 de Junho.

O 10 de Junho é na actualidade o Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, sendo imperativo que também em Macau a efeméride decorra, como é usual, com elevação e dignidade.

Assim, determino:

1. É criada uma Comissão Organizadora do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas à qual compete organizar em Macau o programa das Comemorações.

2. As despesas inerentes à realização dos objectivos cometidos à Comissão serão suportados pela verba inscrita sob a classificação económica 05-04-00-00-04 «Despesas com festejos e comemorações das datas nacionais», do Orçamento Geral do Território e pelas contribuições que vierem a ser fixadas por proposta da Comissão, provenientes do Fundo de Turismo, do Instituto Cultural de Macau, da Direcção dos Serviços de Educação, do Leal Senado, da Câmara Municipal das Ilhas e da Teledifusão de Macau, EP.

3. A Comissão será constituída, durante o biénio de 1987/88, pelas seguintes entidades ou seus representantes:

Presidente do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau, que presidirá;

Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado;

Presidente da Câmara Municipal das Ilhas;

Director dos Serviços de Finanças;

Director dos Serviços de Educação;

Director dos Serviços de Turismo;

Presidente do Conselho de Administração da Teledifusão de Macau.

4. A Comissão, ora criada, fica na dependência do Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, devendo o seu presidente reportar directamente àquele membro do Executivo.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Março de 1987. — O Governador de Macau, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho Conjunto n.º 7/87

Confrontado com uma situação de esgotamento de anteriores soluções quanto ao destino final dos seus resíduos sólidos urbanos, o Território foi forçado a recorrer, nos últimos anos, a soluções transitórias que se encontram também próximas da exaustão.

Após cuidada reflexão sobre as várias alternativas possíveis, o Governo entendeu actuar da forma que pareceu mais consentânea com os interesses do Território. Cabe, entretanto, erguer uma estrutura que acompanhe até ao seu termo o processo de concepção, adjudicação e construção das instalações destinadas ao tratamento dos resíduos sólidos urbanos, em estreita colaboração com a entidade encarregue da consultoria e fiscalização.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 16.º, n.º 4, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de

Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determina-se:

1. A criação de uma equipa de projecto com a designação de Comissão do projecto de tratamento e destino final dos resíduos sólidos.

2. A Comissão será composta por um representante do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, um representante do Secretário-Adjunto para a Administração e um representante do Leal Senado de Macau.

3. À Comissão caberá, nomeadamente:

a) Preparar a decisão do Governador sobre o consultor a ser escolhido após consulta prévia de âmbito internacional;

b) Colaborar com o consultor em todas as fases subsequentes do processo;

c) Preparar a decisão do Governador sobre a adjudicação da concepção e obra;

d) Dar parecer sobre qualquer outro assunto relacionado com o projecto, quando tal for considerado necessário;

e) Servir de elemento de ligação entre o Governador de Macau, o Leal Senado, outros serviços públicos e empresas públicas e privadas e o consultor.

4. A duração previsível da Comissão é de três anos.

5. — a) As despesas com a instalação, o funcionamento e serviços de apoio próprios da Comissão serão suportadas pelo Leal Senado.

b) As despesas referentes aos membros da Comissão serão suportadas pelo Gabinete do Governo.

c) O total do investimento necessário à construção da central de tratamento de resíduos sólidos urbanos será inscrito no PIDDA como programa conjunto, nas áreas do SAA e SAES.

6. No prazo de uma semana após a nomeação dos seus membros, a Comissão submeterá aos Secretários-Adjuntos para o Equipamento Social e para a Administração o seu reglamento interno.

7. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Abril de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Carvalho Dias*. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Despacho n.º 28/SAEFT/87

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Educação a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$20 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Educação um fundo permanente de \$20 000,00, gerido por uma comissão administrativa composta pelo presidente do Conselho de Gestão do Complexo Escolar de Macau, dr. Manuel António Rodrigues Carvalho, pelo chefe de secção, Américo do Espírito Santo Guilherme, e pelo segundo-oficial, interino, Armando Aleia de

Sousa Lei, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 30 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 29/SAEFT/87

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Educação a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$5 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Educação um fundo permanente de \$5 000,00, gerido por uma comissão administrativa composta pela directora da Escola do Magistério Primário de Macau, dr.ª Maria Alzira Barros Rosa, e pelo primeiro-oficial, interino, Maria Margarida Madeira Noronha Lopes da Silva, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 30 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 13/SAA/87

Tendo sido constituída a Comissão do projecto para o tratamento e destino final dos resíduos sólidos, pelo Despacho Conjunto n.º 7/87, de 1 de Abril, nomeio meu representante nessa Comissão o dr. Vitalino Canas, assessor do meu Gabinete.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Abril de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Despacho n.º 5/SAEC/87

Assunto: Extinção da Comissão de Árbitros de Futebol de Macau.

Considerando que as associações desportivas são detentoras de capacidade e autonomia suficientes para, por si e internamente, gerirem as estruturas necessárias ao prosseguimento das suas actividades desportivas;

Tendo em atenção que não se justifica a existência de uma Comissão de Árbitros autónoma e desligada das associações vocacionadas para a prática de actividades desportivas;

Considerando, ainda, a necessidade de a mesma se manter em funções até 30 de Setembro do corrente ano, por motivo do calendário das actividades das Associações de Futebol de Macau (AFM) e Associação de Futebol em Miniatura de Macau (AFMM);

Reconhecendo-se a conveniência de promover e facilitar a integração das atribuições e competências da actual Comissão de Árbitros de Futebol, criada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Setembro de 1962, nas AFM e AFMM.

Assim, determino:

É extinta, a partir de 30 de Setembro do corrente ano, a Comissão de Árbitros de Futebol de Macau, criada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Setembro de 1962, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 29 de Setembro do mesmo ano.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Abril de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 6/SAEC/87

Assunto: Extinção da Comissão de Atletismo e Ciclismo de Macau.

Visando fomentar a prática de atletismo e ciclismo através da organização de competições entre praticantes locais e de Hong Kong, a Portaria n.º 7 063, de 29 de Setembro de 1962, criou, junto do extinto Conselho Provincial de Educação Física, a Comissão de Atletismo e Ciclismo.

Considerando que a existência da referida Comissão se encontrava limitada até à criação das respectivas associações representativas das modalidades em causa, conforme o artigo 3.º da mesma portaria;

Considerando que a Associação de Ciclismo de Macau foi criada em 13 de Novembro de 1981;

Tendo presente que já se encontra igualmente criada a Associação de Atletismo de Macau, desde 17 de Março do corrente ano;

Assim, determino:

É extinta a Comissão de Atletismo e Ciclismo de Macau, criada pela Portaria n.º 7 063, de 29 de Setembro de 1962.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Abril de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 7/SAEC/87

Com a criação da Associação de Atletismo de Macau foi extinta a Comissão de Atletismo e Ciclismo de Macau, criada pela Portaria n.º 7 063, de 29 de Setembro de 1962, cuja actividade, ao longo de quase vinte e cinco anos, permitiu concretizar um conjunto de acções e iniciativas no âmbito da prática do atletismo neste território.

Considerando que, no termo da actividade da referida Comissão, é de destacar os elementos que integraram a sua última constituição, Ho Hao Han, Frederico N. da Silva, Peter Pan, Raul Leandro dos Santos, Lei Peng, Cheng Veng Kin, Luís Cunha, Lei Vai Teng, Telmo Martins, Ivo Marquês e Lei Kin Wai;

Reconhecendo-se que a actividade por todos exercida é merecedora de público reconhecimento;

Por proposta do presidente do Conselho dos Desportos, é-me grato conceder-lhes público louvor pelo trabalho efectuado e contribuído dado em prol do atletismo em Macau.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Abril de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 8/SAEC/87

Assunto: Lançamento do ano lectivo 1987/88.

As Linhas de Acção Governativa definidas e aprovadas para o ano em curso implicam algumas alterações nos procedimentos habituais da Direcção dos Serviços de Educação e exigem acções de programação e planeamento, já em curso, tendentes a garantir uma normal abertura das aulas no próximo ano lectivo. Essas acções, incluídas num plano de trabalho genericamente, denominado «Lançamento do Ano Lectivo 1987/88» (LAL 87/88), poderão necessitar de despachos casuísticos, que regulamentem o que, por vazio legal, mereça ter este tipo de tratamento.

Nestes termos, determino:

1. O ano lectivo 1987/88 inicia-se a 21 de Setembro de 1987.
2. As férias do pessoal docente deverão ser programadas de forma a não prejudicar a preparação do ano escolar.
 - 2.1. Os professores da educação pré-escolar, dos ensinos primário, preparatório e secundário e da Escola do Magistério Primário só poderão gozar as suas férias no período compreendido entre o fim das suas actividades lectivas e o dia 7 de Setembro p.f.
 - 2.2. Nos casos em que se verifique o benefício da chamada «licença especial», o período referido em 2.1. poderá ir até ao dia 19 de Setembro.
3. Dentro dos períodos referidos no número anterior, caberá ao órgão directivo de cada estabelecimento de ensino oficial programar as actividades e conjugar as férias do pessoal docente de modo a assegurar, nomeadamente:
 - a) A gestão corrente da escola;
 - b) A execução de tarefas relativas à conclusão do ano escolar 1986/87, designadamente o serviço de exames;
 - c) A preparação do próximo ano escolar que envolve trabalhos referentes a matrículas, constituição de turmas e elaboração de horários, entre outros.
4. Com exclusão dos períodos de férias legalmente autorizados e para além das tarefas atrás referidas, deverão os docentes estar disponíveis para a participação em acções de formação, reciclagem, ou outras que vierem a ser organizadas pela respectiva escola ou pela Direcção dos Serviços de Educação.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Abril de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 3-I/SAAS/87

No uso dos poderes que me foram delegados por S. Ex.^a o Governador, através da Portaria n.º 83/86/M, de 31 de Maio, determino que:

Sejam arquivados os autos de processo disciplinar instaurado a João Afonso, funcionário da Cadeia Central de Macau, conforme o proposto a fls. 116 do relatório.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Delerue*.

Despacho n.º 12/SAAS/87

Vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 83/86/M, de 31 de Maio;

Sob proposta do director do Gabinete para os Assuntos do Trabalho;

Louvo o técnico de 2.^a classe do Núcleo de Apoio Técnico do GAT, dr. António Carlos Nunes Gageiro, pelo zelo, competência e capacidade de trabalho que demonstrou no exercício das suas funções, tornando-se por isso um prestimoso e leal colaborador.

Estando-lhe cometidas responsabilidades nas áreas de formação e documentação, nem por isso diminuiu o seu envolvimento profissional nas demais exigências quotidianas do serviço, sendo justo destacar a forma como contribuiu, com alto espírito de iniciativa e grande competência profissional, para o êxito do «I Festival de Segurança Industrial».

Face a tudo o que precede e no momento em que vai cessar funções, bem merece que da sua actuação se dê público conhecimento, fazendo jus à concessão de um louvor.

Residência do Governo, em Macau, aos 30 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

Despacho n.º 46/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, em 12 de Maio de 1980, Lao Chao veio solicitar autorização para modificar o aproveitamento do terreno aforado com a área de 55m², situado na Rua de S. Paulo, n.º 22, (Proc. n.º 50/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido ao director da DSOPT, em 5 de Julho de 1985, Lao Chao submeteu à apreciação da DSOPT um projecto de arquitectura para um edifício a implantar no terreno resultante da demolição do prédio n.º 22, da Rua de S. Paulo, em regime de propriedade horizontal e destinado a habitação e comércio.
2. O terreno está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 1 401 a fls. 130v. do Livro B-8 com a área de 48,36 m² e o domínio directo do mesmo está inscrito a favor do requerente sob o n.º 48 186 a fls. 68 do Livro G-40.
3. Por se tratar de terreno concedido, a DSOPT remeteu o processo aos SPECE, com indicação de que, sob o ponto de

vista do licenciamento, nada havia a objectar à aprovação do projecto apresentado.

4. Assim, Lao Chao, em requerimento entrado nos SPECE e datado de 12 de Maio de 1986, solicitou a S. Ex.^a o Governador a modificação do aproveitamento do terreno em causa, em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT.

5. Por carta de 13 de Maio de 1985, informou o requerente aceitar o valor do prémio e demais condições estabelecidas na minuta de contrato elaborada pelos SPECE.

6. Pela informação n.º 200/86, de 7 de Junho, dos SPECE, o acordado foi levado à consideração do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, o qual determinou a remessa do processo à Comissão de Terras.

7. Analisado o processo em sessão da Comissão de Terras, foi esta de parecer dever ser consultado o Instituto Cultural de Macau, em virtude do local estar abrangido pelo Despacho Conjunto n.º 7/86, de 30 de Agosto. De acordo com a resposta daquele Instituto, o projecto apresentado encontrava-se, contudo, em condições de merecer aprovação.

8. Apreciado, de novo, o processo em sessão de 15 de Janeiro de 1987, da Comissão de Terras, foi aquele objecto do parecer n.º 16/87, no qual se conclui poder ser autorizado o pedido supra identificado, devendo a escritura pública do contrato respectivo ser outorgada nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido de modificação do aproveitamento do terreno acima identificado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 55 metros quadrados, situado na Rua de S. Paulo, n.º 22, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/329/85, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 pisos (rés-do-chão, sobreloja e quatro pisos superiores).

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comércio: rés-do-chão e sobreloja;

Habitação nos restantes pisos.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 20 800,00 (vinte mil e oitocentas) patacas, devendo a diferença resultante da actualização ser paga, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titulará o presente contrato.

2. O foro anual a pagar será de \$ 52,00 (cinquenta e duas) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

c) 15 (quinze) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para requerer a emissão da licença de obras;

d) 15 (quinze) dias, contados da data indicada na notificação para o levantamento da licença, feita pela DSOPT, para requerer o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Penalidades por atrasos

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito à multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além

desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 70 600,00 (setenta mil e seiscentas) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 15 000,00 (quinze mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 55 600,00 (cinquenta e cinco mil e seiscentas) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 3 (três) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 19 500,00 (dezanove mil e quinhentas) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual do foro;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

2. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com todas as benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

4. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante, no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido do n.º 2.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 47/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, em 29 de Outubro de 1986, Siu Son Hin veio solicitar autorização para alterar a finalidade e modificar o aproveitamento do terreno aforado com a área de 98 m², sito na Rua dos Artilheiros, n.º 6, (Proc. n.º 97/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Siu Son Hin, residente na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 98-B, r/c, é titular do domínio útil de um terreno com a área de 98 m², sito na Rua dos Artilheiros, n.º 2, em Macau, que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 19 968, a fls. 145 do Livro B-42 e inscrito sob o n.º 83 892 a fls. 149 do Livro G-53. O domínio directo a favor do Território acha-se inscrito sob o n.º 2 543 a fls. 109v. do Livro F-4.

2. Pretendendo reaproveitar o referido terreno, Siu Son Hin apresentou na DSOPT um anteprojecto de obra para edificar, no terreno, um prédio de 6 pisos para habitação e comércio.

3. O anteprojecto foi considerado passível de aprovação logo que acordadas com o Governo as condições referentes ao aproveitamento do terreno.

4. Em consequência, Siu Son Hin apresentou, nos SPECE, requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador a solicitar autorização para modificar o aproveitamento do terreno e alterar a finalidade do mesmo.

5. As negociações entre o requerente e aqueles Serviços quanto às contrapartidas a entregar ao Território e demais condições a que deveria obedecer o contrato pela modificação do aproveitamento e a alteração de finalidade pretendida, culminaram com a assinatura de um termo de compromisso pelo requerente, em 4 de Dezembro de 1986, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa.

6. Pela informação n.º 327/86, de 4 de Dezembro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, o qual determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

7. Analisado o processo em sessão de 22 de Janeiro, da Comissão de Terras, foi aquele objecto do parecer n.º 20/87, no qual se conclui poder ser autorizado o pedido supra identificado, devendo a escritura pública do contrato respectivo ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido de modificação de aproveitamento do terreno supra identificado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de

98 metros quadrados, situado na Rua dos Artilheiros, n.º 6, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/1 025/86, do SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo seis pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c e sobreloja (138 m²);

Habitacional: 3.º ao 6.º pisos (456 m²).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para Pts: \$26 520,00 (vinte e seis mil, quinhentas e vinte) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Pts: \$66,00 (sessenta e seis) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades

previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$116 450,00 (cento e dezasseis mil, quatrocentas e cinquenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$16 450,00 (dezasseis mil, quatrocentas e cinquenta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$100 000,00 (cem mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$35 000,00 (trinta e cinco mil) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais e aceites pelo primeiro outorgante;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

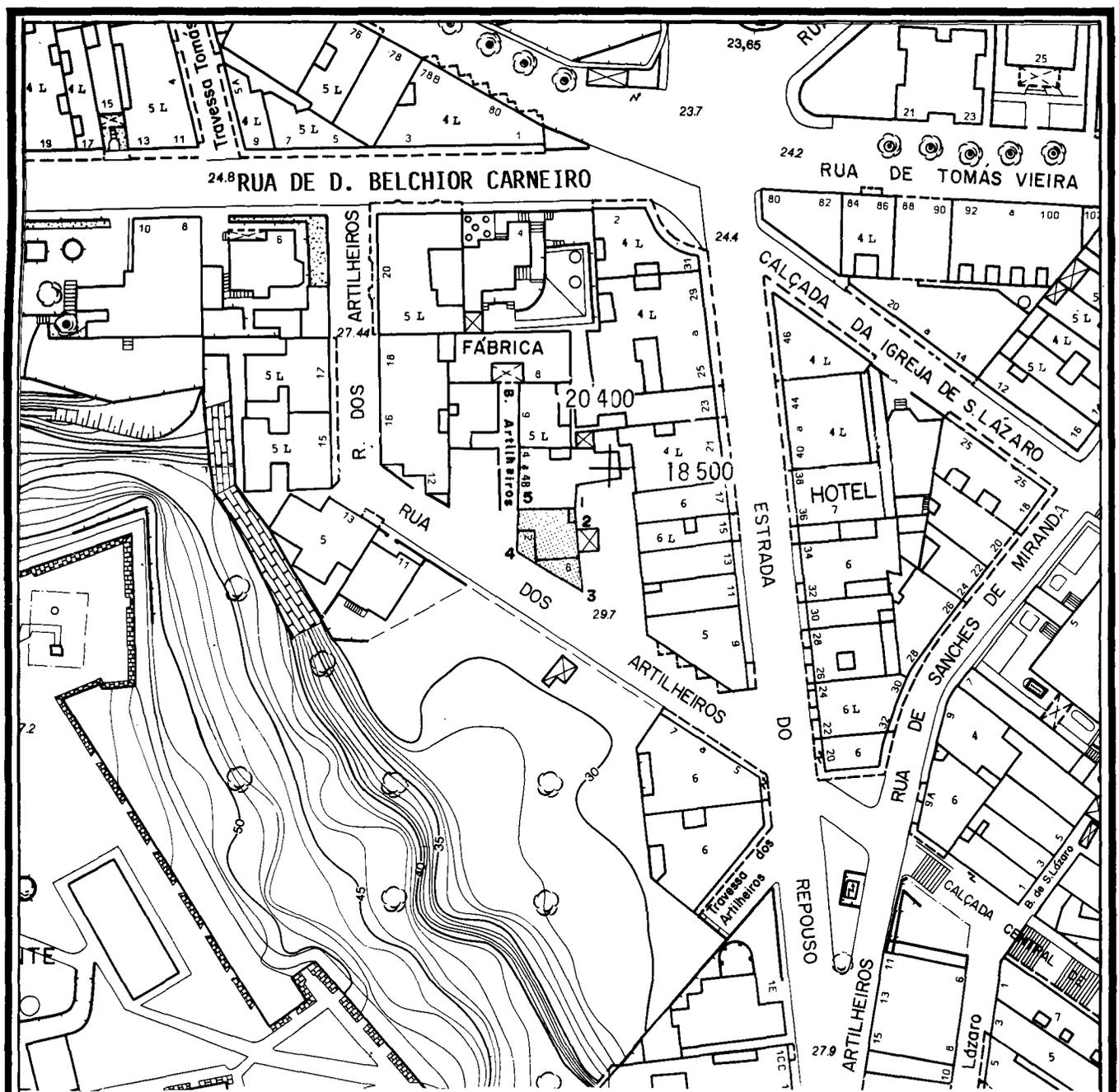
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.



- Confrontações:

- N - Prédio com N.ºs 4 e 4A do Beco dos Artilheiros referida com os N.ºs 4, 4A e 4B do Beco dos Artilheiros na descrição N.º19969, B-42;
- S - Rua dos Artilheiros;
- E - Terreno descrito sob N.º14145, B-38;
- M - Beco dos Artilheiros.

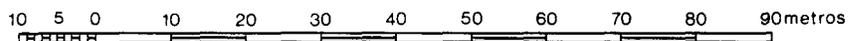
ÁREA = 98 mq

	M	P
1	20 394.6	18 493.4
2	20 394.8	18 490.9
3	20 395.7	18 480.0
4	20 385.2	18 486.7
5	20 385.2	18 493.3

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 48/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, em 24 de Outubro de 1986, Wong Iu Tak ou Wong Yoe Tak solicitou a renovação do direito de arrendamento do terreno com a área rectificada de 126,54 m², correspondente à moradia I do rés-do-chão do prédio n.º 51, da Rua de D. Belchior Carneiro, (Proc. n.º 79/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A cláusula segunda da escritura de transmissão do direito ao arrendamento do terreno com a área rectificada de 126,54m², onde se encontra implantada a moradia «I», situada no rés-do-chão do prédio n.º 51, da Rua da Horta da Companhia, hoje Rua de D. Belchior Carneiro em Macau, outorgada na D. S. F. por Vong Kuai Peng em 21 de Março de 1968, estipula, para prazo do arrendamento, o prazo de 25 anos a contar de 23 de Dezembro de 1961, data da escritura do contrato de concessão por arrendamento.

2. O terreno referido encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 20 150v. a fls. 70v. do Livro B-43 e inscrito sob o n.º 6 130.

3. Terminando o referido prazo em 23 de Dezembro de 1986, Wong Iu Tak ou Wong Yoe Tak, casado, residente na citada moradia, na qualidade de cabeça de casal do inventário facultativo n.º 45/86, que corre seus termos no Segundo Juízo da Comarca de Macau, em que são inventariados Vong Kuai Peng e Tam Soi Kam, aliás Tham Soei, veio por requerimento datado de 24 de Outubro de 1986, solicitar a S. Ex.^a o Governador autorização para renovação do direito de arrendamento em causa.

4. Solicitada informação aos SPECE, estes informaram não haver inconveniente em que o pedido fosse autorizado, devendo a renda passar a ser de \$3,00/m²/pisso.

5. Apreciado o processo em sessão de 5 de Março, da Comissão de Terras, foi parecer desta poder ser autorizado o pedido de renovação do direito de arrendamento supra referido, devendo a escritura pública do contrato respectivo ser outorgada nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supramencionado, devendo o contrato de alteração do contrato de transmissão do direito ao arrendamento, outorgado em 21 de Março de 1968, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira

Pelo presente contrato é renovado, por um período de dez anos a contar de 23 de Dezembro de 1986, o prazo de arrendamento do terreno com a área rectificada de 126,54 m², onde se encontra construída a moradia «I», situada no rés-do-chão do prédio número 51, da Rua da Horta da Companhia, hoje Rua de D. Belchior Carneiro, cujo direito ao arrendamento foi adquirido por Vong Kuai Peng, falecido, por escritura de transmissão do direito de arrendamento outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças em 21 de Março de 1968.

Cláusula segunda

O terreno destina-se a manter construída a moradia «I», incluindo a cave do prédio número 51, da Rua de D. Belchior Carneiro.

Cláusula terceira

1. A renda anual é de \$3,00 pts/m²/pisso (três patacas por metro quadrado e por piso), no valor de \$380,00 (trezentas e oitenta) patacas.

2. A renda será revista cinco anos, após a data do início da renovação deste arrendamento, sem prejuízo da aplicação imediata de novo montante de renda estipulado por diploma legal que, durante a vigência deste contrato, venha a ser publicado.

Cláusula quarta

A caução prestada nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, deverá ser actualizada em função da renda fixada na cláusula anterior.

Cláusula quinta

O segundo outorgante para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, escolhe para seu domicílio esta cidade de Macau, com renúncia a qualquer outro foro.

Cláusula sexta

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 49/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Encarregado do Governo, em 28 de Abril de 1986, a Fábrica de Artigos de Vestuário E-*Tex*, Ld.^a, a Fábrica de Malhas Hopwell, Ld.^a, e a Fábrica de Vestuário Pacífico, Ld.^a, solicitaram autorização para alterar a finalidade e modificar o aproveitamento do terreno concedido por arrendamento, com a área de 1 253 m², sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 163 e 165, (Proc. n.º 88/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pela Portaria n.º 4 850, publicada no *Boletim Oficial* n.º 46, de 18 de Novembro de 1950, foi concedido a Chan Un Mun, pelo prazo de 50 anos, o terreno onde se situam os prédios n.ºs 163-165, da Avenida do Almirante Lacerda, descritos sob os n.ºs 10 818 e 10 819 a fls. 53, e 53v. do Livro B-29, destinando-se a concessão a manter no terreno o estaleiro com estância de madeira, bem como os referidos prédios.

2. Por escritura de contrato de compra e venda, outorgada em 30 de Janeiro de 1986, no Cartório Notarial das Ilhas, a Fábrica de Artigos de Vestuário E-*Tex*, Ld.^a, a Fábrica de Malhas Hopwell, Ld.^a, e a Fábrica de Vestuário Pacífico, Ld.^a, todas com sede em Macau, respectivamente, na Rua de João Brito, n.º 20, Avenida do Almirante Lacerda, n.º 169-A, 11.º, L1, e Avenida do Almirante Lacerda, 169-A, 9.º IJ, adquiriram o direito resultante da concessão, por arrendamento, do aludido terreno.

3. Em requerimento dirigido a S. Ex.^a o Encarregado do Governo, as requerentes solicitaram autorização para mudar a finalidade da concessão e extensão do prazo da mesma por

25 anos e para, sobre o terreno, edificarem um novo edifício com cave, rés-do-chão, «mezzanino» e treze andares para utilização própria, a fim de suprirem a carência de instalações que o volume dos seus negócios exige.

4. Entretanto as sociedades requerentes haviam apresentado na DSOPT o projecto de arquitectura respeitante ao mencionado edifício, projecto este que, após rectificações, mereceu parecer favorável daquela Direcção de Serviços.

5. As condições a obedecer na revisão do contrato foram negociadas com os SPECE, tendo sido expressamente aceites pelas requerentes através do termo de compromisso firmado em 13 de Novembro de 1986, no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato ao mesmo anexa.

6. Pela informação n.º 306/86, de 14 de Novembro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social que determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

7. Apreciado o processo em sessão de 8 de Janeiro, da Comissão de Terras, foi aquele objecto do parecer n.º 5/87, no qual se conclui poder ser autorizado o pedido supra identificado, devendo a escritura pública do contrato respectivo ser outorgada nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido acima mencionado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área de 1 253 metros quadrados, situado na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 163 e 165, de ora em diante designado simplesmente por terreno, titulada por escritura pública outorgada em 18 de Novembro de 1950.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/192/85, do SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 50 anos, contados a partir de 18 de Novembro de 1950, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento referido no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 16 pisos, todos destinados à utilização própria.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Industrial: r/c até ao 16.º piso;

Estacionamento: cave.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 6,00 (seis) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 7 518,00 (sete mil, quinhentas e dezoito) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 56 192,00 (cinquenta e seis mil, cento e noventa e duas) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para a indústria:

13 332,70m² × \$4,00/m² e por piso \$ 53 331,00

ii) Área bruta para o estacionamento:

715,20m² × \$4,00/m² e por piso \$ 2 861,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes, para efeito da emissão da licença de ocupação, com a conseqüente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 455 294,00 (quatrocentas e cinquenta e cinco mil, duzentas e noventa e quatro) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 55 294,00 (cinquenta e cinco mil, duzentas e noventa e quatro) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 400 000,00 (quatrocentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 4 prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 106 327,00 (cento e seis mil, trezentas e vinte e sete) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 55 294,00 (cinquenta e cinco mil, duzentas e noventa e quatro) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. A transmissão de situações emergentes deste contrato fica sujeita a autorização expressa do primeiro outorgante, durante o período de quinze anos, contados a partir da data da emissão, pela DSOPT, da licença de utilização do edifício.

3. Os pedidos de autorização eventualmente apresentados pelo segundo outorgante, para o efeito previsto no número

anterior, implicarão a revisão das condições contratuais da presente concessão, nomeadamente quanto ao montante do prémio estipulado na cláusula sétima.

4. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador e será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A rescisão do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, tendo o segundo outorgante direito à indemnização, a fixar pelo primeiro outorgante, relativamente àquelas benfeitorias, considerando o custo inicial das mesmas e a sua desvalorização decorrente do uso.

Cláusula décima segunda — Foro competente

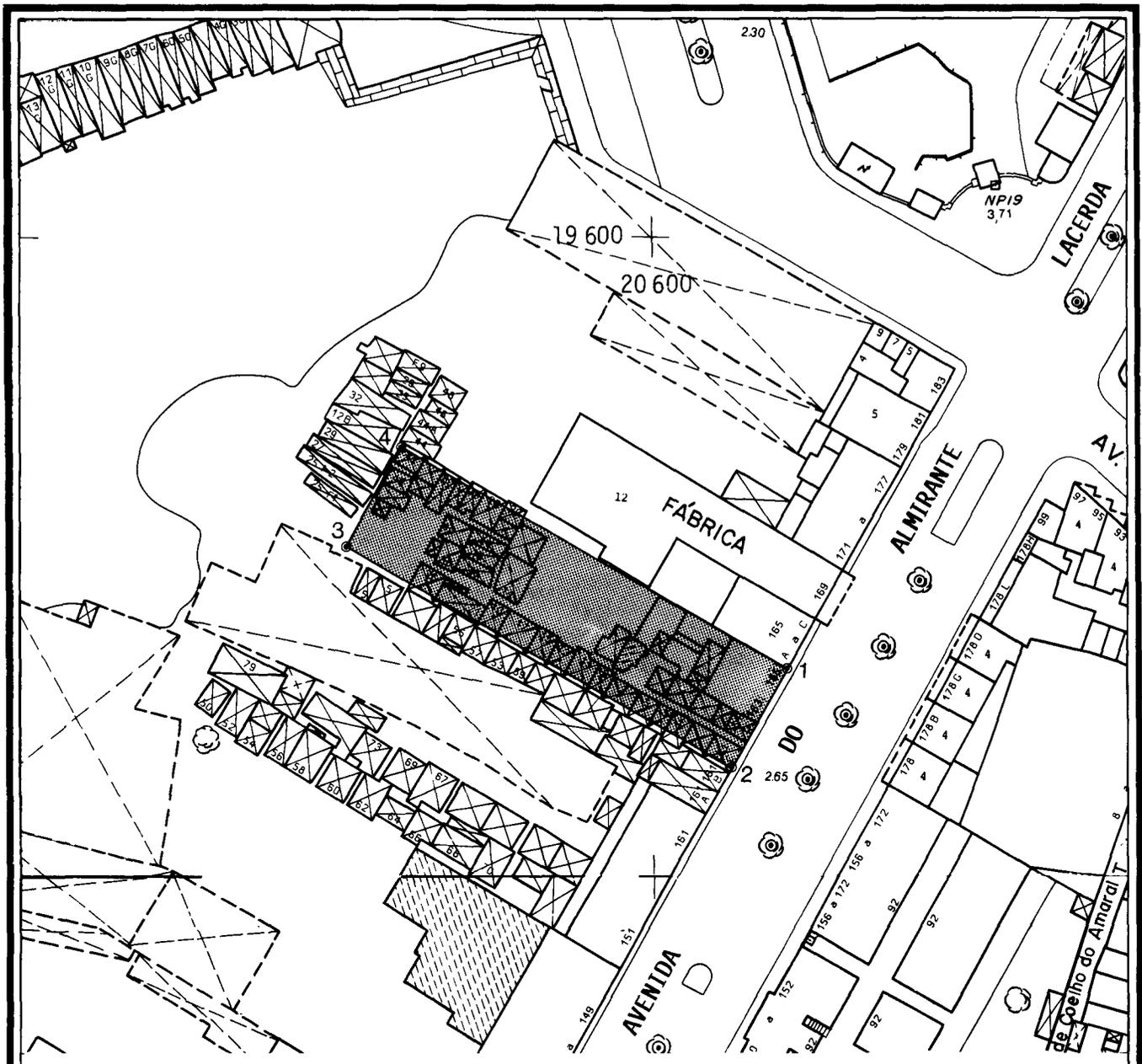
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima terceira — Legislação aplicável

1. O presente contrato revoga o contrato outorgado por escritura pública de 18 de Novembro de 1950.

2. O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.



- Avenida Almirante Lacerda - Talhão onde se situam os Nos. 163 (No. 10818, B-29) e 165 (No. 10819, B-29).

- Confrontações :

- Nordeste - Terreno designado por talhão No. 3, onde se encontram os Nos. 165A e 165B da Av. Alm. Lacerda (No. 12323, B-33);
- Sudeste - Av. Almirante Lacerda;
- Sudoeste - Terreno designado por Talhão No. 5, onde se encontra o prédio No. 161 (No. 11430, B-30);
- Noroeste - Baía Sul do Patane.

ÁREA = 1 253 m²

	M	P
1	20 621.1	19 532.2
2	20 612.3	19 516.6
3	20 551.5	19 551.2
4	20 560.3	19 566.8

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 50/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, em 24 de Outubro de 1986, Vong Iu Man solicitou a renovação do direito de arrendamento do terreno com a área de 34,75 m², correspondente à área ocupada pela moradia «II» do 1.º andar do prédio n.º 51, da Rua de D. Belchior Carneiro, (Proc. n.º 78/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A cláusula segunda da escritura de transmissão do direito ao arrendamento do terreno com a área de 34,75 m², onde se encontra implantada a moradia do primeiro andar do prédio n.º 51, da Rua da Horta da Companhia, hoje Rua de D. Belchior Carneiro em Macau, outorgada na DSF por Vong Iu Man em 4 de Maio de 1970, estipula, para prazo do arrendamento, o prazo de 25 anos a contar de 23 de Dezembro de 1961, data da escritura do contrato de concessão por arrendamento.

2. O terreno referido encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 20 150v. a fls. 70v. do Livro B-43 e inscrito sob o n.º 6 130.

3. Terminando o referido prazo em 23 de Dezembro de 1986, Vong Iu Man, casado, residente na citada moradia, veio, por requerimento de 24 de Outubro de 1986, solicitar a S. Ex.^a o Governador autorização para renovação do direito de arrendamento em causa.

4. Solicitada informação aos SPECE, estes informaram não haver inconveniente em que o pedido fosse autorizado, devendo a renda passar a ser de \$ 3,00/m²/pisso.

5. Apreciado o processo em sessão de 5 de Março, da Comissão de Terras, foi parecer desta poder ser autorizado o pedido de renovação do direito de arrendamento supra referido, devendo a escritura pública do contrato respectivo ser outorgada nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supramencionado, devendo o contrato de alteração do contrato de transmissão do direito ao arrendamento, outorgado em 4 de Maio de 1970, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira

Pelo presente contrato é renovado por um período de dez anos a contar de 23 de Dezembro de 1986 o prazo de arrendamento do terreno com a área de 34,75 m², correspondente à área ocupada pela moradia «II», situada no 1.º andar do prédio n.º 51, da Rua da Horta da Companhia, hoje Rua de D. Belchior Carneiro, cujo direito ao arrendamento foi adquirido pelo segundo outorgante, por escritura de transmissão do direito de arrendamento outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças em 4 de Maio de 1970.

Cláusula segunda

O terreno destina-se a manter construída a moradia «II», do 1.º andar do prédio n.º 51, da Rua de D. Belchior Carneiro.

Cláusula terceira

1. A renda anual é de \$ 3,00/m²/pisso (três patacas por metro quadrado e por piso) no valor de \$ 105,00 (cento e cinco) patacas.

2. A renda será revista cinco anos após a data do início da renovação deste arrendamento, sem prejuízo da aplicação imediata de novo montante de renda estipulado por diploma legal que, durante a vigência deste contrato, venha a ser publicado.

Cláusula quarta

A caução prestada nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, deverá ser actualizada em função da renda fixada na cláusula anterior.

Cláusula quinta

O segundo outorgante para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, escolhe para seu domicílio esta cidade de Macau, com renúncia a qualquer outro foro.

Cláusula sexta

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 51/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, em 20 de Março de 1986, foi solicitada por Fok Chung Cheuk autorização para modificar o aproveitamento do terreno aforado, com a área de 91 m², situado na Rua de Miguel Aires, n.º 6, (Proc. n.º 93/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Fok Chung Cheuk, residente no Pátio da Penha, n.º 5, 6.º andar, em Macau, é titular do domínio útil do terreno com a área de 91 m², sito na Rua de Miguel Aires, n.º 6, em Macau, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 1 293 a fls. 14v. do Livro B-8 e inscrito a seu favor sob o n.º 83 833 a fls. 140v. do Livro G-53, conforme consta da certidão passada pela mesma Conservatória em 23 de Setembro de 1985.

2. Pretendendo fazer o reaproveitamento do referido terreno, Fok Chung Cheuk apresentou na DSOPT um projecto de arquitectura referente a um edifício com 6 pisos, destinado a habitação e comércio, a implantar no local.

3. Considerando a DSOPT que, do ponto de vista de licenciamento, nada havia a objectar à aprovação do projecto, o processo foi remetido aos SPECE por se tratar de terreno concedido.

4. Em consequência, Fok Chung Cheuk solicitou a S. Ex.^a o Governador autorização para modificar o aproveitamento do referido terreno e os SPECE procederam às negociações com vista ao acordo sobre o valor do prémio a entregar ao Território, bem como à fixação das restantes condições contratuais.

5. As negociações culminaram com a assinatura de um termo de compromisso por Fok Tim Kai ou Fok Tin Kai, na qualidade de procurador do requerente, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta anexa ao referido documento.

6. Pela informação n.º 324/86, de 29 de Novembro, dos SPECE, propõe-se a aprovação do acordado, tendo o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social exarado despacho de concordância e determinado o envio do processo à Comissão de Terras.

7. Analisado o processo em sessão de 22 de Janeiro, da Comissão de Terras, foi aquele objecto do parecer n.º 19/87, no qual se conclui poder ser autorizado o pedido supra identificado, devendo a escritura pública do contrato ser outorgada nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido de modificação do aproveitamento do terreno acima mencionado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 91 metros quadrados, situado na Rua de Miguel Aires, correspondente ao prédio n.º 6, de ora em diante designado por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/263/86, do SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo seis pisos (r/c, s/l e 1.º ao 4.º andar, este último duplex).

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comércio: cerca de 190 m² — r/c e s/l;

Habitação: cerca de 540 m² — 1.º ao 4.º andar, este último duplex.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para MOP\$49 500,00 (quarenta e nove mil e quinhentas) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para MOP\$124,00 (cento e vinte e quatro) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para apresentação e elaboração do projecto de obra;

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito à multa até MOP\$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de MOP\$186 470,00 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentas e setenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) MOP\$40 000,00 (quarenta mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente no montante de MOP\$146 470,00 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentas e setenta) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais, sucessivas, iguais de capital e juros, no montante de MOP\$51 285,00 (cinquenta e uma mil, duzentas e oitenta e cinco) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais e aceites pelo primeiro outorgante;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos;

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

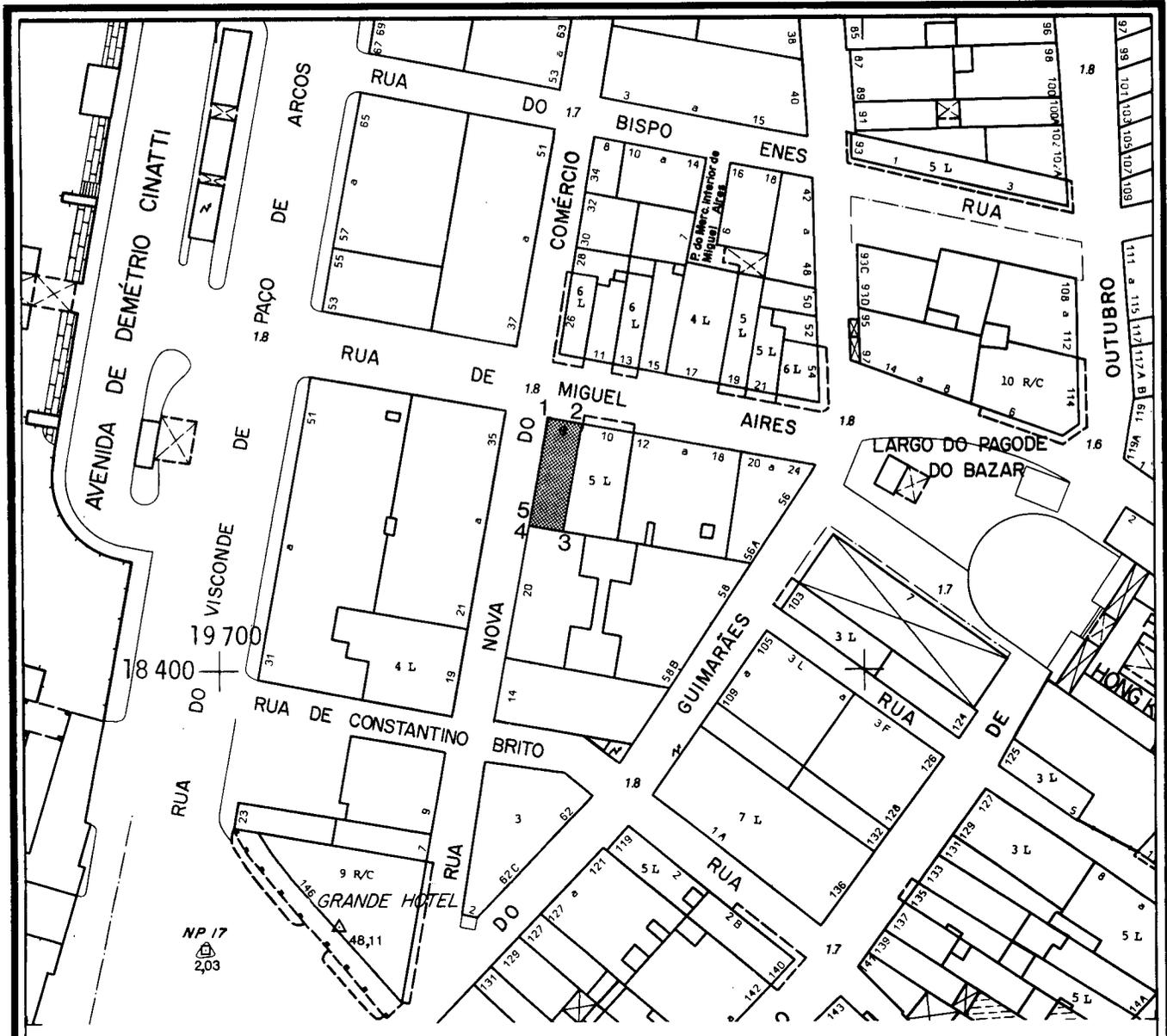
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.



- Nº6 da Rua Miguel Aires.

- Confrontações:

- M - Rua de Miguel Aires;
- S - Nºs 16 a 24 da Rua Nova do Comércio (20588, B-45);
- L - Nº8 da Rua Miguel Aires (1294, B-8);
- W - Rua Nova do Comércio.

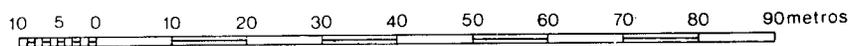
ÁREA = 91 mq

	M	P
1	19 750.7	18 438.9
2	19 756.0	18 437.9
3	19 753.1	18 421.4
4	19 747.8	18 422.4
5	19 747.9	18 423.4

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIÓ DO MAR (MSL)

Despacho n.º 52/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, em 16 de Novembro de 1986, Tou Pan e Iu Kin Chi solicitaram a concessão, por arrendamento, e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 3 463m², sito na Ilha da Taipa, no gaveto formado pela Estrada do Almirante Joaquim Marques Esparteiro e pela Estrada de Lou Lim Yeok. Posteriormente e por requerimento de 19 de Agosto de 1986, os mesmos requereram a sua substituição, como parte no processo, pela Sociedade de Investimento Dragão e Pérola, Lda., (Proc. n.º 21/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

Por requerimento de 16 de Novembro de 1985, Tou Pan e Iu Kin Chi solicitaram a concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 3 463m², sito na Ilha da Taipa, a fim de nele realizarem um empreendimento habitacional e comercial.

Todavia e em fase já adiantada da instrução do referido pedido, os mesmos requerentes vieram solicitar a sua substituição, como parte no processo, pela Sociedade de Investimentos Dragão e Pérola, Lda., por eles constituída.

Analisando, de novo, o processo, os serviços competentes da DSOPT voltaram a colocar a questão da ocupação pretendida para o local, aliás como já fora feito pela informação, de 4 de Dezembro de 1985 sobre o ofício n.º 2 606, de 20 de Novembro de 1985, da DSPECE.

Assim, mais uma vez foi parecer da DSOPT que, em termos urbanísticos, a ocupação da zona em causa não era aconselhável.

Não obstante o pedido inicial de concessão e o subsequente pedido de substituição de parte terem sido, já, objecto de pareceres favoráveis da Comissão de Terras, face ao parecer emitido pela DSOPT na informação n.º 50/DPU/86, de 6 de Novembro, com a qual concordou, o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social determinou a devolução do processo à Comissão de Terras para que este órgão de novo analisasse a situação e lhe desse o andamento adequado.

Apreciado, assim, o processo em sessão de 8 de Janeiro da Comissão de Terras, foi esta de parecer que, face aos novos elementos surgidos, designadamente os revelados pela informação n.º 50/DPU/86, da DSOPT, não deveria ser autorizado o pedido de concessão supra identificado, devendo, contudo, os SPECE, caso a Sociedade requerente nisso estivesse interessada, estudar a implantação, noutro terreno, de um projecto alternativo ao apresentado para o terreno em causa.

Nestes termos e no uso da faculdade que me é conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, ao abrigo do artigo 124.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, indefiro o pedido de concessão supramencionado, respeitante ao terreno com a área de 3 463 m², situado na Ilha, da Taipa no gaveto formado pela Estrada do Almirante Joaquim Marques Esparteiro e pela Estrada de Lou Lim Yeok.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo. — *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino.*

Despacho n.º 53/SAES/87

Por declaração de 19 de Novembro de 1986, veio o Superior da Província Portuguesa da Companhia de Jesus em Macau, aceitar os termos do Despacho n.º 28/85, de 16 de Fevereiro, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, relativo ao reaproveitamento do terreno proveniente da demolição do prédio n.º 4, do Largo de Santo Agostinho, (Proc. n.º 107/84, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. No seguimento de um pedido de aprovação de um projecto de arquitectura formulado pela «Província Portuguesa da Ordem dos Jesuítas de Hong Kong» para o terreno ocupado pelo prédio denominado «Vila Flor», sito junto à Igreja de Santo Agostinho, em Macau, foram fixados, pelo Despacho n.º 28/85, de 16 de Fevereiro, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, os termos e condições da revisão da concessão, os quais aquela «Ordem» não veio a aceitar, interpondo, posteriormente, recurso contencioso do referido despacho.

2. Em consequência da interposição deste recurso ficou inviabilizada a celebração da escritura de revisão da concessão que exigia, naturalmente, a concordância das duas partes, entendendo-se que o processo deveria aguardar a decisão que viesse a ser proferida pelo Supremo Tribunal Administrativo.

3. Simultaneamente e por despacho do director da DSOPT, de 4 de Julho de 1985, foi ordenada a suspensão das obras que se tinham iniciado por solicitação da requerente.

4. Posteriormente, conforme ofício n.º 3 367, de 23 de Abril de 1986, do Supremo Tribunal Administrativo, S. Ex.^a o Encarregado do Governo foi notificado do despacho proferido pelo Conselheiro Relator do processo relativo ao recurso apresentado pela «Ordem», no qual julga deserto o respectivo recurso por falta de alegações da recorrente.

5. Precedida de diligências várias junto dos SPECE no sentido de ser encontrada uma solução para o diferendo, a requerente, em Outubro passado, dirigiu uma carta ao subdirector daqueles Serviços, na qual solicita licença para acabar a obra de construção do prédio em causa.

6. No seguimento dessa carta o Rev.^{do} P.^e Luís Manuel Fernandes Sequeira, na qualidade de representante da Companhia de Jesus, assinou em 19 de Novembro de 1986, uma declaração através da qual a Companhia de Jesus declara aceitar os termos do despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, n.º 28/85, de 16 de Fevereiro, para efeitos do levantamento do embargo da obra de construção a que se refere a licença de obras n.º 1 074/84, de 11 de Dezembro, e demais consequências legais.

7. Pronunciando-se sobre o assunto na informação n.º 313/86, de 20 de Novembro, os SPECE propuseram o encaminhamento do processo para a DSOPT, tendo em vista a emissão de nova licença de obra nas condições da anteriormente emitida sob o n.º 1 074/84 ou a revalidação desta, bem como a

reapreciação do processo na Comissão de Terras para definição das condições a estipular aquando da revisão da concessão por aforamento.

8. Com as conclusões da citada informação concordou o subdirector dos SPECE que, no parecer emitido, propôs desembargo das obras do edifício em construção, mantendo-se as condições constantes da licença de obras emitida anteriormente e o reenvio do processo para a Comissão de Terras para emissão do competente parecer e tramitação subsequentes.

9. Submetido o assunto à consideração do Secretário-Adjunto para o E.S. foi o processo remetido à Comissão de Terras.

10. Analisado o processo na sessão de 8 de Janeiro de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder confirmar-se o Despacho n.º 28/85, de 16 de Fevereiro, devendo a revisão da concessão, por aforamento do terreno supra identificado obedecer ao disposto no referido despacho e às disposições aplicáveis da Lei de Terras.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso de delegação da competência, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Março, determina-se:

a) É confirmado o Despacho n.º 28/85, de 16 de Fevereiro, respeitante ao reaproveitamento do terreno aforado gratuitamente à Província Portuguesa da Ordem dos Jesuítas em Macau, sito no n.º 4, do Largo de Santo Agostinho;

b) As condições contratuais a estipular na revisão da concessão, por aforamento, são as constantes do despacho supramencionado, conjugadas com as disposições aplicáveis da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, designadamente com o artigo 107.º

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 54/SAES/87

Pela Comissão Administrativa da Câmara Municipal das Ilhas, foi requerida a S. Ex.ª o Governador, em 31 de Outubro de 1986, a concessão gratuita do terreno com a área aproximada de 23 808 m², situado na Ilha da Taipa, (Proc. n.º 15/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 31 de Outubro de 1986, o presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal das Ilhas, em cumprimento de deliberação camarária, solicitou a S. Ex.ª o Governador a concessão gratuita de um terreno com a área aproximada de 23 808 m², outrora afecto à Universidade da Ásia Oriental, sito na Ilha da Taipa, destinado a um campo de jogos e parque ajardinado para benefício dos habitantes das Ilhas.

2. Os SPECE fixaram as condições a que deverá obedecer o contrato de concessão, nelas se incluindo a devolução ao Território do terreno concedido à requerente pela Portaria n.º 7 114, de 15 de Dezembro de 1962, com a área de 7 462,35 m², situado junto à Estrada do Governador Albano de Oliveira, na Ilha da Taipa, e incluindo, também, a permissão de os estudantes da Universidade da Ásia Oriental utilizarem as instalações desportivas a construir no terreno a conceder.

3. Com as aludidas condições, concordou a requerente conforme ofício n.º 1 343, de 19 de Dezembro de 1986.

4. Pela informação n.º 1/87, de 5 de Janeiro, o acordado foi levado à consideração do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, o qual determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

5. O terreno, objecto da concessão, faz parte do terreno concedido, por arrendamento, em 12 de Março de 1972, à Companhia Subsidiária «Ricci Island West Limited», com sede em Hong Kong, e que deverá reverter ao Território, conforme Despacho n.º 241/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Novembro.

6. Analisado o processo em sessão de 19 de Fevereiro, da Comissão de Terras, foi aquele objecto do parecer n.º 39/87, nos termos do qual se conclui poder ser concedido o terreno supra identificado, devendo a escritura pública de concessão ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido acima mencionado, devendo o contrato de concessão ser outorgado por escritura pública nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto

1. O primeiro outorgante concede gratuitamente ao segundo outorgante um terreno, sito na Ilha da Taipa, junto à Avenida do Padre Tomás Pereira, com a área de 23 808 metros quadrados, sujeita a rectificação, de ora em diante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado na planta da DSCC, com o n.º DCG/02/915/86.

2. O segundo outorgante devolve ao primeiro outorgante a parcela de terreno, a que se refere a Portaria n.º 7 114, de 15 de Dezembro de 1962, com a área de 7 462,35 m², situado junto à Estrada do Governador Albano de Oliveira, na Ilha da Taipa, que se encontra assinalado na planta sem número da DSCC, que se anexa.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno será aproveitado de acordo com o estudo de aproveitamento, apresentado pela Câmara Municipal das Ilhas, em

que se prevê a afectação do terreno para as seguintes finalidades:

- Campos desportivos;
- Parque ajardinado;
- Instalações de apoio.

Cláusula terceira — Prazo de aproveitamento

O aproveitamento do terreno para a finalidade da concessão deverá operar-se no prazo de 24 meses, a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho de autorização do presente contrato.

Cláusula quarta — Transmissão

Dada a sua finalidade, é expressamente proibida qualquer transmissão de situações decorrentes desta concessão.

Cláusula quinta — Obrigação especial

Sem prejuízo das actividades desportivas e recreativas que o segundo outorgante pretenda levar a efeito no terreno, aquele permitirá que os estudantes da Universidade da Ásia Oriental utilizem as instalações desportivas, em termos e condições a definir pelo segundo outorgante.

Cláusula sexta — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

- a) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto esta se mantiver provisória;

b) Atraso ou interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados aceites pelo primeiro outorgante;

c) A utilização do terreno fora dos fins para que é concedido ou quando estes não estejam, em qualquer momento, a ser prosseguidos.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador e será publicado no *Boletim Oficial*.

Cláusula sétima — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

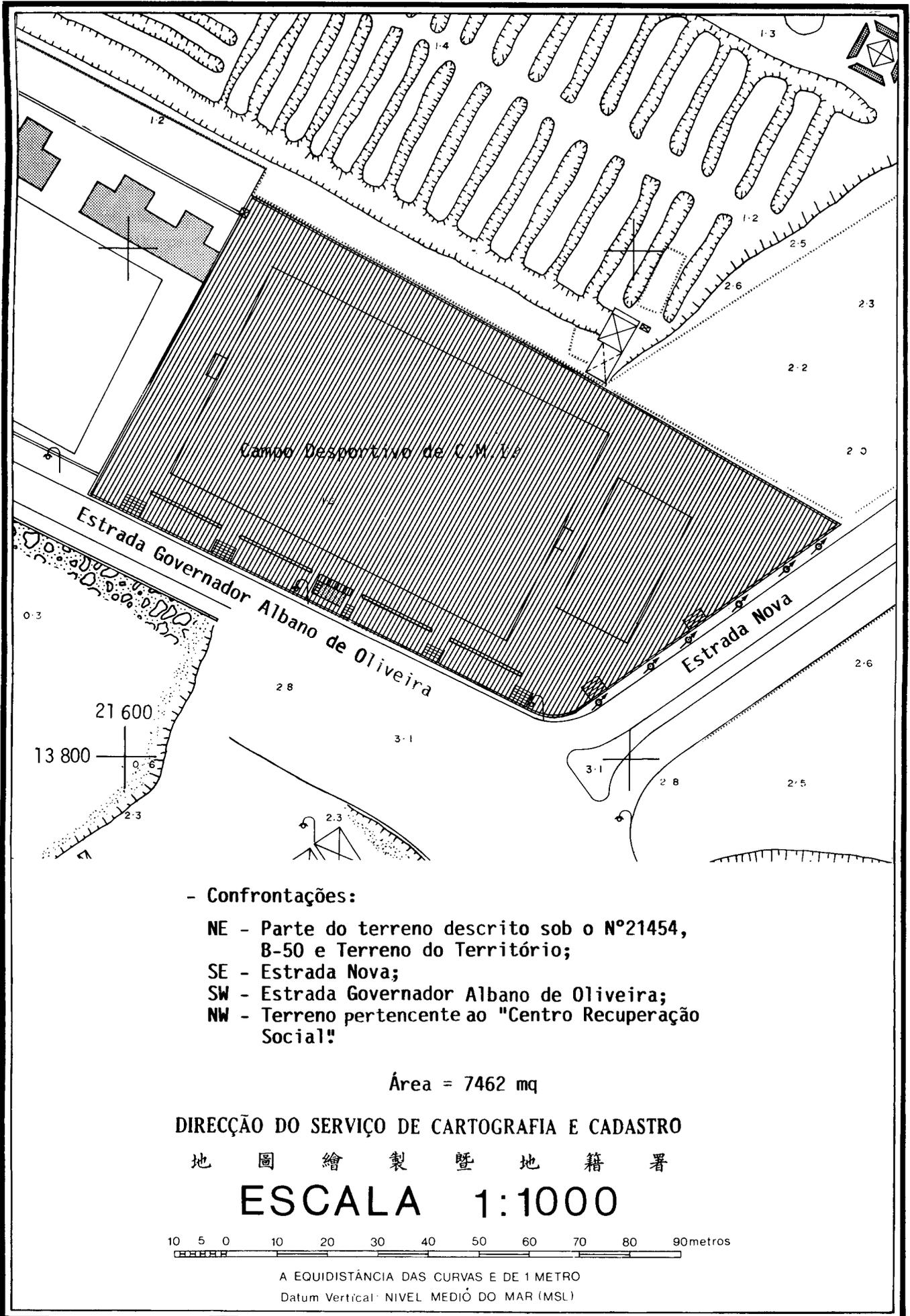
- a) Alteração não consentida da finalidade da concessão, no caso de esta já se ter tornado definitiva;
- b) Cessaçã da prossecuçã da finalidade contratual;
- c) Transmissã de situações decorrentes da concessã.

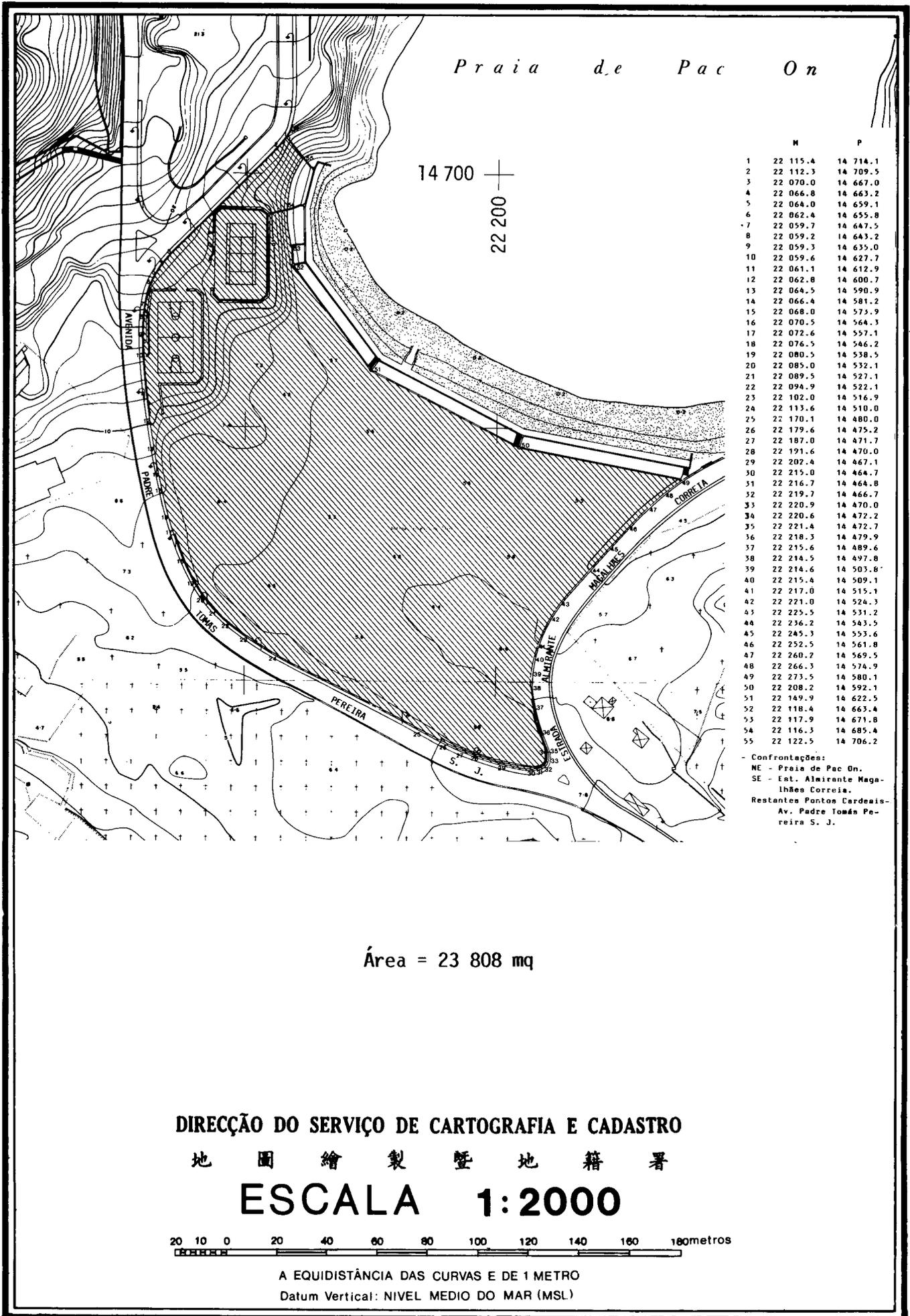
2. A rescisã do contrato é declarada por despacho do Governador e será publicado no *Boletim Oficial*.

Cláusula oitava — Legislaçã aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislaçã aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.





	M	P
1	22 115.4	14 714.1
2	22 112.3	14 709.5
3	22 070.0	14 667.0
4	22 066.8	14 663.2
5	22 064.0	14 659.1
6	22 062.4	14 655.8
7	22 059.7	14 647.5
8	22 059.2	14 643.2
9	22 059.3	14 635.0
10	22 059.6	14 627.7
11	22 061.1	14 612.9
12	22 062.8	14 600.7
13	22 064.5	14 590.9
14	22 066.4	14 581.2
15	22 068.0	14 573.9
16	22 070.5	14 564.3
17	22 072.6	14 557.1
18	22 076.5	14 546.2
19	22 080.5	14 538.5
20	22 085.0	14 532.1
21	22 089.5	14 527.1
22	22 094.9	14 522.1
23	22 102.0	14 516.9
24	22 113.6	14 510.0
25	22 170.1	14 480.0
26	22 179.6	14 475.2
27	22 187.0	14 471.7
28	22 191.6	14 470.0
29	22 202.4	14 467.1
30	22 215.0	14 464.7
31	22 216.7	14 464.8
32	22 219.7	14 466.7
33	22 220.9	14 470.0
34	22 220.6	14 472.2
35	22 221.4	14 472.7
36	22 218.3	14 479.9
37	22 215.6	14 489.6
38	22 214.5	14 497.8
39	22 214.6	14 503.8
40	22 215.4	14 509.1
41	22 217.0	14 515.1
42	22 221.0	14 524.3
43	22 225.5	14 531.2
44	22 236.2	14 543.5
45	22 245.3	14 553.6
46	22 252.5	14 561.8
47	22 260.7	14 569.5
48	22 266.3	14 574.9
49	22 273.5	14 580.1
50	22 208.2	14 592.1
51	22 149.9	14 622.5
52	22 118.4	14 663.4
53	22 117.9	14 671.8
54	22 116.3	14 685.4
55	22 122.5	14 706.2

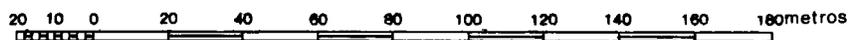
- Confrontações:
 NE - Praia de Pac On.
 SE - Est. Almirante Magalhães Correia.
 Restantes Pontos Cardeais -
 Av. Padre Tomás Pereira S. J.

Área = 23 808 mq

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 55/SAES/87

Tendo sido constituída a Comissão do projecto para o tratamento e destino final dos resíduos sólidos, pelo Despacho Conjunto n.º 7/87, de 1 de Abril, nomeio representante nessa Comissão o engenheiro Mário Manuel Franco de Ornelas, assessor no meu Gabinete.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Abril de 1987.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Carvalho Dias*.

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Maria Madalena Alves de Sousa, terceiro-oficial administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — transferida, nos termos do disposto no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para um dos lugares de terceiro-oficial do quadro de pessoal administrativo do Gabinete do Governo de Macau, constantes da Portaria n.º 201/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não provido. (Dispensado de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 23 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Carlos António Pereira e Camila de Fátima Fernandes, primeiros-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo do Gabinete do Governo de Macau — transitados, nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, e tendo em atenção o disposto no artigo 2.º do mesmo diploma legal, para o 2.º escalão, com efeitos a partir de 16 de Março de 1987.

Rectificações

Constatadas inexactidões ao texto do Decreto-Lei n.º 9/87/M, de 23 de Fevereiro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 8, da mesma data, a seguir se rectifica:

Decreto-Lei n.º 9/87/M:

Artigo 2.º:

Onde se lê: « . . . delegações ou representações em Portugal ou no estrangeiro. »

Deverá ler-se: « . . . delegações ou representações da empresa em Portugal ou no estrangeiro. »

Artigo 24.º, n.º 2, alínea n):

Onde se lê: « . . . prossecução de actividade da empresa . . . »

Deverá ler-se: « . . . prossecução da actividade da empresa . . . ».

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Abril de 1987.
— O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

— Constatadas inexactidões aos textos das Portarias n.ºs 24/87/M e 25/87/M, de 23 de Fevereiro, publicadas no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 8, da mesma data, a seguir se rectifica:

Portaria n.º 24/87/M:

Orçamento — Receitas correntes para 1987 (pág. 405).

Natureza:

Onde se lê: «72. Publicidade»

Deverá ler-se: «72. Prestação de serviços
72. Publicidade».

Portaria n.º 25/87/M:

Artigo 27.º, n.º 3:

Onde se lê: « . . . para refeição, esta será paga pela TDM. »

Deverá ler-se: « . . . para refeição, esta será subsidiada pela TDM. »

Artigo 35.º, n.º 3:

Onde se lê: « . . . em período de férias interrompe . . . »

Deverá ler-se: « . . . em período de férias não interrompe . . . ».

Anexo VI, n.º 4:

Onde se lê: « . . . integrados nos Grupos II (Pessoal técnico e secretária/o), III, e V do anexo II »

Deverá ler-se: « . . . integrados nos Grupos II (Pessoal técnico e secretário/a), III, IV e V do anexo II ».

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Abril de 1987.
— O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 6 de Abril de 1987.
— O Adjunto do Chefe do Gabinete, *António Duarte de Almeida e Carmo*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extracto de despacho**

Por despacho de 24 de Fevereiro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março de 1987:

Manuel da Conceição Casimiro Lopes, escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, deste Serviço — nomeado, interinamente, para exercer as funções de terceiro-oficial deste Serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março, resultante da nomeação, em comissão de serviço, no Gabinete de Assuntos de Justiça, do terceiro-oficial, Hó Lai Pek.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 6 de Abril de 1987. — O Director, substituto, *Sebastião Baptista Pinela*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 17 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Reinaldo Noronha, terceiro-oficial do quadro de pessoal civil das Forças de Segurança de Macau — transferido para idêntica categoria da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, nos termos do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provido.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 24 de Março de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 25 do mesmo mês e ano, respeitante a Carlos Manuel Brito Augusto, filho de Manuel Brito Augusto, intérprete-tradutor de 2.ª classe desta Direcção:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 4 de Abril de 1987».

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 6 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 12 de Fevereiro de 1987, do director dos Serviços de Educação:

Maria Manuela Frazão da Cunha Ferreira Varela Lopes, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular 20 dias de férias à licença especial, por antecipação, concedida por despacho de 12 de Fevereiro de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/87.

Por despacho de 13 de Fevereiro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Março do mesmo ano:

Jorge Ferreira Teixeira, terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — transita para terceiro-oficial, do 2.º escalão, com efeitos a partir de 9 de Fevereiro de 1987, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despachos de 17 de Fevereiro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, anotados pelo Tribunal Administrativo em 24 de Março do mesmo ano:

Maria Isabel Brito da Rosa, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação — transita para escriturário-dactilógrafo, do 2.º escalão, com efeitos a partir de 13 de Fevereiro de 1987, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Chang Soi Kei, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação — transita para escriturário-dactilógrafo, do 2.º escalão, com efeitos a partir de 13 de Fevereiro de 1987, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despacho de 16 de Março de 1987, do director dos Serviços de Educação:

Maria José Manhão, auxiliar de educação do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular 30 dias de férias à licença especial, por antecipação, concedida por despacho de 16 de Março de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/87.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 6 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, *Lino Ferreira*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho de 15 de Dezembro de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março de 1987:

Júlio Pereira dos Reis, licenciado em Direito e habilitado com o curso de Administração Hospitalar — nomeado, em comissão de serviço, subdirector da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 5 de Março de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Maria Inês de Carvalho da Silva Dias — dada por finda a comissão de serviço, a partir de 1 de Abril de 1987, do cargo de assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde, para que fora nomeada por despacho de 23 de Fevereiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 3 de Dezembro de 1984.

José Bernardo Pinto Morais, adjunto-técnico principal da Cadeia Central de Macau, em regime de requisição na Direcção

dos Serviços de Saúde — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 5 de Fevereiro de 1987, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despacho de 9 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Leong Cheng Kwai Ping, enfermeira, do grau 1, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, na situação de licença registada — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 4 de Março de 1987.

Por despacho de 10 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Maria Macelina Sobral Cima Nobre de Moraes, técnica de saúde de 2.ª classe, do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de técnico de saúde dos Serviços de Saúde — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 8 de Fevereiro de 1987, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 12 de Março de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

João Baptista Lam, assistente hospitalar, do grau 1, 1.º escalão, dos Serviços de Saúde — nomeado, em comissão de serviço, subdirector destes mesmos Serviços, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 25 de Março de 1987:

Lao Pui Leng, enfermeira, do grau 1, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a usar o apelido «Gageiro», por ter contraído matrimónio com João Correia Gageiro.

Rectificação

Por ter saído inexacto o extracto de despacho respeitante à exoneração de Wong Lai Meng, auxiliar de serviços de saúde, do 1.º escalão, destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1987, se rectifica:

onde se lê:

«Por despacho de 26 de Janeiro de 1987:»

deve ler-se:

«Por despacho de 26 de Janeiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Março de 1987:».

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 24 de Março de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 25 do mesmo mês e ano, respeitante a Bárbara Costa Fonseca

Mendes Martins, filha da dr.ª Maria Dillard da Glória Costa Ferreira Fonseca, clínica geral destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 1 de Abril de 1987».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Março de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 do mesmo mês e ano, respeitante a Miranda Tam Man Ling ou Tam Man Ling Miranda, enfermeira, do grau 1, do 2.º escalão, destes Serviços:

«Apta, devendo ser atribuído regime de serviços moderados, com dispensa de trabalho nocturno, durante um período de dois meses».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Dezembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março de 1987:

Maria Ema Gomes da Silva — nomeada, em comissão de serviço, técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 11/85/M, de 26 de Janeiro, e nunca provido. (Isento de visto, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M).

Por despacho de 12 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo mencionado — nomeado, definitivamente, nesse mesmo cargo, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1987:

Programador:

Sam Seong Kin.

Supervisores de censos e inquéritos de 2.ª classe:

Chong Chi Hon;

Lo Kam Leng;

Tong Kuai Fong.

Auxiliares técnicos de 3.ª classe:

Cheang Chi Chiu;

Kuan Chi Keong;

Tam Chi Meng;

Vong Meng Tong.

Agentes de censos e inquéritos de 3.ª classe:

Ao Ion Veng;

Ao Kam Heng ou Au Cam Hung;

Bernadette Lam ou Lam I Kei;

Chao Chi Weng;

Chao Iao On;
 Chao Sio Hong;
 Chan Vai Leng;
 Cheong Kam Sem;
 Cheong Tong Tin;
 Choi I Mui;
 Fu Chi Kin;
 Fung Yip Wah;
 Ieong Sun;
 Ip Weng Kói;
 Lai Man Yin das Neves ou Isabel Lai;
 Lam Keng Tong;
 Lao Weng Lok ou Liou Weing Lok ou Thomas Liou Weing Lok;
 Lam Chi Wang;
 Lay Choc Ing;
 Lei Kin Chong;
 Lei Mei Chu;
 Leong Siu Há, aliás Olímpia Leong;
 Ma Wai Meng;
 Pau Leng Fong, aliás Pau Ling Fong;
 Pedro Chu;
 Pun Tak Fong;
 Si Tou Pou Heng;
 Sit Yat Fai;
 Sou Kok Leong;
 Tam Ian Ian;
 Tong Siu Yee;
 Ung Lai In;
 Vong Choi In;
 Vong Chak Hong;
 Wong Lai Ngó;
 Wong Seng Si, aliás Vong Ngai Seng.

Por ter saído incorrecta, novamente se publica:

Declaração

Cumpridas as formalidades previstas no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, é considerada renovada, por mais dois anos, e a partir de 15 de Junho de 1987, a comissão de serviço da dr.ª Maria Suzete das Neves Saraiva como chefe do Departamento de Estatísticas Económicas desta Direcção de Serviços.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 6 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Dezembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março de 1987:

Carlos Manuel da Costa Nunes, chefe do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação

de Empreendimentos — dada por finda a comissão de serviço no referido cargo, com efeitos a partir de 20 de Fevereiro de 1987.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 6 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Abreu Gomes*, subdirector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Outubro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do corrente ano:

Maria João Falcão do Carmo Cordeiro, candidata classificada em terceiro lugar no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na vaga resultante da exoneração do proprietário do lugar, terceiro-oficial Eurico Máximo Januário do Rosário.

Por despacho de 3 de Novembro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Dezembro do mesmo ano:

Helena Viseu Pinheiro, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerada do referido cargo para que fora nomeada por despacho de 27 de Fevereiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/84, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, da mesma Direcção.

Por despachos de 3 de Novembro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Janeiro do corrente ano:

Chan Ca Iu, candidata classificada em quarto lugar no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na vaga resultante da promoção do proprietário do lugar, Helena Lau May, a segundo-oficial.

Humberto Carlos de Sousa Nogueira, candidato classificado em quinto lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira adminis-

trativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na vaga resultante da promoção do proprietário do lugar, Anabela Maria Gomes Jorge Fernandes, a segundo-oficial.

Helena Viseu Pinheiro, candidata classificada em sexto lugar no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na vaga resultante da promoção do proprietário do lugar, Amanda Maria do Espírito Santo Dias, a segundo-oficial.

Maria João Drummond, candidata classificada em sétimo lugar no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na vaga resultante da promoção do proprietário do lugar, João Paulino do Espírito Santo Dias, a segundo-oficial.

Sandra Maria Oliveira dos Mártires Pereira, candidata classificada em oitavo lugar no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na vaga resultante da promoção do proprietário do lugar, Francisco de Jesus, a segundo-oficial.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 10 de Novembro de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 24 de Março de 1987:

João de Deus Campo, recebedor de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — promovido a recebedor de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de recebedores da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho, e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, constante do mapa anexo à Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não provida.

Francisco Xavier Fernandes, recebedor de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidato classificado em segundo lugar no respectivo concurso — promovido a rece-

bedor de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de recebedores da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho, e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, constante do mapa anexo à Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não provida.

(São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo, na importância de \$24,00, em cada um dos despachos).

Por despacho de 26 de Novembro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Dezembro do mesmo ano:

João Manuel Gomes de Sena Fernandes, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado do referido cargo para que foi nomeado por despacho de 22 de Outubro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Janeiro de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/85, a partir da data em que tomar posse do cargo de inspector de trabalho de 3.ª classe do Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 26 de Novembro de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 24 de Março de 1987:

Alberto dos Santos da Luz, inspector-verificador de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — promovido a inspector-verificador de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspector-verificador da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho, e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, constante do mapa anexo à Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não provida.

U Hon Chio, aliás Alberto Botelho dos Santos, inspector-verificador de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidato classificado em segundo lugar no respectivo concurso — promovido a inspector-verificador de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspector-verificador da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho, e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, constante do mapa anexo à Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não provida.

Teresa Maria Chói, inspectora-verificadora de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidata classificada em terceiro lugar no respectivo concurso — promovida a inspectora-verificadora de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de

inspector-verificador da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho, e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, constante do mapa anexo à Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não provida.

Fernando Amílcar Osório Bastos, inspector-verificador de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidato classificado em quarto lugar no respectivo concurso — promovido a inspector-verificador de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspector-verificador da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho, e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, constante do mapa anexo à Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não provida.

Manuel dos Santos Ao, inspector-verificador de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidato classificado em quinto lugar no respectivo concurso — promovido a inspector-verificador de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspector-verificador da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho, e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, constante do mapa anexo à Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não provida.

Fernando António da Rosa, inspector-verificador de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidato classificado em sexto lugar no respectivo concurso — promovido a inspector-verificador de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspector-verificador da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho, e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, constante do mapa anexo à Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não provida.

Fernando Valentim da Silva Nogueira, escrivão das execuções fiscais de 1.ª classe, de nomeação definitiva, candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — promovido a escrivão principal das execuções fiscais, 1.º escalão, da carreira de escrivão das execuções fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho, e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, constante do mapa anexo à Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento ao Tribunal Administrativo, na importância de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

Do Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 23 de Março de 1987:

Nos termos do artigo 36.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, as Comissões de Avaliação de Prédios, para o ano de 1987, terão a seguinte composição:

Comissão Permanente de Avaliação de Prédios «A»

PRESIDENTE: Engenheiro civil José J. de D. R. do Rosário, como efectivo, e engenheiro técnico Joaquim V. de A. Lobo, como suplente.

VOGAIS: Engenheiro técnico Nuno J. de Sena Fernandes, como efectivo, e engenheiro técnico José F. Guerreiro, como suplente;

C. Vitório Acconci, como efectivo, e vereador António Francisco, como suplente.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Alberto Luz, inspector-verificador de 2.ª classe, como efectivo.

Comissão Permanente de Avaliação de Prédios «B»

PRESIDENTE: Engenheiro civil Carlos Cardoso Alves, como efectivo, e engenheira civil Gaby de Sena Fernandes, como suplente.

VOGAIS: Engenheira civil Maria Fátima X. Teixeira, como efectiva, e engenheiro civil José Lancelote Xavier, como suplente;

Mok Kuan Iek, como efectivo, e Hoi Sai Un, como suplente.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Horácio Augusto de Sousa, escriturário-dactilógrafo, como efectivo.

Comissão Permanente de Avaliação de Prédios «C»

PRESIDENTE: Engenheiro civil José F. P. M. Dray, como efectivo, e arquitecto Carlos A. B. Moreno, como suplente.

VOGAIS: Engenheiro civil Arnaldo Basto, como efectivo, e engenheiro técnico Joaquim D. de Jesus, como suplente;

Construtor civil Cheong Chou Kei, como efectivo, e construtor civil Ho Hon, como suplente.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Frederico Pedro, primeiro-oficial, interino, como efectivo.

Rectificação

Por ter saído inexacta a lista das Sociedades de Auditores, Auditores e Contabilistas, publicada no *Boletim Oficial* n.º 9,

de 2 de Março do corrente ano, rectifica-se o seguinte:

onde se lê:

Peat, Marwick Mitchell e Associados — Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 1 011.

deve ler-se:

Peat, Marwick Mitchell e Associados — Rua da Praia Grande, Edf. Centro Comercial da Praia Grande, 15.º andar, A, 15.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que à lista da Sociedade de Auditores, Auditores e Contabilistas, inscritos nos Serviços de Finanças, publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1987, é aditado o seguinte:

Contabilistas

Lau Un Teng, aliás Winnie Lau — Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 111, 2.º «A».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Novembro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, ratificado pelo Ex.º Senhor Encarregado do Governo em 25 de Fevereiro de 1987 e anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março do corrente ano:

Dr. Carlos Henrique Duarte Coimbra, conservador do Registo Predial de Santarém — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de conservador da Conservatória do Registo Predial de Macau, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, tendo iniciado funções em 6 de Março do corrente ano, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Fevereiro.

Por despacho de 19 de Fevereiro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março do mesmo ano:

Sílvio Infâncio Santa Filomena Alves Roncon, chefe de repartição da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, na situação de desligado do serviço a aguardar aposentação — autorizado a prestar serviço no Gabinete dos Assuntos de Justiça, em regime de comissão eventual de serviço, ao abrigo do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, pelo período de 6 meses, com direito às remunerações correspondentes ao índice 410, tendo iniciado funções em 26 de Março do corrente ano.

Por despachos de 12 de Março de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotados pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

José Luís de Sá Ferreira, escriturário-judicial, do 1.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica de Macau — reconduzido naquele cargo, por mais dois anos, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 24 de Fevereiro de 1987.

José Luís de Sá Ferreira, escriturário-judicial da secretaria do Tribunal de Competência Genérica, integrado actualmente no 1.º escalão — progride para o 2.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria, ao abrigo da alínea a), n.º 8, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, com direito à remuneração correspondente, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1986.

Felisberta Beatriz de Sousa, terceiro-oficial, interino, do Gabinete dos Assuntos de Justiça, destacada desde 14 de Outubro de 1986, para prestar serviço na secretaria do Tribunal de Competência Genérica — integrada no lugar de escriturário-judicial, 1.º escalão, do mesmo Tribunal, com efeitos desde 12 de Março de 1987, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro.

José António Lopes Vicente, escriturário-dactilógrafo do Gabinete dos Assuntos de Justiça, em comissão de serviço desde 24 de Maio de 1986, na secretaria do Tribunal de Competência Genérica, como escriturário-judicial — integrado no lugar de escriturário-judicial, 1.º escalão, do mesmo Tribunal, com efeitos desde 12 de Março de 1987, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro.

O pessoal, a seguir indicado, pertencente ao quadro da Secretaria Judicial da Comarca, provido a título interino, transita para o quadro da Secretaria Judicial do Tribunal de Competência Genérica, ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro:

Noémia Maria Inês Mendes Khan, escrivão-adjunto de 1.ª classe, interino, desde 28 de Julho de 1984 — para escrivão-adjunto de 1.ª classe, 2.º escalão, com efeitos desde 28 de Julho de 1986. (a)

Teresa Celeste Gageiro, escrivão-adjunto de 1.ª classe, interino, desde 26 de Dezembro de 1985 — para escrivão-adjunto de 1.ª classe, 1.º escalão, com efeitos desde 26 de Dezembro de 1985.

Fausto Evaristo Xavier Lopes, escrivão-adjunto de 2.ª classe, interino, desde 13 de Outubro de 1983 — para escrivão-adjunto de 2.ª classe, 2.º escalão, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1986. (b)

Manuel Domingos Alves, escrivão-adjunto de 2.ª classe, interino, desde 13 de Outubro de 1983 — para escrivão-adjunto de 2.ª classe, 2.º escalão, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1986. (b)

Francisco Moc, escrivão-adjunto de 2.ª classe, interino, desde 28 de Julho de 1984 — para escrivão-adjunto de 2.ª classe, 2.º escalão, com efeitos desde 28 de Julho de 1986. (a)

Mário Maria Ribas da Silva, oficial-judicial, interino, desde 1 de Agosto de 1984 — para oficial-judicial, 2.º escalão, com efeitos desde 1 de Outubro de 1984. (c)

João António Nascimento de Sousa, oficial-judicial, interino, desde 12 de Dezembro de 1985 — para oficial-judicial, 2.º escalão, com efeitos desde 12 de Dezembro de 1985.

a) Nos termos do artigo 2.º, n.º 8, alínea a), do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho;

b) Nos termos do artigo 2.º, n.º 8, alínea a), do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, conjugado com a Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro;

c) Nos termos do artigo 10.º, alínea b), e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho.

Liliana Maria Placé Rodrigues, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, deste Gabinete, destacada na Secretaria dos Serviços do Ministério Público, desde 22 de Abril de 1986 — integrada, ao abrigo do disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, no lugar de escriturário-judicial, 1.º escalão, do quadro do mesmo Ministério Público, com efeitos desde 12 de Março de 1987.

O pessoal a seguir indicado, pertencente ao quadro da Secretaria Judicial do Tribunal de Instrução Criminal, provido a título interino — transita para o quadro da Secretaria do mesmo Tribunal, ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro:

Madeu Babaji Tari, escrivão de direito, interino, desde 10 de Novembro de 1983 — para escrivão de direito, 2.º escalão, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1986. (a)

Francisco Arnaldo da Visitação Mendes Júnior, escrivão de direito, interino, desde 7 de Maio de 1985 — para escrivão de direito, 1.º escalão, com efeitos desde 7 de Maio de 1985.

José Manuel Silva Santos, escrivão de direito, interino, desde 21 de Outubro de 1985 — para escrivão de direito, 1.º escalão, com efeitos desde 21 de Outubro de 1985.

Domingos Lynn da Rosa Duque, escrivão-adjunto de 1.ª classe, interino, desde 4 de Maio de 1985 — para escrivão-adjunto de 1.ª classe, 1.º escalão, com efeitos desde 4 de Maio de 1985.

Fernando António Fão, escrivão-adjunto de 1.ª classe, interino, desde 4 de Maio de 1985 — para escrivão-adjunto de 1.ª classe, 1.º escalão, com efeitos desde 4 de Maio de 1985.

Carlos Assunção da Rosa, escrivão-adjunto de 1.ª classe, interino, desde 4 de Maio de 1985 — para escrivão-adjunto de 1.ª classe, 1.º escalão, com efeitos desde 4 de Maio de 1985.

osé Ângelo Machado de Mendonça, escrivão-adjunto de 1.ª classe, interino, desde 4 de Maio de 1985 — para escrivão-adjunto de 1.ª classe, 1.º escalão, com efeitos desde 4 de Maio de 1985.

João Evangelista Chu Veng Choi, escrivão-adjunto de 2.ª classe, interino, desde 25 de Junho de 1985 — para escrivão-adjunto de 2.ª classe, 1.º escalão, com efeitos desde 25 de Junho de 1985.

Isabel Gracias, escrivão-adjunto de 2.ª classe, interino, desde 12 de Fevereiro de 1986 — para escrivão-adjunto de 2.ª classe, 1.º escalão, com efeitos desde 12 de Fevereiro de 1986.

Manuel José da Rosa, escrivão-adjunto de 2.ª classe, interino, desde 12 de Fevereiro de 1986 — para escrivão-adjunto de 2.ª classe, 1.º escalão, com efeitos desde 12 de Fevereiro de 1986.

Jorge Salvador Santos Ferreira, oficial-judicial, interino, desde 17 de Agosto de 1985 — para oficial-judicial, 2.º escalão, com efeitos desde 17 de Agosto de 1985.

Leopoldo Arrais do Rosário, oficial-judicial, interino, desde 17 de Agosto de 1985 — para oficial-judicial, 2.º escalão, com efeitos desde 17 de Agosto de 1985.

João Maria Albino, oficial-judicial, interino, desde 17 de Agosto de 1985 — para oficial-judicial, 2.º escalão, com efeitos desde 17 de Agosto de 1985.

(a) Nos termos do artigo 2.º, n.º 8, alínea a), do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, conjugado com a Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despachos de 30 de Março de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

Maria de Lurdes Carneiro Alves, primeira-ajudante da 3.ª Conservatória do Registo Civil de Macau, em comissão de serviço — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Território, com início no mês de Junho do corrente ano.

Rosa Florência Coteriano, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Macau, em comissão de serviço, exercendo, interinamente, as funções de primeira-ajudante da mesma Conservatória — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Território, com início em 13 de Abril do corrente ano.

Luís Lau, aliás Lau Heng Fai, escriturário-judicial, do 2.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Território, com início em Agosto do corrente ano.

Maria Dagmar Fernandes de Jesus, escriturária-judicial, do 2.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica — autorizada a usar o nome de Maria Dagmar Fernandes de Jesus Videira, em virtude de ter contraído matrimónio com Artur Pereira Videira.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o extracto de despacho de 21 de Janeiro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março do corrente ano, respeitante à autorização da prestação de serviço, neste Gabinete, em regime de comissão eventual de serviço, da dr.^a Teresa Maria Ramos Prazeres Pais, foi anotado pelo Tribunal Administrativo, em 31 de Março de 1987.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 6 de Abril de 1987. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Março de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

José Filinto de Meneses Vale, técnico de informática de 1.^a classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 12 de Março de 1987.

Luis Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chu, fiscal de 3.^a classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 10 de Março de 1987.

Ngan Ioc Lun, fiscal de 3.^a classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 10 de Março de 1987.

Júlio Augusto Pinto do Amaral, fiscal de 3.^a classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 10 de Março de 1987.

Gaspar Xequê do Rosário, escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 10 de Março de 1987.

Por despacho de 13 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Lai Ieng Kit, técnico de informática de 2.^a classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — exonerado, a seu pedido, do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 20 de Agosto de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 19 de Outubro de 1985, a partir da data em que tomar posse do cargo de técnico de informática de 2.^a classe dos Serviços de Identificação de Macau.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Março de 1987, emitiu o seguinte

parecer, homologado em 27 do mesmo mês e ano, respeitante a Alfredo Lei Rosário, adjunto-técnico de 2.^a classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Março do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Maria da Conceição Dias Perry da Câmara, técnica de 1.^a classe (arquitecta), contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rescindido, a seu pedido, o seu contrato, com efeitos a partir de 4 de Abril de 1987, para que foi contratada por despacho de 11 de Agosto de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 27 de Outubro de 1986.

Por despacho de 24 de Março do corrente ano:

Miguel de Avelaz Ogando dos Santos, engenheiro civil, contratado além do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início em 20 de Julho de 1987, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugado com o artigo 20.º, n.º 8, do mesmo diploma.

Por despacho de 25 de Março do corrente ano:

José Luís Lopes Serrão Iglésias, arquitecto, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizado, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular 30 dias de férias à licença especial, concedida por despacho de 23 de Fevereiro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março do mesmo ano, para ser gozada em Portugal com início em 20 de Julho do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, substituído, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Março de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Mário Anísio da Assunção Paz, licenciado em Direito, a exercer funções de assessoria técnico-jurídica na Direcção

dos Serviços de Turismo, equiparado a técnico principal — renovado, por mais seis meses, o seu contrato, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, atento o disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, com efeitos a partir de 10 de Maio do corrente ano.

Gil Ribeiro Lopes, técnico superior de 1.ª classe do Instituto Nacional de Formação Turística, a exercer funções de carácter técnico no âmbito de planeamento e formação hoteleira e turística, equiparado a técnico principal — renovado, por mais seis meses, o contrato além do quadro, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º e do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 19 de Maio de 1987.

Por despachos de 13 de Março de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Agostinho Alberto Jorge, fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987, de harmonia com o estipulado na alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Leonardo Bañares de Assunção, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 1987, nos termos dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Manuel Herculano da Rocha, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, com efeitos a partir de 26 de Janeiro de 1987, nos termos dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Maria de Fátima Ramos Coimbra e Maria Espírito Santo Guilherme, adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo — progridem para o 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 2 de Março de 1987, nos termos dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Armindo Dias Ferreira, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de secretário do Ex.º Presidente da Assembleia Legislativa — progride para adjunto-técnico principal, 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 2 de Março de 1987, nos termos dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Luís Jesus Xavier, fiscal de actividades turísticas de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, com efeitos a partir de 2 de Março de 1987, nos termos dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Gilberto Assunção da Rosa, auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir de 17 de Março de 1987, para que fora transitado por Despacho n.º 31/85/ECT, de 6 de Setembro, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/85.

Por despacho de 30 de Março de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo:

Alexandre Ho, técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — concedidos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 4 do artigo 32.º do mesmo diploma, 30 dias de licença especial para ser gozada na Europa e nos Estados Unidos da América, nos meses de Julho/Agosto do corrente ano, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Extractos de alvarás

Por despacho de 23 de Janeiro de 1987, foi Ieong Pou Cheng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na loja «C» do r/c do prédio construído no local proveniente da demolição do prédio n.º 3, da Rotunda de Carlos da Maia, com portas n.º 10, da Rua de Manuel de Arriaga, e n.ºs 2 e 2-A, da Rua da Restauração, denominado «Tai Ka Chon» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 113,30)

Por despacho de 12 de Março de 1987, foi a Sociedade «Esplanada Macau, Lda.» autorizada a explorar um estabelecimento de bebidas na Avenida de Amizade, junto à Rotunda de Ferreira do Amaral, denominado Esplanada «Macau» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o chefe do Departamento de Turismo e Indústria Hoteleira, Rufino de Fátima Ramos, assumiu, por substituição, no período de 10 a 21 de Março de 1987, as funções de director dos Serviços de Turismo de Macau, durante a ausência do titular do lugar, em missão oficial de serviço fora do Território, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro.

— Para os devidos efeitos se declara que o técnico de 1.ª classe, interino, dr. José Luís de Sales Marques, assumiu, por substituição, no período de 10 a 21 de Março de 1987, as funções de chefe do Departamento de Turismo e Indústria Hoteleira, durante o impedimento do titular do lugar, técnico de 1.ª classe, Rufino de Fátima Ramos.

— Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu as funções de director dos Serviços de Turismo de Macau, em 22 de Março de 1987.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 6 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Março de 1987:

Natércia António, terceiro-oficial da Inspeção dos Contratos de Jogos, que vinha exercendo, em regime de substituição, as funções de chefe da Secção Administrativa desta Inspeção, desde 2 de Fevereiro de 1987 — cessa, a partir de 31 de Março de 1987, as referidas funções.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 6 de Abril de 1987. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 24 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 26 do mesmo mês e ano, respeitante a Lai Chan Tak, mecânico electricista destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 24 de Março de 1987».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 30 do mesmo mês e ano, respeitante ao contramestre dos serviços marítimos destes Serviços, José Maria Nogueira da Costa:

«Deve continuar em regime ambulatorio por um período de 3 (três) meses, devendo apresentar-se mensalmente a esta Junta».

Serviços de Marinha, em Macau, aos 6 de Abril de 1987. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Dezembro de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 24 de Março de 1987:

Licenciado José Pereira Fernandes — exonerado do cargo de assessor jurídico do quadro de pessoal do Comando das For-

ças de Segurança de Macau, para que foi nomeado por despacho de 26 de Março de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 12 de Maio de 1984, a partir de 2 de Janeiro de 1987.

Licenciado José Pereira Fernandes — contratado além do quadro como assessor jurídico do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 2 de Janeiro de 1987 até 16 de Maio de 1988, eventualmente renovável.

Por despacho de 13 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Eduardo Filipe Marques da Silva Dantas, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — transita para o 2.º escalão, a partir de 10 de Abril de 1987, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 6 de Abril de 1987. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Março de 1987:

Chan Peng Sam, guarda n.º 157 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em França, no mês de Julho de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração n.º 36/87

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária, de 26 de Março de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda n.º 335 831, Chan Ho Keong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento, a partir de 19 de Março de 1987».

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 6 de Abril de 1987. — O Comandante, interino, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Junho de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março de 1987:

Os instruendos do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial de 1986, abaixo designados, do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeados, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, a partir de 6 de Janeiro de 1987, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, artigo 25.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, artigo 13.º, n.º 2, e artigo 29.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, conjugados com o n.º 6 do artigo 29.º do mesmo diploma, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, para exercerem os cargos como guardas, do 1.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal para preenchimento das vagas existentes na mesma Polícia, ficando escriturados com os números a cada um indicados:

N.º 50/86	Ho Kam K'uan	Guarda n.º 01 871
N.º 67/86	Leong Heng Fai	Guarda n.º 02 871
N.º 65/86	Lam Fat Lun	Guarda n.º 03 871
N.º 36/86	Chang Kuok Keong	Guarda n.º 04 871
N.º 30/86	Vong Vai Heng	Guarda n.º 05 871
N.º 31/86	Ng Seng Io	Guarda n.º 06 871
N.º 15/86	Jorge Manuel Ip Matias	Guarda n.º 07 871
N.º 5/86	Tong Cheng Fong	Guarda n.º 08 871
N.º 57/86	Lei Kam Leng.....	Guarda n.º 09 871
N.º 16/86	Ch'an Man Hong	Guarda n.º 10 871
N.º 60/86	Un Chi Peng	Guarda n.º 11 871
N.º 22/86	Chü Ün Veng	Guarda n.º 12 871
N.º 42/86	Lao Seng Tak	Guarda n.º 13 871
N.º 27/86	Tang Tat Kuong	Guarda n.º 14 871
N.º 26/86	Lei Lok Kün	Guarda n.º 15 871
N.º 51/86	Tou Kuok Seng.....	Guarda n.º 16 871
N.º 48/86	Mok Shing Sai	Guarda n.º 17 871
N.º 33/86	Cheang Son Ng	Guarda n.º 18 871

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 27 de Março de 1987, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi autorizada a rectificação do nome do guarda da Polícia Marítima e Fiscal, n.º 12 850, Maria Fernanda Carion Gaspar, para Maria Fernanda Carion Gaspar Wong, conforme consta do bilhete de identidade n.º 36 385, emitido

pelo Arquivo de Identificação de Macau em 15 de Janeiro de 1987.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 6 de Abril de 1987. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO**Extractos de despachos**

Por despachos de 17 de Março de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Florêncio Paula da Silva, primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, exercendo, por substituição, as funções de chefe de secção do pessoal de direcção e chefia do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — designado para exercer, por substituição, as funções de chefe de secretaria do mesmo Gabinete, no período de 20 de Março a 6 de Abril corrente, por impedimento do titular do lugar.

Joaquim dos Anjos, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — designado para exercer, por substituição, as funções de chefe de secção do pessoal de direcção e chefia do mesmo Gabinete, no período de 20 de Março a 6 de Abril corrente, por impedimento do chefe de secção, substituto, no desempenho das funções de chefe de secretaria, por substituição.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 6 de Abril de 1987. — O Director, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Declaração**

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 24 de Março de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 25 do mesmo mês e ano, respeitante a Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches, director da Polícia Judiciária de Macau:

«Desloca-se ao serviço de dermatologia de Q. Mary Hospital, logo que obtenha a marcação de consulta».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 6 de Abril de 1987. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 2 de Fevereiro de 1987:

Carlos Alberto Pinto dos Santos, arquitecto da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais do Ministério do Equipamento Social — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, renováveis, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções no Instituto de Acção Social de Macau, como técnico principal, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 455 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto. (Isento de visto, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 27 de Março de 1987:

Diana Gabriela Marques, técnica auxiliar de serviço social de 2.ª classe, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — autorizada a acumular 25 dias de férias à licença especial, concedida por despacho de 3 de Dezembro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 23 de Dezembro do ano findo, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 6 de Abril de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Março do corrente ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais:

Cármen Dolores Sabugueiro, auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal técnico auxiliar da Imprensa Oficial de Macau — nomeada, provisoriamente, no cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do mesmo quadro da IOM, nos termos dos artigos 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, também de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar resultante da promoção de Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias a adjunto-técnico de 1.ª classe.

Cármen Dolores Sabugueiro, auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de

pessoal técnico auxiliar da Imprensa Oficial de Macau — exonerada do referido cargo, para que fora nomeada por despacho de 12 de Fevereiro de 1986 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do mesmo quadro desta Imprensa.

Humberto Henrique Pinto Fernandes de Abreu, fotógrafo de artes gráficas da Imprensa Oficial de Macau — renovado, pelo período de dois anos, a partir de 30 de Junho de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º e artigo 42.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e subordinado às regras do artigo 44.º do mesmo decreto-lei, o seu contrato além do quadro no cargo de fotógrafo de artes gráficas da Imprensa Oficial de Macau. (Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março, não carece de visto).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 6 de Abril de 1987. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Fevereiro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Março do mesmo ano:

1. Que Kam Iu Fong, podador, assalariado eventual, da Câmara Municipal das Ilhas, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 21 de Maio de 1986, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro;
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 60 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, observando o quantitativo de pensão mínima fixada pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 26 de Fevereiro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março do mesmo ano:

1. Que Xequé Ibramo Mamblecar, ou Xequé Ibrahim, operário, do 3.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Setembro de 1986, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro;
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 140 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 19 de Março de 1987:

Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, adjunto de finanças da Direcção dos Serviços de Finanças — passa

a exercer funções no Fundo de Pensões, em regime de requisição por 6 meses, a partir de 19 de Março de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 14 de Agosto, com a categoria de adjunto de finanças principal, do 1.º escalão.

Helena Lau May, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças — passa a exercer funções no Fundo de Pensões, em regime de requisição por 6 meses, a partir de 19 de Março de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 14 de Agosto, com a categoria de primeiro-oficial, do 1.º escalão.

Nuno Fernando Correia Neves Pereira, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças — passa a exercer funções no Fundo de Pensões, em regime de requisição por um ano, a partir de 19 de Março de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 14 de Agosto, com a categoria de segundo-oficial, do 1.º escalão.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 6 de Abril de 1987. —
O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA**Declaração**

É publicado o orçamento ordinário, para o ano económico de 1987, da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Macau, aprovado, nos termos do artigo 30.º, 4.º, do Compromisso da mesma Irmandade, de 7 de Junho de 1952, por deliberação da respectiva Mesa Directora, de 4 de Março de 1987.

Cartório da Santa Casa da Misericórdia, em Macau, aos 2 de Abril de 1987. — Pela Mesa Directora, O Provedor, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

**Orçamento ordinário da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Macau,
relativo ao ano económico de 1987**

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Artigo	Grupo	Capítulo
			RECEITAS CORRENTES			
			CAPÍTULO I			
			Rendimentos da propriedade			
1.º	1		<i>Dividendos — Exterior:</i>			
		1.º	Dividendos de acções de sociedades comerciais com sede em Hong Kong	\$ 70 000,00	\$ 70 000,00	
	2		<i>Rendas de terrenos — Outros sectores:</i>			
		2.º	Foros	\$ 360,00	\$ 360,00	
	3		<i>Juros — Outros sectores:</i>			
		3.º	Dos depósitos bancários	\$ 600 000,00	\$ 600 000,00	
						\$ 670 360,00
2.º			CAPÍTULO II			
			Transferências			
	1		<i>Sector público:</i>			
		4.º	Subsídios do Instituto de Acção Social de Macau, destinados a:			
			a) Lar Nossa Senhora da Misericórdia	\$ 158 400,00		
			b) Albergue	\$ 205 200,00		
			c) Centro de Reabilitação de Cegos	\$ 514 263,00		
				\$ 877 863,00	\$ 877 863,00	
	2		<i>Outros sectores:</i>			
		5.º	Donativos	\$ 5 000,00		
		6.º	Legados e doações	—	\$ 5 000,00	
						\$ 882 863,00
3.º			CAPÍTULO III			
			Vendas de serviços e bens não duradouros			
	Único		<i>Rendas de edifícios — Outros sectores:</i>			
		7.º	Rendas de prédios urbanos	\$ 1 700 000,00	\$ 1 700 000,00	\$ 1 700 000,00
4.º			CAPÍTULO IV			
	Único		Outras receitas correntes			
		8.º	Compensação de aposentação	\$ 108 000,00		
		9.º	Pensões de sobrevivência	\$ 12 000,00		
		10.º	Contribuição para encargos de assistência aos funcionários	\$ 4 000,00		
		11.º	Quotas e jóias dos Irmãos	\$ 4 000,00		
		12.º	Receitas eventuais e outras não especificadas	\$ 30 000,00		
					\$ 158 000,00	
						\$ 158 000,00
			<i>A transportar</i>			\$ 3 411 223,00

Capítulo	Artigos	Números	Designação da despesa	Número	Artigo	
Único	CAPÍTULO ÚNICO					
	DESPEZA ORDINÁRIA					
	Despesas correntes:					
	1.º			<i>Vencimentos:</i>		
			1	Vencimentos	\$ 468 240,00	
			2	Salários do pessoal dos quadros	\$ 990 840,00	
			3	Salários do pessoal eventual	\$ 78 312,00	
						\$1 537 392,00
	2.º			<i>Horas extraordinárias</i>		\$ 2 000,00
	3.º			<i>Abono para falhas</i>		\$ 6 000,00
	4.º			<i>Subsídio de residência</i>		\$ 64 800,00
	5.º			<i>Subsídio de família</i>		\$ 53 000,00
	6.º			<i>Subsídio de Natal</i>		\$ 228 575,00
	7.º			<i>Subsídio de férias</i>		\$ 128 116,00
	8.º			<i>Remunerações diversas — Previdência Social:</i>		
				Hospitalização, medicamentos, análises e outras despesas correlativas aos servidores da Santa Casa da Misericórdia, no activo e aposentados		\$ 90 000,00
	9.º			<i>Classes inactivas:</i>		
			1	Aposentação do pessoal	\$1 055 508,00	
			2	Pensão de sobrevivência	\$ 143 400,00	
						\$1 198 908,00
	10.º			<i>Bens duradouros:</i>		
			1	Despesas de reparação e conservação de edifícios pertencentes e utilizados pela Santa Casa da Misericórdia	\$ 150 000,00	
			2	Equipamento de secretaria	\$ 3 000,00	
			3	Outros bens duradouros	\$ 500,00	
			4	Material de alojamento	\$ 10 000,00	
						\$ 163 500,00
	11.º			<i>Bens não duradouros:</i>		
			1	Consumo de secretaria	\$ 6 000,00	
			2	Outros bens não duradouros	\$ 500,00	
						\$ 6 500,00
	12.º			<i>Conservação e aproveitamento de bens</i>		\$ 5 000,00
	13.º			<i>Despesas gerais de funcionamento:</i>		
			1	Encargos próprios das instalações	\$ 170 000,00	
			2	Locação de bens	—	
			3	Comunicações	\$ 7 000,00	
			4	Publicidade e propaganda	\$ 3 000,00	
						\$ 180 000,00
14.º			<i>Transferências — Sector público:</i>			
		1	Lar Nossa Senhora da Misericórdia	\$ 158 400,00		
		2	Albergue	\$ 205 200,00		
		3	Centro de Reabilitação de Cegos: Para execução do acordo firmado entre o IASM e a SCM, em 5 de Janeiro de 1979 ...	\$ 514 263,00		
					\$ 877 863,00	
15.º			<i>Transferências — Outros sectores:</i>			
			<i>Despesas com subsídios:</i>			
		1	A familiares de servidores falecidos (não beneficiados de pensão de sobrevivência)	\$ 6 600,00		
		2	Subsídio para fins assistenciais e sociais	\$ 70 000,00		
					\$ 76 600,00	
16.º			<i>Outras despesas correntes:</i>			
		1	Celebração de ofícios litúrgicos e cumprimentos de legados	\$ 2 500,00		
		2	Foros	\$ 500,00		
		3	Prémio de seguro contra o risco de incêndio	\$ 5 000,00		
		4	Custas, emolumentos e despesas correlativas	\$ 6 000,00		
		5	Despesas eventuais e não especificadas	\$ 30 000,00		
					\$ 44 000,00	
			Despesas de capital:			
17.º			<i>Investimentos:</i>			
			Construção ou ampliação de estabelecimentos de natureza assistencial		\$ 300 000,00	
18.º			<i>Pagamento de exercícios findos:</i>			
			Devolução ao IASM do saldo do subsídio proveniente da conta corrente de 1986, respeitante ao Centro de Reabilitação de Cegos, nos termos do acordo firmado entre o referido Instituto e a SCM, em 5 de Janeiro de 1979, e outras despesas		\$ 107 000,00	
			<i>TOTAL ...</i>		\$5 069 254,00	

Aprovado em sessão de 31 de Março de 1987.

Cartório da Santa Casa da Misericórdia, em Macau, aos 2 de Abril de 1987. — A Mesa Directora, *Diamantino de Oliveira Ferreira*, provedor. — *Mário Edmundo Ayres da Silva Barros*, secretário. — *Mário Aureliano Robarts*, adjunto. — José João de Deus Rodrigues do Rosário (Não assina por não estar presente). — *Frederico Nolasco da Silva*, tesoureiro, substituto.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Listas

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 15 de Dezembro de 1986:

Candidatos aprovados:

- 1.º Silvina Teixeira da Costa Garcia 5,2 valores
2.º Fernanda Maria Dias 5,0 valores

Reprovaram: 4 candidatos.

Não compareceram: 2 candidatos.

Desistiu: 1 candidato.

(Homologada pela Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, em 30 de Março de 1987).

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 31 de Março de 1987. — O Júri. — O Presidente, *Leonel Alberto Alves*. — Os Vogais, *Peter Pan* — *José Maria Basílio*.

(Custo desta publicação \$ 221,50)

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 15 de Dezembro de 1986:

Candidatos aprovados:

- 1.º Tam Kin K'eong 6,8 valores
2.º José Xavier Lam, aliás Lam Veng In 6,3 valores
3.º Ché Man Kün 6,1 valores
4.º Choi Chi Peng ou Chai Kyi Phing ou Kyi Kyi Win 5,1 valores

Não compareceram: 2 candidatos.

(Homologada pela Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, em 30 de Março de 1987).

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 31 de Março de 1987. — O Júri. — O Presidente, *José António Pinto Belo*. — Os Vogais, *Alexandre Ho* — *José Maria Basílio*.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Listas definitivas

Torna-se definitiva a lista provisória dos candidatos provenientes do sistema de ensino português, admitidos ao exame de admissão ao curso intensivo destinado à formação de pessoal qualificado para ingresso no grau 1 da carreira de intérprete-tradutor, publicada no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1987, com excepção dos seguintes candidatos, por não terem suprido as falhas do processo de candidatura,

dentro do prazo estabelecido:

2. António Lei Tchi Lông;
6. Julieta Alice das Neves Costa Pereira.

A prova escrita realizar-se-á no dia 7 de Abril de 1987, pelas 9,30 horas, numa das salas da Escola Técnica destes Serviços, devendo os candidatos comparecer no local, pelo menos, com 15 minutos de antecedência.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 2 de Abril de 1987. — O Júri. — Presidente, *Lisbio Maria Couto*, subdirector dos Serviços. — Vogais, *Manuela Braga de Oliveira*, professora de português dos Serviços de Educação — *Kuok Sio Lai*, professora de chinês da Escola Técnica.

(Custo desta publicação \$ 242,10)

Torna-se definitiva a lista provisória dos candidatos provenientes do sistema de ensino chinês, admitidos ao exame de admissão ao curso intensivo destinado à formação de pessoal qualificado para ingresso no grau 1 da carreira de intérprete-tradutor, publicada no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1987, com excepção dos seguintes candidatos, por não terem suprido as falhas do processo de candidatura, dentro do prazo estabelecido:

1. António Lei Tchi Lông;
4. Chan Hou Pak;
5. Chan U Fu;
6. Chau Iao On;
13. Chiang Seng Fai;
17. Jeong Cheng Cheng ou Yang Ching Ching;
22. Lam In Fan ou Lim Mimi;
23. Lam Soi Fan ou Shwe Hong;
24. Lao Lai Wá;
32. Lio Kuok K'eong;
46. U Kin Tong;
47. U Kuok Hon ou Yie Koek Han.

A prova escrita realizar-se-á no dia 7 de Abril de 1987, pelas 15,00 horas, numa das salas da Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva», devendo os candidatos comparecer no local, pelo menos, com 15 minutos de antecedência.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 2 de Abril de 1987. — O Júri. — Presidente, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*, director da Escola Técnica. — Vogais, *José Bettencourt Gonçalves*, professor de português da Escola Técnica — *Iú Miu Lai*, professora de chinês da Escola Técnica.

(Custo desta publicação \$ 324,50)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso de rectificação

No aviso aberto para o concurso de terceiro-oficial, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1987, onde se lê: «... duas vagas e para as que se vierem a verificar durante um ano», deve ler-se: «... uma vaga e para as que se vierem a verificar durante um ano».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 25 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 139,10)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

CONTA DA GE

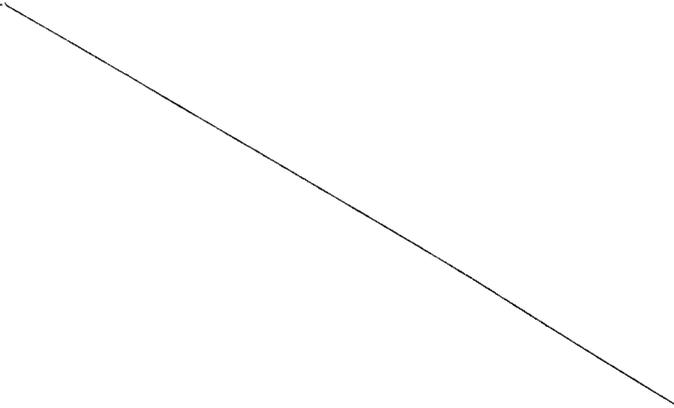
DÉBITO

Designação	Parciais	Totais
Saldo da gerência de 1985:		
Saldos de operações de tesouraria:		
Saldos devedores (excluindo os valores selados)	\$ 229 043 780,47	
Saldos credores que se deduzem para se apurar a existência em cofre	\$ 49 049 076,45	
Existência em cofre:		
Em dinheiro e jóias	\$ 179 994 704,02	
Em valores selados	\$ 48 196 385,60	
		\$ 228 191 089,62
Receita própria da Fazenda:		
<i>Receitas correntes:</i>		
Impostos directos	\$ 783 736 251,70	
Impostos indirectos	\$ 224 996 440,40	
Taxas, multas e outras penalidades	\$ 54 943 720,10	
Rendimentos da propriedade	\$ 6 895 640,20	
Transferências	\$ 455 397 916,80	
Venda de bens duradouros	\$ 18 050,00	
Venda de serviços e bens não duradouros	\$ 18 658 222,00	
Outras receitas correntes	\$ 22 127 705,50	
<i>Receitas de capital:</i>		
Venda de bens de investimentos	\$ 1 309 809,60	
Transferências	\$ 192 019 586,40	
Activos financeiros	\$ 57 500 000,00	
Passivos financeiros	—	
Outras receitas de capital	\$ 102 889 946,70	
Reposições	\$ 3 139 657,80	
	\$1 923 632 947,20	
Contas de ordem	\$ 313 457 446,40	
		\$2 237 090 393,60
Receitas de operações de tesouraria:		
Transferências de fundos	—	
Valores selados	\$ 36 657 845,30	
Outras operações	\$1 212 289 060,90	
		\$1 248 946 906,20
Passagens de fundos:		
Das recebedorias para a tesouraria		\$2 237 090 393,60
Diversos:		
Débito de valores selados na Repartição e Delegação de Finanças ...		\$ 3 244 700,00
<i>A transportar</i>		\$5 954 563 483,02

RÊNCIA DE 1986**CRÉDITO**

Designação	Parciais	Totais
Despesas próprias da Fazenda:		
<i>Pago por conta de verbas das tabelas orçamentais:</i>		
Capítulo 01 — Encargos Gerais	\$ 27 854 829,60	
Capítulo 03 — Serviço de Administração e Função Pública	\$ 7 417 962,00	
Capítulo 04 — Serviços de Assuntos Chineses	\$ 5 817 101,90	
Capítulo 05 — Serviços de Educação	\$ 108 884 299,90	
Capítulo 06 — Serviços de Saúde	\$ 90 148 012,60	
Capítulo 07 — Serviços de Estatística e Censos	\$ 13 438 156,60	
Capítulo 08 — Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos	\$ 3 364 002,60	
Capítulo 09 — Serviços de Finanças	\$ 34 511 798,40	
Capítulo 10 — Encargos da Dívida Pública	\$ 90 141 450,50	
Capítulo 11 — Pensões e Reformas	\$ 77 790 050,80	
Capítulo 12 — Despesas Comuns	\$ 685 051 587,80	
Capítulo 16 — Cadeia Central	\$ 10 858 780,00	
Capítulo 17 — Gabinete dos Assuntos de Justiça	\$ 20 476 963,70	
Capítulo 18 — Serviços de Identificação de Macau	\$ 6 101 552,40	
Capítulo 19 — Serviços de Economia	\$ 18 014 121,90	
Capítulo 20 — Serviços de Obras Públicas e Transportes	\$ 32 169 971,70	
Capítulo 22 — Serviços Meteorológicos e Geofísicos	\$ 4 301 816,20	
Capítulo 23 — Serviços de Turismo	\$ 10 002 665,60	
Capítulo 24 — Gabinete de Comunicação Social	\$ 9 230 882,50	
Capítulo 26 — Inspeção dos Contratos de Jogos	\$ 5 533 297,40	
Capítulo 27 — Serviços de Marinha	\$ 19 819 642,10	
Capítulo 28 — Forças de Segurança de Macau	\$ 209 304 250,90	
Capítulo 29 — Gabinete para os Assuntos de Trabalho	\$ 5 729 156,10	
Capítulo 30 — Gabinete Coordenador da Habitação	\$ 1 960 396,70	
Capítulo 31 — Serviço de Cartografia e Cadastro	\$ 6 442 478,70	
Capítulo 40 — Investimentos do Plano	\$ 251 122 254,60	
	\$1 755 487 483,20	
Capítulo 50 — Contas de Ordem	\$ 308 034 032,40	\$2 063 521 515,60
Despesas pagas — Encerramento do exercício de 1986		\$ 173 568 878,00
Despesas de operações de tesouraria:		
Transferências de fundos	\$ 8 368 514,50	
Valores selados	\$ 3 329 730,30	
Outras operações	\$1 098 728 397,50	
		\$1 110 426 642,30
Passagens de fundos:		
Das recebedorias para a tesouraria		\$2 237 090 393,60
Diversos:		
Valores selados saídos das recebedorias		\$ 5 627 305,20
<i>A transportar</i>		\$5 590 234 734,70

DÉBITO

Designação	Parciais	Totais
<i>Transporte</i>	\$5 954 563 483,02
		
TOTAL	\$5 954 563 483,02

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Março de 1987.

CRÉDITO

Designação	Parciais	Totais
<i>Transporte</i>	\$5 590 234 734,70
Saldo para a gerência de 1987:		
Saldos de operações de tesouraria:		
Saldos devedores (excluindo os valores selados)	\$ 434 054 624,72	
Saldos credores que se deduzem para se apurar a existência em cofre	\$ 148 867 771,80	
Existência em cofre:		
Em dinheiro e jóias	\$ 285 186 852,92	
Em valores selados	\$ 79 141 895,40	\$ 364 328 748,32
TOTAL	\$5 954 563 483,02

Elaborado por

*Adelino da Silva*Verificado pelo
Chefe da Secção de Orçamento
e Contas Gerais,*José Avelino da Silva*

VISTO.

O Director dos Serviços,

Eduardo Joaquim Graça Ribeiro

Conta da gerência de 1986,

DÉBITO

Designação	Valores selados	Papéis de crédito	Jóias e outros valores	Dinheiro	Somas
Saldo da gerência de 1985..	\$ 48 196 385,60	—	\$ 13 755 180,00	\$ 166 239 524,02	\$ 228 191 089,62
Receita própria da Fazenda:					
Correntes	—	—	—	\$ 1 566 773 946,70	\$ 1 566 773 946,70
Capital	—	—	—	\$ 356 859 000,50	\$ 356 859 000,50
Soma	—	—	—	\$ 1 923 632 947,20	\$ 1 923 632 947,20
Contas de Ordem	—	—	—	\$ 313 457 446,40	\$ 313 457 446,40
Receitas de operações de tesouraria ...	\$ 36 657 845,30	—	—	\$ 1 212 289 060,90	\$ 1 248 946 906,20
Passagens de fundos	—	—	—	\$ 2 237 090 393,60	\$ 2 237 090 393,60
Diversos:					
Débito de valores na Repartição e Delegação de Finanças	\$ 3 244 700,00	—	—	—	\$ 3 244 700,00
TOTAL	\$ 88 098 930,90	—	\$ 13 755 180,00	\$ 5 852 709 372,12	\$ 5 954 563 483,02

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Março de 1987.

por espécies de valores

CRÉDITO

Designação	Valores selados	Papéis de crédito	Jóias e outros valores	Dinheiro	Somas
Despesas próprias da Fazenda:					
Paga por conta de verbas das tabelas orçamentais:					
Correntes	—	—	—	\$ 1 434 577 820,60	\$ 1 434 577 820,60
Capital	—	—	—	\$ 320 909 662,60	\$ 320 909 662,60
Soma	—	—	—	\$ 1 755 487 483,20	\$ 1 755 487 483,20
Contas de Ordem	—	—	—	\$ 308 034 032,40	\$ 308 034 032,40
Despesas pagas — Encerramento do exercício de 1986	—	—	—	\$ 173 568 878,00	\$ 173 568 878,00
Despesas de operações de tesouraria ...	\$ 3 329 730,30	—	—	\$ 1 107 096 912,00	\$ 1 110 426 642,30
Passagens de fundos	—	—	—	\$ 2 237 090 393,60	\$ 2 237 090 393,60
Diversos:					
Valores selados saídos das recebedorias.	\$ 5 627 305,20	—	—	—	\$ 5 627 305,20
Saldo para a gerência de 1987	\$ 79 141 895,40	—	\$ 13 755 180,00	\$ 271 431 672,92	\$ 364 328 748,32
TOTAL	\$ 88 098 930,90	—	\$ 13 755 180,00	\$ 5 852 709 372,12	\$ 5 954 563 483,02

Elaborado por

*Adelino da Silva*Verificado pelo
Chefe da Secção de Orçamento
e Contas Gerais,*José Avelino da Silva*

VISTO.

O Director dos Serviços,

Eduardo Joaquim Graça Ribeiro

CONTA DO EXER**DÉBITO**

Proveniência das receitas	Importâncias cobradas
RECEITA ORÇAMENTAL	
<i>Receitas correntes:</i>	
Impostos directos	\$ 783 736 251,70
Impostos indirectos	\$ 224 996 440,40
Taxas, multas e outras penalidades	\$ 54 943 720,10
Rendimentos da propriedade	\$ 6 895 640,20
Transferências	\$ 455 397 916,80
Venda de bens duradouros	\$ 18 050,00
Venda de serviços e bens não duradouros	\$ 18 658 222,00
Outras receitas correntes	\$ 22 127 705,50
<i>Receitas de capital:</i>	
Vendas de bens de investimento	\$ 1 309 809,60
Transferências	\$ 192 019 586,40
Activos financeiros	\$ 57 500 000,00
Passivos financeiros	—
Outras receitas de capital	\$ 102 889 946,70
Reposições	\$ 3 139 657,80
<i>Soma</i>	\$ 1 923 632 947,20
Contas de ordem	\$ 313 457 446,40
TOTAL GERAL	\$ 2 237 090 393,60

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Março de 1987.

CÍCIO DE 1986

ANEXO Nº 10 - 1986 - 1987

CRÉDITO

Proveniência das despesas	Importâncias pagas
DESPEZA ORÇAMENTAL	
Capítulo 01 — Encargos Gerais	\$ 27 854 829,60
Capítulo 03 — Serviço de Administração e Função Pública	\$ 7 417 962,00
Capítulo 04 — Serviços de Assuntos Chineses	\$ 5 817 101,90
Capítulo 05 — Serviços de Educação	\$ 108 884 299,90
Capítulo 06 — Serviços de Saúde	\$ 90 148 012,60
Capítulo 07 — Serviços de Estatística e Censos	\$ 13 438 156,60
Capítulo 08 — Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos	\$ 3 364 002,60
Capítulo 09 — Serviços de Finanças	\$ 34 511 798,40
Capítulo 10 — Encargos da Dívida Pública	\$ 90 141 450,50
Capítulo 11 — Pensões e Reformas	\$ 77 790 050,80
Capítulo 12 — Despesas Comuns	\$ 685 051 587,80
Capítulo 16 — Cadeia Central	\$ 10 858 780,00
Capítulo 17 — Gabinete dos Assuntos de Justiça	\$ 20 476 963,70
Capítulo 18 — Serviços de Identificação de Macau	\$ 6 101 552,40
Capítulo 19 — Serviços de Economia	\$ 18 014 121,90
Capítulo 20 — Serviços de Obras Públicas e Transportes	\$ 32 169 971,70
Capítulo 22 — Serviços Meteorológicos e Geofísicos	\$ 4 301 816,20
Capítulo 23 — Serviços de Turismo	\$ 10 002 665,60
Capítulo 24 — Gabinete de Comunicação Social	\$ 9 230 882,50
Capítulo 26 — Inspeção dos Contratos de Jogos	\$ 5 533 297,40
Capítulo 27 — Serviços de Marinha	\$ 19 819 642,10
Capítulo 28 — Forças de Segurança de Macau	\$ 209 304 250,90
Capítulo 29 — Gabinete para os Assuntos de Trabalho	\$ 5 729 156,10
Capítulo 30 — Gabinete Coordenador da Habitação	\$ 1 960 396,70
Capítulo 31 — Serviço de Cartografia e Cadastro	\$ 6 442 478,70
Capítulo 40 — Investimentos do Plano	\$ 251 122 254,60
<i>Soma</i>	\$ 1 755 487 483,20
Capítulo 50 — Contas de Ordem	\$ 308 034 032,40
<i>Total das despesas</i>	\$ 2 063 521 515,60
<i>Saldo do exercício</i>	\$ 173 568 878,00
	\$ 2 237 090 393,60

Resumo das despesas:

Correntes	\$ 1 434 577 820,60
Capital	\$ 320 909 662,60
Contas de Ordem	\$ 308 034 032,40
	\$ 2 063 521 515,60

Elaborado por

*Adelino da Silva*Verificado pelo
Chefe da Secção de Orçamento
e Contas Gerais,*José Avelino da Silva*

VISTO.

O Director dos Serviços,

Eduardo Joaquim Graça Ribeiro

(Custo destas publicações \$ 6 500,00)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Edital

IMPOSTO PROFISSIONAL RECLAMAÇÕES

Vitor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, que, na Repartição de Finanças de Macau, de 1 a 15 de Abril próximo e durante as horas de expediente, o rendimento colectável apurado relativamente aos contribuintes do 2.º grupo (profissões liberais e técnicas) estará patente ao exame dos respectivos contribuintes, podendo estes reclamar, até ao dia 15 de Abril, contra qualquer inexactidão porventura existente na sua fixação, de acordo com o estabelecido no artigo 68.º, n.º 2, do referido regulamento.

As reclamações serão deduzidas por meio de petição em papel selado, e em duplicado, sendo a assinatura do original notarialmente reconhecida.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 11 de Março de 1987. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de Finanças. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, substituto, *António Augusto Carion*, técnico de finanças.

澳門市財稅處

關於職業稅申駁事宜

按照二月廿五日第二 / 七八 / M號法律核准之職業稅章程第一七條一款之規定, 茲特佈告, 關於本處已核定有關第二組 (自由及專門職業) 納稅人可課稅收益, 存於本處, 由四月一日起至十五日止, 於辦公時間內, 供有關納稅人到閱; 倘發現核定有不清楚時, 根據該章程第六八條二款之規定, 得截至四月十五日提出申駁。

申駁書應以印花稅紙繕寫一式兩份, 正本上之簽名須經認證。

茲將本佈告多繕數張, 除標貼常貼告示處所及刊行中、葡文報紙外, 並以中、葡文刊行政府公報及以中、葡語在電台廣播, 俾眾周知; 此佈。

一九八七年三月十一日於澳門財稅處

處長 山度士

Tradução feita por

Chau Heng Chón

(Custo desta publicação \$ 556,20)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada de «Novas Instalações da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses»

Avisam-se os interessados que foi anexada ao processo alteração ao n.º 13.1. do Programa de Concurso, podendo ser obtidas cópias no local de consulta do processo.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 30 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

澳門工務運輸司佈告

關於開投招人承辦「華務司新設施」事宜

茲通知有關人士: 關於競投章程第一三條一款內容有更改, 且已附入競投案卷內, 有關副本可在競投案卷參閱處索閱。

一九八七年三月三十日於澳門

代司長 羅沙寮

Tradução feita por

Virginia C. Alberto

(Custo desta publicação \$ 262,70)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Anúncio

De harmonia com o n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 185/85/M, de 14 de Setembro, e em conformidade com o despacho de 23 de Fevereiro de 1987, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso, durante o mês de Maio do corrente ano, para guarda de 1.ª classe, masculino, e 1.ª classe, mecânico, da Polícia Marítima e Fiscal entre os guardas e guardas mecânicos da mesma Polícia que satisfaçam as condições indicadas no n.º 1, alíneas a), b), c), d) (1) e e) (1) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 27.º do mesmo regulamento, para preenchimento das vagas existentes ou que se venham a dar dentro do prazo de validade do concurso.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 31 de Março de 1987. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Avisos

Faz-se público que, de conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 31

de Março de 1987, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se acha aberto, por dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso de prestação de provas para o grau 3, 1.º escalão, da carreira de agente da Polícia Judiciária, três vagas do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Ao lugar de agente compete designadamente executar, sob orientação superior, os serviços de prevenção e investigação criminal de que seja incumbido.

Ao agente, grau 3, 1.º escalão, corresponde a remuneração pelo índice 270 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Poderão candidatar-se os agentes com um mínimo de 4 anos de permanência no grau 2, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom», ou 3 anos se, durante esse período, o funcionário tiver, pelo menos, em 2 anos, classificação de «Muito Bom», sendo obrigatória esta classificação no último ano, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, ao qual deverão juntar cópia do documento de identificação válido, documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso, documento comprovativo do vínculo e antiguidade na actual categoria e nota curricular. Ficam dispensados de apresentar estes documentos os candidatos que, sendo pertencentes ao serviço, tenham estes documentos já arquivados no seu processo individual, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

As candidaturas devem ser entregues na secretaria da Directoria da Polícia Judiciária, sita na Rua Central.

O programa constará de uma prova escrita, com a duração máxima de três horas, o qual versará sobre as seguintes matérias:

I

Direito Penal*A* — Parte geral

- 1 — Infracção penal;
- 2 — A infracção como acto ilícito e culposo;
- 3 — Dolo e culpa;
- 4 — Imputabilidade;
- 5 — Inimputabilidade;
- 6 — Autoria, cumplicidade e encobrimento;
- 7 — Tentativa, consumação e frustração;
- 8 — Actos preparatórios.

B — Parte especial

- 1 — Homicídio;
- 2 — Furto e furto qualificado;
- 3 — Burla e abuso de confiança;
- 4 — Danos e fogo posto;
- 5 — Prostituição;
- 6 — Estupefacientes;
- 7 — Associação de malfeitores.

II

Direito Processual Penal

- 1 — Crimes públicos, semi-públicos e particulares;
- 2 — O inquérito preliminar;
- 3 — Os intervenientes no processo de inquérito preliminar. Suas posições.
- 4 — A prisão;
- 5 — O processo sumário.

III

Legislação

- A* — Constituição da República Portuguesa;
B — Lei Orgânica da Polícia Judiciária;
C — Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

IV

Prova prática

- 1 — Elaboração de uma denúncia, segundo uma hipótese a fornecer;
- 2 — Elaboração de um auto de declarações, segundo uma hipótese a fornecer;
- 3 — Elaboração de um auto de notícia onde conste a detenção, em flagrante delito, de uma pessoa.

V

Técnica e tática de investigação sobre:

- 1 — Homicídio;
- 2 — Furto;
- 3 — Crimes sexuais;
- 4 — Estupefacientes;
- 5 — Associação de malfeitores.

O júri será constituído pelos seguintes elementos:

PRESIDENTE: Dr. João António Raposo Marques Vidal, subdirector da Polícia Judiciária.

VOGAIS EFECTIVOS: Sebastião Israel da Rosa, inspector de 2.ª classe, substituto, da Directoria da Polícia Judiciária;

Nelson Ferreira Magalhães de Sousa, chefe de brigada da Directoria da Polícia Judiciária.

VOGAIS SUPLENTE: Telmo da Conceição Sequeira, inspector de 2.ª classe, substituto, da Directoria da Polícia Judiciária;

Felisberto Manuel de Carvalho, chefe de brigada da Directoria da Polícia Judiciária.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 31 de Março de 1987. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

(Custo desta publicação \$1 184,50)

Faz-se público que, de conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 31 de Março de 1987, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se acha aberto, por dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso de prestação de provas para o grau 2, 1.º escalão, da carreira de agente da Polícia Judiciária, doze vagas do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Ao lugar de agente compete designadamente executar, sob orientação superior, os serviços de prevenção e investigação criminal de que seja incumbido.

Ao agente, grau 2, 1.º escalão, corresponde a remuneração pelo índice 235 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Poderão candidatar-se os agentes com um mínimo de 4 anos de permanência no grau 1, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom», ou 3 anos, se durante esse período o funcionário tiver, pelo menos, em 2 anos, classificação de «Muito Bom», sendo obrigatória esta classificação no último ano, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, ao qual deverão juntar cópia do documento de identificação válido, documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso, documento comprovativo do vínculo e antiguidade na actual categoria e nota curricular. Ficam dispensados de apresentar estes documentos os candidatos que, sendo pertencentes ao serviço, tenham estes documentos já arquivados no seu processo individual, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

As candidaturas devem ser entregues na secretaria da Directoria da Polícia Judiciária, sita na Rua Central.

O programa constará de uma prova escrita, com a duração máxima de três horas, o qual versará sobre as seguintes matérias:

I

Direito Penal**A — Parte geral**

- 1 — infracção penal;
- 2 — A infracção como acto ilícito e culposo;
- 3 — A imputabilidade;
- 4 — Autoria, cumplicidade e encobrimento;
- 5 — Consumação, tentativa e frustração.

B — Parte especial

- 1 — Homicídio;
- 2 — Ofensas corporais;
- 3 — Furto e furto qualificado;
- 4 — Burla e abuso de confiança.

II

Direito Processual Penal

- 1 — O inquérito preliminar;
- 2 — A prisão.

III

Legislação

- A — Constituição da República Portuguesa;
- B — Lei Orgânica da Polícia Judiciária;
- C — Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

IV

Prova prática

Elaboração de uma denúncia segundo uma hipótese a fornecer.

V

Técnica e tática de investigação sobre:

- 1 — Homicídio;
- 2 — Furto;
- 3 — Crimes sexuais.

O júri será constituído pelos seguintes elementos:

PRESIDENTE: Dr. João António Raposo Marques Vidal, subdirector da Polícia Judiciária.

VOGAIS EFECTIVOS: Sebastião Israel da Rosa, inspector de 2.ª classe, substituto, da Directoria da Polícia Judiciária;

Nelson Ferreira Magalhães de Sousa, chefe de brigada da Directoria da Polícia Judiciária.

VOGAIS SUPLENTES: Telmo da Conceição Sequeira, inspector de 2.ª classe, substituto, da Directoria da Polícia Judiciária;

Felisberto Manuel de Carvalho, chefe de brigada da Directoria da Polícia Judiciária.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 31 de Março de 1987. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 1 035,20)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU**Lista provisória**

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Imprensa Oficial

de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 16 de Março de 1987:

1. Ana Paula Lee; a) e b)
2. Ariete Sebastiana de Sousa Gomes; b), c), d), e) e g)
3. Carlos Orlando Chan Yen Wei; d)
4. Carlos Ventura Pereira; b), c), d) e e)
5. Celeste da Rosa;
6. Célia Lee;
7. Chao Koc Keong, aliás Luís Gomes; b), c), d) e e)
8. Domingos Augusto de Sousa; f) e g)
9. Eugénia Fátima Gomes da Costa; b), c), d) e e)
10. Fernanda Maria Dias; b), c) e d)
11. Irene Eulógio dos Remédios; c), d) e e)
12. Joaquim António Gomes Monteiro; c)
13. José Miguel de Sales da Silva; b), c), d) e e)
14. José Pereira dos Santos Silva; d), e), f), g) e h)
15. José Xavier Lam, aliás Lam Veng In; b) e c)
16. Lei Man Chong; b), c), d) e e)
17. Luís Manuel Chan Trabuco; d), e), f), g) e h)
18. Mac Peng Iu, aliás Luís Mac; b), c), d) e e)
19. Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho; d) e e)
20. Maria Fátima dos Santos; b), c) e e)
21. Mário Alberto Chan Trabuco; b), c), d) e e)
22. Paulino Lopes Sabugueiro; b), c), d) e e)
23. Rafael Cheong; b), c), d) e e)
24. Reinaldo Francisco Silvestre; b), c) e d)
25. Silvina Teixeira da Costa Garcia; b), c) e d)
26. Teresa de Fátima Botelho Bilro; b), c), d) e e)
27. Vong Chi Hung.

Encontra-se a decorrer o prazo de 30 dias, contados a partir da data da entrega das respectivas fichas de inscrição, referido no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, para os candidatos assinalados apresentarem os documentos em falta, abaixo mencionados:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;

- c) Atestado de robustez física e saúde mental;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- e) Nota curricular.
- f) Classificação de serviço;
- g) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- h) Autorização a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 30 de Março de 1987. — O Presidente, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto. — Os Vogais, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe de secção — *Francisco Paula Nunes*, primeiro-oficial.

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Maria Helena Barros Vaz requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Cardénio Vítor Vaz, que foi comissário da P. S. P., aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 27 de Março de 1987. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 170,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Certifico que, nesta data, compareceu neste Cartório, perante mim, Maria Eduarda Pereira de Oliveira e Menezes Pereira Macau de Miranda, segunda-ajudante do mesmo, Maria Amélia António, divorciada, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 57, 20.º «A», pessoa que conheço, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa e que consta de um Memorando

e Estatutos de Associação «The Getz Corporation (Hong Kong) Limited».

A interessada declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra que prestou perante mim, ser fiel a referida versão.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, 1 de Abril de 1987. — *Maria Amélia António*. — A Segunda-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

A todos a quem este documento for presente, eu, George Forrai, notário público, com autoridade devidamente autorizada, reconhecida eaju-

ramentada, residente e exercendo em Victoria na Colónia Britânica de Hong Kong. Pela presente certifico que a cópia anexa do memorando e artigos de Associação da Getz Corporation (Hong Kong) Limited foi certificada como sendo cópia verdadeira do original do referido documento, por Henry W. Erisman (Cartão de Identificação de Hong Kong n.º XD 429249(4) hoje, na minha presença.

Em testemunho do que acima consta, aqui assino e afixo o meu Selo Oficial em Victoria na Colónia de Hong Kong neste dia 10 de Março do Ano do Senhor de mil novecentos e oitenta e sete. — Assinatura, de *George Forrai*, notário público, Hong Kong.

Memorando
e
Estatutos de Associação
da
The Getz Corporation (Hong Kong)
Limited

Constituída a 19 de Janeiro de 1950

Wilkinson & Grist

Advogados, & C.

Hong Kong

Impresso por

Redy Printing Company

8, Wing Lee Street, Central

Hong Kong

1977

Lei das Sociedades

(Capítulo 32)

Decisão Especial

da

The Getz Corporation (Hong Kong)
Limited

Aprovada a 1 de Fevereiro de 1979.

Na reunião da Assembleia Geral Extraordinária da supracitada Sociedade devidamente convocada e realizada na Sede Social, localizada no 16.º andar, Asian House, One Hennessy Road, Hong Kong, na quinta-feira, dia 1 de Fevereiro de 1979, a seguinte decisão foi aprovada como decisão especial.

«Que o nome da Sociedade seja mudado para The Getz Corporation (Hong Kong) Limited, () com efeito a partir de hoje;

(sd.) *David B. K. Lam*

Presidente

Lei das Sociedades

(Capítulo 32)

Decisão Especial

da

The Getz Corporation (Hong Kong)
Limited

Aprovada a 16 de Maio de 1977.

Na reunião da Assembleia Geral Extraordinária da supracitada Socieda-

de, devidamente convocada e realizada na sede social, localizada no 16.º andar, Asian House, One Hennessy Road, Hong Kong, na segunda-feira, dia 16 de Maio de 1977, a seguinte decisão foi aprovada como Decisão Especial:

(A) Que o artigo 4(b) seja eliminado e que seja substituído pelo seguinte:

«Todo o accionista deverá deixar na Sede Social a sua morada que será a morada registada do accionista, assim como o espécime da sua assinatura ou outro meio de identificação».

(B) Que o artigo 45 seja eliminado e que seja substituído pelo seguinte:

«A menos que o contrário seja determinado pela Assembleia Geral o número de Directores não será menos de dois e mais de dez».

(C) Que o artigo 93 seja eliminado e seja substituído pelo seguinte:

«Um aviso poderá ser emitido pela Sociedade e entregue ao accionista pessoalmente ou enviado pelo correio numa carta pré-paga, envelope, ou embrulho, dirigido para a morada registada do accionista».

(D) Que o artigo 94 seja eliminado e seja substituído pelo seguinte:

«Um aviso poderá ser emitido pela Sociedade às pessoas habilitadas a uma acção devido à morte ou falência do accionista, e enviado pelo correio numa carta pré-paga dirigida em nome ou pelo título do representante do falecido ou curador do falido, ou qualquer outra indicação para a morada, se existir, transmitida para o efeito, pelas pessoas que se intitulam com direito, ou (até que a referida morada seja comunicada), fazendo o aviso do modo que deveria ser feito se a morte ou falência não tivesse ocorrido».

(sd.) *John H. Bordwell*

Presidente

Lei das Sociedades

(Capítulo 32)

Decisão Especial

da

Muller & Phipps (China) Limited

Passada a 21 de Março de 1977.

Na Reunião da Assembleia Geral Extraordinária da supracitada Socieda-

de, devidamente convocada e realizada na sede social, localizada no 16.º andar, Asian House, One Hennessy Road, Hong Kong, na segunda-feira, dia 21 de Março de 1977, a seguinte decisão foi aprovada como decisão especial:

«Que o nome da Sociedade seja mudado para The Getz Corporation (Hong Kong) Limited, com efeito a partir do dia 1 de Abril de 1977».

(Ass.) *John H. Bordwell*

Presidente

Muller & Phipps (China) Limited

Na reunião da Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sede social, na Alexandra House, Hong Kong, no sábado, dia 20 de Outubro de 1956, a seguinte decisão foi aprovada como decisão especial:

«Que os Estatutos de Associação da Sociedade sejam corrigidos da seguinte forma:

(a) No artigo 47.º, onde se determina que: «As qualificações de um director substituto serão iguais à do Director» correspondente às linhas 6, 7 e 8 daquele artigo, seja eliminada e substituída pelo seguinte: «O director substituto não necessita de ser titular de qualquer qualidade de accionista».

(b) Que o artigo 48.º seja eliminado e substituído pelo seguinte: «O Director não necessita de ser titular de qualquer qualidade de accionista da Sociedade».

(c) Que o parágrafo (c) do artigo 51.º seja eliminado e o parágrafo (d) do mesmo seja renumerado parágrafo (c)».

John H. Bordwell

Presidente

Hong Kong, 20 de Outubro de 1965.

N.º 3000

Certificado de Constituição e Mudança de Nome

Porque Muller & Phipps (China) Limited foi constituída como uma sociedade limitada, de acordo com a lei das Sociedades, em dezanove de Janeiro de mil novecentos e cinquenta;

E porque, por resolução especial da Sociedade, aprovada pelo Registo das Sociedades, mudou a sua denominação para «The Getz Corporation (Hong Kong) Limited», no primeiro dia de Abril de 1977;

E porque, em aditamento, por resolução especial da Sociedade, aprovada pelo Registo das Sociedades, mudou a sua denominação para «The Getz Corporation (Hong Kong) Limited» ();

Agora, em virtude disso, certifico que a sociedade é uma Sociedade limitada, constituída com a denominação «The Getz Corporation (Hong Kong) Limited» ();

Passada pela minha mão no dia vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e setenta e nove.

Assinatura

pelo Registo das Sociedades

(Cópia)

Certificado de Constituição

Pela presente certifico que

Muller & Phipps (China) Limited foi neste dia constituída de acordo com a Lei das Sociedades de Hong Kong de 1932, e é uma Sociedade limitada.

Passado pela minha mão e com o selo oficial neste dia 19 de Janeiro de mil novecentos e cinquenta.

(s.d.) *W. Aneurin Jones*,
Registo das Sociedades
Hong Kong

L.S.

Hong Kong
Imposto de Selo
\$20,00
19-1-50

Lei das Sociedades de Hong Kong, 1932

Sociedade Privada Limitada por Quotas

Estatutos da Associação da

The Getz Corporation (Hong Kong) Limited

1. O nome da Sociedade é «The Getz Corporation (Hong Kong) Limited» (anteriormente denominada «Muller & Phipps (China) Limited» (nome alterado em 1/4/77).

2. A sede social será na Colónia de Hong Kong.

3. O objecto para que foi constituída a Sociedade é o seguinte:

(a) Exercer todo ou qualquer negócio de importadores, exportadores, co-

merciantes, fabricantes, agentes ou comerciantes por grosso ou a retalho de produtos e mercadorias de toda a natureza.

(b) Exercer o negócio de comerciantes em geral, fabricantes, corretores, agentes, exportadores, importadores, comerciantes por grosso ou a retalho, expedidores, agentes de seguros, agentes de propriedade, armazenistas e agentes de acções.

(c) Comprar, arrendar ou de outra forma adquirir e deter, possuir, vender ou distribuir propriedade imóvel e pessoal de todos os tipos e em particular terrenos, edificios, negócios, acções, hipotecas, títulos de dívida, promessas de pagamentos, mercadorias, débitos, direitos, patentes, direitos de patente, direitos de autor e qualquer interesse em propriedade imóvel ou pessoal.

(d) Adiantar ou emprestar dinheiro sobre patrimónios de qualquer tipo consoante as condições a determinar.

(e) Fazer parte da constituição, administração, orientação ou controlo dum negócio ou actividade de qualquer sociedade ou empresa, e para isso, nomear e remunerar quaisquer directores, contabilistas ou outros peritos ou agentes.

(f) Empregar peritos para investigar e examinar condições, perspectivas, valores, reputação, e circunstâncias, ou qualquer negócio, empresas e em geral qualquer património, propriedade, ou direitos.

(g) Exercer o negócio de agente e em particular relacionado com o investimento de dinheiro, venda de propriedades e cobrança e recebimento de dinheiro.

(h) Comprar e vender divisas estrangeiras e câmbios e aceitar dinheiro para pagamentos a qualquer país e aceitar depósitos a título de empréstimo com ou sem juros e efectuar depósitos a título de empréstimo com ou sem juros e exercer o negócio de capitalistas, financeiros e concessionários e encarregar-se, executar e exercer todo o tipo de operações financeiras, comerciais, e negócios similares.

(i) Adquirir, fretar, tomar em troca ou de outro modo adquirir e deter barcos, navios e outras embarcações de qualquer espécie ou interesse e manter, reparar, melhorar, alterar, vender, trocar ou alugar ou fretar ou de outro modo negociar e dispor de quaisquer barcos ou navios já mencionados.

(j) Exercer o negócio em qualquer local dentro da jurisdição de Hong Kong e em todos e quaisquer países estrangeiros, e adquirir, deter, hipotecar, ceder, desistir ou de outro modo dispor de qualquer negócio de bens imóveis ou pessoais em qualquer dos referidos local ou locais.

(k) Actuar como agente geral ou especial, ou gerente ou representante, em qualquer local de qualquer pessoa singular, pessoa colectiva ou Sociedade.

(l) Garantir ou responsabilizar-se pelo pagamento de dinheiro ou pela execução de qualquer contrato ou obrigação por parte de qualquer pessoa ou pessoas ou corporação.

(m) Receber dinheiro, objectos de valor, mercadorias e materiais de toda a natureza em depósito ou para guarda em segurança.

(n) Requerer, comprar ou de outro modo adquirir e deter, possuir, usar e operar e vender ou de outro modo dispor, e conceder, licenciar, e de outro modo negociar, todos e quaisquer direitos relativos a todas as invenções, melhoramentos e processos utilizados e associados ou protegidos por patentes ou marcas registadas em Hong Kong ou noutros países, ou de outro modo trabalhar, operar ou desenvolver os mesmos direitos e exercer negócio similar, fabricar produtos ou fazendo qualquer outra coisa que possa directa ou indirectamente concretizar estes objectivos ou qualquer um destes.

(o) Exercer quaisquer outros negócios que devam ser exercidos em conexão com ou na dependência dos negócios aqui relacionados ou que possam directa ou indirectamente vir a beneficiar quaisquer bens ou direitos da Sociedade.

(p) Empréstimo de dinheiro com ou sem garantia a quaisquer pessoas e em geral nos termos que se julgue vantajoso, e em particular a inquilinos e clientes ou outros indivíduos que tenham negócios com a sociedade, e garantir o cumprimento de contratos por terceiros ou sociedades ou o cumprimento de obrigações ou compromissos de qualquer natureza por terceiros.

(q) Pagar, satisfazer ou comprometer-se a pagar quaisquer exigências feitas à sociedade, quando se ache vantajoso fazê-lo e ainda que a lei a tanto não obrigue.

(r) Pedir empréstimos para os fins da sociedade, e efectuar, aceitar, endossar, executar e emitir promissórias, letras de câmbio, obrigações, títulos e outras obrigações para adquirir propriedades ou qualquer outro fim da sociedade, e se for conveniente, segurar o pagamento das dívidas contraídas por meio de hipoteca, penhor, fiança ou outro.

(s) Comprar, tomar de arrendamento ou trocar, alugar ou doutro modo adquirir, nos termos que forem necessários e administrar, operar e desenvolver qualquer propriedade móvel ou imóvel ou quaisquer bens ou interesse deste e quaisquer direitos, privilégios ou vantagens no que diz respeito a qualquer propriedade que possa ser vantajosa, necessária ou conveniente para os negócios da sociedade ou que se calcule poderem vir a beneficiar quaisquer bens e valores da sociedade.

(t) Vender, melhorar, administrar, desenvolver, arrendar, hipotecar, dispor ou doutro modo ter em conta ou negociar toda e qualquer parte do património da Sociedade.

(u) Comprar ou doutro modo adquirir a troco do que entender apropriado, incluindo acções (pagas ou parcialmente pagas) dívidas ou outras garantias desta Sociedade, e exercer, desenvolver e tomar a seu cargo toda ou qualquer parte do património, negócio e bens de qualquer sociedade, desde que essa actividade esteja compreendida entre aquelas que a Sociedade está autorizada a praticar ou convenha à prossecução de tais actividades autorizadas.

(v) Entrar em sociedade ou em qualquer acordo para a comparticipação de lucros, união de interesse, concessão recíproca, ou unir-se com qualquer pessoa, sociedade ou autoridade ou fundir-se com qualquer sociedade ou sociedades com fins totalmente ou em parte similares aos desta Sociedade.

(w) Vender, trocar, hipotecar (com ou sem poder de venda) ceder, arrendar, subalugar, melhorar, administrar, desenvolver, dispor de, passar para conta, conceder alternativas ou direitos e privilégios a respeito de e doutra forma negociar com todo ou parte do negócio, investimentos, garantias, bens, propriedade, direitos ou empreendimentos da Sociedade mediante quaisquer termos, em contrapartida de vantagens que forem achadas apropriadas e ou por dinheiro ou acções (pagas ou parcialmente

pagas), stocks, obrigações ou garantias de qualquer outra Sociedade.

(x) Sacar, fazer aceitar, endossar, descontar, executar e emitir cheques, notas promissórias, letras de câmbio, títulos, garantias, dívidas e outros instrumentos negociáveis ou transferíveis e fazer e executar qualquer escritura, contrato, apontamento ou outro acto legal ou documento que seja necessário, conveniente ou desejável para os fins da Sociedade.

(y) Outorgar, fazer cumprir e executar todo o tipo de contrato necessário ou conveniente para o negócio desta Sociedade ou negócio de natureza similar, com qualquer pessoa, firma, entidade privada, pública ou municipal, organismo político sob a alçada do Governo de Hong Kong, ou qualquer Estado, território ou colónia deste ou qualquer governo estrangeiro desde que o mesmo possa ser executado por corporações organizadas de acordo com a lei de Hong Kong.

(z) Promover a formação de qualquer companhia ou companhias com o fim de adquirir toda ou qualquer propriedade, direitos e responsabilidades desta Sociedade ou para outros fins que directa ou indirectamente, se calcule virem a ser benéficos a esta Sociedade.

(aa) Investir e negociar com dinheiros da Sociedade do modo que, de tempos a tempos, venha a ser determinado.

(bb) Nomear agentes e gerentes e estabelecer Sucursais e ou Direcções locais em qualquer parte do mundo e a encerrar as mesmas.

(cc) Distribuir quaisquer dos bens da Sociedade entre os membros em espécie, mas de maneira que não haja distribuições envolvendo redução de capital sem cumprimento das exigências legais.

(dd) Fazer com que a Sociedade seja registada ou seja reconhecida em qualquer país ou local e obter qualquer ordem ou decreto ou outro acto legislativo, judicial ou executivo de qualquer império, reino, estado, república, colónia, municipalidade ou outra autoridade para que a Sociedade possa realizar os seus objectivos, ou alterar ou modificar a constituição da Sociedade.

(ee) Fazer tudo o que for necessário, conveniente ou próprio para realizar quaisquer dos fins, propósitos e poderes aqui já referidos, somente ou em conexão com outras corporações, firmas ou

indivíduos e ou como principais ou agentes, e efectuar qualquer outro acto ou actos, coisa ou coisas, dependente ou pertencente, ou relacionado com os já mencionados objectivos, fins ou poderes ou qualquer deles.

(ff) Fazer tudo o que a Sociedade achar conducente aos fins supracitados. A supracitada lista de poderes específicos não limitará ou restringirá de qualquer maneira os poderes gerais das corporações, e o respectivo gozo e exercício, como previsto nas leis de Hong Kong sobre sociedade elaboradas de acordo com o sistema jurídico de Hong Kong.

4. A responsabilidade dos sócios é limitada.

5. O capital social é de 1 000 000,00 Hong Kong dollars, dividido em 10 000 acções de 100 Hong Kong dollars cada, com os respectivos direitos definidos nos artigos de Associação aqui registados. O capital social poderá ser aumentado, consolidado ou subdividido ou reduzido dentro dos limites da lei.

Nós, os vários indivíduos cujos nomes, moradas e profissões aqui são indicados, desejamos constituir uma Sociedade, de acordo com este pacto social e concordamos, respectivamente, em aceitar o número de acções do capital da Sociedade que vai indicado a seguir aos nossos nomes.

Nomes, moradas e profissão dos subscritores	Número de acções subscritas por cada subscritor
D. L. Prophet (assinado) 518 The Peak Hong Kong Contabilista	Uma
James T. Proi (assinado) Tat Koon 6 Milestone Shatin Road New Territories Hong Kong Advogado	Uma
Total das acções subscritas	Duas

Datado aos 16 de Janeiro de 1980.
Testemunha das assinaturas acima:

H. C. Lee.
(assinado)
advogado
Hong Kong

To all to whom these presents shall come:

I, George Forrest, Notary Public, duly authorized,

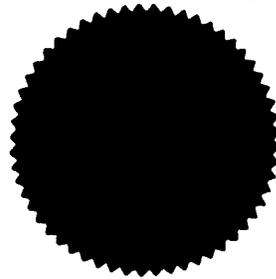
admitted and sworn, residing and practising at Victoria in the British

Colony of Hong Kong. Do hereby Certify that the attached copy of the Memorandum and Articles of Association of the Getz Corporation (Hong Kong) Limited was certified to be a true copy of the original of the said document by Henry W. Erisman (H.K. I/D No. XD429249(4)) in my presence today.

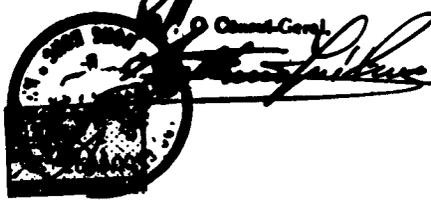
In Testimony whereof, I have hereunto subscribed my name and affixed my Seal of Office at Victoria in the Colony of Hong Kong this 10th day of March One thousand nine hundred and eighty-seven.

George Forrest

Notary Public,
Hong Kong.



CUMPLIDO POR SEMELHANÇA A ASSINATURA de J. P. ...
George Forrest, Notary Public, Hong Kong.



Para os efeitos de publicação...
e quanto ao valor de 429,00 de patacas...
1450...
240...
10:00

(Custo desta publicação \$ 4 429,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa Administradora de
Imóveis Luen On, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Março de 1987, exarada a folhas 59 e seguintes do livro de notas 12-D, para escrituras diversas, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Empresa Administradora de Imóveis Luen On, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação social de «Empresa Administradora

de Imóveis Luen On, Limitada», em inglês «Luen On Property Management Company Limited», e, em chinês «Luen On Mât Ip Kun Lei Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de S. Tiago da Barra, número vinte e sete, rés-do-chão, no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de apresentação, onde e quando convier aos interesses sociais.

Segundo

O seu objectivo social é constituído pela prática de actividades nos domínios da administração de imóveis, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelos seguintes modos:

- a) Tam Iam Iun: trinta e cinco mil patacas, equivalentes a cento e setenta e cinco mil escudos;
- b) Man Chong Kong: trinta e cinco mil patacas, equivalentes a cento e setenta e cinco mil escudos;

c) Io Hong Meng: trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos.

Quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Oitavo

A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de um dos sócios, só o podendo ser por resolução dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunida.

Nono

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem aos sócios dos quais ficam nomeados gerentes-gerais os sócios Tam Iam Iun e Man Chong Kong, e gerente o sócio Io Hong Meng, com dispensa de cauções.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros, é necessária a assinatura conjunta de quaisquer dois dos membros da gerência, ficando dispensados da autorização, quanto ao parágrafo quarto deste artigo.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos sócios.

Parágrafo terceiro

Os gerentes-gerais e gerente podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos; e

d) A contracção de empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Décimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Décimo primeiro

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo segundo

Os lucros líquidos, depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo terceiro

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Décimo quarto

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuada nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta e um de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$1 246,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Construção Shun Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 19 de Março de 1987, a folhas 36 verso do Livro de notas para escrituras diversas n.º 241-C, do 2.º Cartório Notarial de Macau: 1) Sociedade de Investimento e Fomento Consolidated, Limitada; 2) U Pou Wai; 3) Lei Pak Ian, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que, com esta, se compõe de quatro folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção Shun Heng, Limitada», em chinês, «Son Heng Kin Chok Iao Han Cong Si», e, em inglês «Shun Heng Construction Company Limited».

Segundo

A sede social é na Rua da Praia Grande, n.ºs 101 e 103, Edifício «Luen Pong», 13.º andar, D, da freguesia da Sé, do concelho de Macau.

Terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Quarto

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, podendo a sociedade explorar qualquer actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma das seguintes quotas:

A «Sociedade de Investimento e Fomento Consolidated, Limitada» subscrive uma quota de sessenta e quatro mil patacas;

U Pou Wai subscrive uma quota de dezoito mil patacas;

Lei Pak Ian subscrive uma quota de dezoito mil patacas.

Sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sétimo

Um. A gerência fica a cargo de um gerente-geral, de um gerente e de dois subgerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à Sociedade.

Dois. Os membros da gerência em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente-geral ou pelas assinaturas conjuntas do gerente e de um dos subgerentes.

Quatro. São nomeados, gerente-geral Chan Lin Ian, já identificado; gerente, Chan Lin Kin, também já identificado, e subgerentes, os sócios U Pou Wai e Lei Pak Ian. Todos exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à

sua substituição deliberada em assembleia geral.

Cinco. Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes.

Oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 849,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

—
CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento
Dragão e Pérola, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Março de 1987, lavrada a folhas 24 verso do livro de notas 14-F, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos 1.º, 4.º, 6.º e 7.º do pacto social da «Sociedade de Investimento Dragão e Pérola, Limitada», que passam a ter a seguinte redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Dragão e Pérola, Limitada», em inglês «Dragon & Pearl Investment Company Limited», e, em chinês «Long Chü Tao Chi Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em

Macau, na Rua da Ribeira do Patane, números oitenta e sete a oitenta e nove, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentas mil patacas, equivalentes a doze milhões e quinhentos mil escudos, correspondente à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de um milhão de patacas, subscrita pelo sócio Tou Pan;

b) Uma quota de um milhão de patacas, subscrita pelo sócio Iu Kin Chi; e

c) Uma quota de quinhentas mil patacas, subscrita pela sócia Siu Siu Heng.

*Artigo sexto**Parágrafo primeiro*

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente e dois subgerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro acto, lhes fixará a remuneração.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos pela assinatura de dois membros da gerência.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados como gerente o sócio, Tou Pan, e como subgerentes os sócios, Iu Kin Chi e Siu Siu Heng.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 545,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Um — Que a fotocópia parcial apensa a este certificado está conforme o original.

Dois — Que foi extraída, neste Cartório, da escritura exarada de folhas trinta do livro catorze-F.

Três — Que ocupa cinco folhas autenticadas com o selo branco e por mim rubricadas. Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie ou restrinja ou modifique o conteúdo.

**Estatuto da
Associação dos Moradores do
Edifício «Fortuna»**

**Denominação, sede, objecto social,
duração**

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Moradores do Edifício Fortuna», em chinês «Fu Tou Tai Há Ip Chu Lun I Wui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Praça de Lobo D'Ávila, número oito, Macau.

Artigo terceiro

A Associação tem por objecto a prossecução dos interesses dos sócios enquanto condóminos, bem como a sua defesa, promovendo a comunicação, informação e entajuda não-lucrativa na resolução dos problemas básicos dos moradores do Edifício Fortuna. Promoverá a sua união, confraternização e a assistência mútua entre os associados e todas as acções que se inseriram na defesa dos seus interesses, sugeridas pelos sócios para aperfeiçoamento dessa união e associação.

Artigo quarto

A Associação durará por tempo indeterminado.

Património social

Artigo quinto

O património da Associação é constituído pelo produto das receitas provenientes do pagamento pelos sócios de uma jóia inicial, da cobrança mensal de quotas e outras contribuições, periódicas ou ocasionais, que lhes forem determinadas; bem como de eventuais donativos dirigidos à Associação pelos sócios ou por terceiros.

Artigo sexto

1. O quantitativo das jóias e das quotas mensais e outras contribuições será determinado em regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral.

2. O mesmo regulamento interno determinará a constituição do fundo permanente a partir das jóias e do remanescente das quotas depois de deduzidas as despesas.

3. O regulamento interno fixará ainda:

a) Os objectivos a satisfazer com o fundo permanente;

b) A natureza das despesas periódicas (nomeadamente, salários de pessoal contratado, electricidade, água, etc.);

c) A imputação a cada sócio morador das despesas verificadas mensalmente;

d) As condições em que as despesas serão satisfeitas, quer pelo fundo, quer pelas quotas mensais.

Dos sócios

Artigo sétimo

1. Poderão inscrever-se como sócios todos aqueles que, sem distinção de sexo e nacionalidade, residam ou sejam condóminos no Edifício Fortuna, sejam maiores ou emancipados e aceitem expressamente, no acto de inscrição, os estatutos da Associação.

2. Os sócios podem ser efectivos ou beneficiários. São sócios efectivos os condóminos no Edifício Fortuna. São sócios beneficiários os moradores no Edifício Fortuna, não condóminos.

Artigo oitavo

1. A admissão far-se-á mediante a apresentação da respectiva candidatura à Direcção.

2. A admissão depende da aprovação pela Direcção e do subsequente pagamento da quota.

Artigo nono

1. São direitos dos sócios efectivos:

a) Participar na Assembleia Geral e votar;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação;

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

2. Os sócios beneficiários gozam dos mesmos direitos, com a excepção única de não poderem ser eleitos para os cargos sociais.

Artigo décimo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação e nos regulamentos que forem aprovados, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação;

c) Pagar pontualmente a quota estabelecida para cada mês.

Artigo décimo primeiro

O sócio que pretender deixar de fazer parte da Associação deverá fazer, por escrito, a devida comunicação à Direcção e liquidar a sua quotização e encargos até à data dessa comunicação.

Parágrafo único

A readmissão do sócio só poderá ser feita mediante o pagamento da importância de nova jóia de inscrição, bem como de quotas em dívida, caso as haja.

Disciplina

Artigo décimo segundo

Aos sócios que infringirem os estatutos, regulamentos e deliberações ou prejudicarem de forma grave o bom nome e os interesses superiores da Associação, poderão ser aplicadas pela Direcção as seguintes penalidades, após a realização de adequado inquérito, no qual

serão ponderadas todas as circunstâncias da falta:

- a) Advertência verbal;
- b) Multa até ao limite máximo do dobro da quota mensal.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 194,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Campo Dourado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Março de 1987, lavrada a folhas 87 e seguintes do livro de notas 3-A, para escrituras diversas, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Vestuário Campo Dourado, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

Esta sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Campo Dourado, Limitada», em chinês «To Ieng Lei Chai I Chong Iau Han Kong Si», e, em inglês «Gold Field Garment Factory, Limited», com sede em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, «Edifício Industrial Wang Kai», décimo andar, «Dez-D».

Segundo

O seu objectivo é o comércio de todo ou qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, especialmente, o fabrico de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$200 000,00 (duzentas mil) patacas, ou sejam 1 000 000 \$00 (um milhão de escudos), ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete

barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas: a) Ng Chuen Kui Daniel, uma quota no valor de cento e quarenta mil patacas; e b) Chan Woon Ting, uma quota no valor de sessenta mil patacas.

Quarto

A cessão de quotas, quer entre sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente e a um subgerente, com dispensa de caução, sendo, desde já, nomeados gerente e subgerente os sócios Ng Chuen Kui Daniel e Chan Woo Ting, respectivamente.

Parágrafo único

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente, o qual pode delegar os seus poderes de gerência.

Sexto

A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Sétimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Oitavo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 669,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empresa de Engenharia Consolidated, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 19 de Março de 1987, exarada a folhas 32 verso e seguintes do Livro de notas n.º 241-C, do 2.º Cartório Notarial de Macau, procedeu-se à alteração parcial do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Empresa de Engenharia Consolidated, Limitada», em chinês «Ka Wui Kong Cheng Iao Han Cong Si», em inglês «Consolidated Engineering Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 147, r/c, passando os artigos 4.º e 6.º do mesmo pacto a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma das seguintes quotas:

A «Sociedade de Investimento e Fomento Consolidated, Limitada» subcreve uma de oitenta mil patacas;

Chan Lin Ian subcreve uma de dez mil patacas; e

Lei Iong Mun subcreve uma de dez mil patacas.

Parágrafo único

(Eliminado).

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente e a dois subgerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar por venda, troca ou qualquer outro título e bem assim hipotecar

ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade é, no entanto, necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela pelo gerente ou conjuntamente pelos subgerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente o sócio Chan Lin Ian, e subgerentes o sócio Lei Iong Mun e o não associado Chan Lin Kin, já acima identificado, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos vinte e cinco dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 638,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Vo Hap, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1987, lavrada a folhas 56 verso do livro de notas 13-E, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Vo Hap, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Vo Hap, Limitada», em chinês «Vo Hap Chai I Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Vo Hap Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, número cento e quarenta e dois, primeiro andar e rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Segundo

Um. O seu objecto é o fabrico de artigos de vestuário, importação e exportação e qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Lei Chi In, uma quota no valor de sessenta mil patacas;

Ma Ha Tai, uma quota no valor de cento e trinta e cinco mil patacas, a qual é integralmente realizada pelo estabelecimento comercial, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Vo Hap», sito na Rua do Almirante Sérgio, número cento e quarenta e dois, primeiro andar e rés-do-chão, com título de registo industrial número duzentos e vinte quatro barra oitenta e seis;

Chau Keung, uma quota no valor de sessenta mil patacas; e

Ma Sio Tong, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do

consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários e que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

Parágrafo único

Os gerentes poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade e poderão constituir mandatários.

Sexto

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente. Porém, para movimentar cheques ou outros instrumentos bancários de valor superior a trinta mil Hong Kong dólares ou trinta mil patacas, é necessária a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos subgerentes.

Sétimo

São, desde já, nomeados gerente Ma Ha Tai, e subgerentes Lei Chi In, Chau Keung e Ma Sio Tong, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 849,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Empresa de Fomento Industrial
e Comercial Hoi Chao, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Março de 1987, lavrada a folhas 60 verso e seguintes do livro de notas 12-D, para escrituras diversas: Yang Baoshan; e Gan Hanqiu, constituíram uma sociedade comercial, denominada «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Hoi Chao, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação social de «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Hoi Chao, Limitada», em inglês «Hoi Chao Industrial & Commercial Enterprise Limited», e, em chinês «Hoi Chao Kei Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua das Estalagens, número três, segundo andar, moradia «A», no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

Segundo

O seu objectivo social é constituído pela prática de actividades nos domínios do comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das duas quotas iguais de trinta mil patacas, subscritas por cada sócio.

Quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Oitavo

A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de um dos sócios, só o podendo ser por resolução dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunida.

Nono

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem aos sócios, dos quais ficam nomeados todos gerentes, com dispensa de cauções.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros é necessária a assinatura de qualquer um dos gerentes, que fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no parágrafo terceiro deste artigo.

Parágrafo segundo

Os gerentes podem substabelecer os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro

Nos poderes da gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos; e

d) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Décimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Décimo primeiro

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo segundo

Os lucros líquidos, depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo terceiro

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Décimo quarto

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuada nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta e um de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante,
Maria Eduarda Miranda.

(Custo desta publicação \$ 1 117,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Maice, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura outorgada aos 19 de Março de 1987, lavrada a folhas 58 e seguintes do livro de notas 13-E, para escrituras diversas: Cheng Sam Kwong; Leong Wai Fan; e Ao Ieong Man, constituíram uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Maice, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação social de «Fábrica de Artigos de Vestuário Maice, Limitada», em inglês «Maice Garment Factory Limited», e, em chinês «Mei Si Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Bairro da Concórdia, Edifício Industrial Wang Tak, décimo andar, «B», no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação onde e quando convier aos interesses sociais.

Segundo

O seu objectivo social é constituído pela prática de actividades nos domínios da fabricação de artigos de vestuário e do comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentas e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma

das três quotas iguais de trinta mil patacas, subscritas por cada sócio.

Quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Oitavo

A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de um dos sócios, só o podendo ser por resolução dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunida.

Nono

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem aos sócios, dos quais ficam nomeados todos gerentes, com dispensa de cauções.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros, é necessária a assinatura conjunta de quaisquer dois dos gerentes, que ficam, desde já, autorizados a praticar os actos referidos no parágrafo quarto.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos sócios.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem substabelecer os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto

Nos poderes da gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos; e

d) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Décimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Décimo primeiro

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo segundo

Os lucros líquidos, depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo terceiro

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Décimo quarto

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na

lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuada nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta e um de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 184,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Oficina de Artigos Eléctricos Wai Meng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1987, lavrada a folhas 31 verso do livro de notas catorze-F, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Oficina de Artigos Eléctricos Wai Meng, Limitada», nos termos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Oficina de Artigos Eléctricos Wai Meng, Limitada», em chinês «Wai Meng Tin Ip Kong Cheong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de S. Lourenço, número seis-N, rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Segundo

Um. O seu objecto é o fabrico de artigos eléctricos, importação e exportação e qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Terceiro

O capital social, integralmente realzado em dinheiro e outros valores, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

T'ou Kuan, uma quota no valor de cinquenta mil patacas;

Lai Vai Meng, uma quota no valor de cinquenta mil patacas, a qual é integralmente realizada pelo estabelecimento comercial, denominado «Oficina de Artigos Eléctricos Wai Meng», sito na Rua de S. Lourenço, número seis-N, rés-do-chão, com título de registo industrial provisório número novecentos e cinquenta e um barra oitenta e seis; e Yung Wing Cheung, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários e que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

Parágrafo único

Os gerentes poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade e poderão constituir mandatários.

Sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos e contratos e demais documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Sétimo

São, desde já, nomeados gerente Lai Vai Meng, e subgerentes T'ou Kuan e Yung Wing Cheung, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra

formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 777,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação dos Industriais de Combustíveis de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Abril de 1987, a fls. 98v. e segs. do livro de notas n.º 440-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: José Lesterel Prado, aliás Ayun Lesterel Prado; Wong Chung Wai; Lam Kan, aliás Lam Kon Man; Wong Hee Yee; Fan Ho Ying; Iao Hon Chio; e Wong Hau Kit, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

Estatutos da Associação dos Industriais de Combustíveis de Macau

em chinês,

Ou Mun Seak Iao Ip Seong Wui

Denominação, sede e fins

Primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Industriais de Combustíveis de Macau», em chinês «Ou Mun Seak Iao Ip Seong Wui».

Segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua das Lorchas, Ponte número dez, do Porto Interior, primeiro andar, podendo a mesma funcionar em outro edifício, caso seja necessário ou

conveniente e seja aprovado pela Direcção.

Terceiro

O objecto da Associação consiste em:

- a) Promover, apoiar, ou propor medidas que defendam ou estimulem as actividades do ramo;
- b) Promover e defender os legítimos interesses de todos os associados;
- c) Promover a união, ajuda mútua e confraternização entre os associados;
- d) Considerar todos os objectivos, questões e problemas relacionados com o seu ramo de comércio; e
- e) Desenvolver actividades culturais, desportivas e recreativas para os seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Quarto

Poderão inscrever-se como sócios todos os comerciantes de combustíveis, como tal classificados pela contribuição industrial, que aceitem os fins desta Associação.

Quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação; e

- c) Pagar com prontidão a quota mensal.

Oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Décimo terceiro

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo quarto

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Décimo quinto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo sexto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Décimo sétimo

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Décimo oitavo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Vigésimo primeiro

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme o original.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, um de Abril de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$1 380,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

—
CERTIFICADO

**Agência Comercial
Full Success, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Março de 1987, lavrada a folhas 67 verso e seguintes do livro de notas 13-E, para escrituras diversas deste Cartório: Lai Mo; e Lau Tung Shing, constituíram uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial Full Success, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Full Success, Limitada», em inglês «Full Success Trading Company Limited», e, em chinês «Fu Seng Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Rua de Pedro Coutinho, número catorze, primeiro andar, bloco B.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez

mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de cinco mil patacas cada, pertencendo uma a cada sócio.

Quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos dos sócios é livremente permitida. A cédência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Sexto

A gerência social dispensada de caução fica confiada ao sócio Lai Mo que fica gerente-geral, o qual pode obrigar validamente a sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência social poderá ser alterada ou modificada, a todo o tempo por simples deliberação da assembleia geral e será ou não remunerada, consoante a mesma deliberar.

Parágrafo segundo

O gerente-geral poderá delegar os seus poderes por meio de procuração.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos

e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Oitavo

Os ganhos líquidos que, em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro, se apurar, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Abril de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 906,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

—
CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Março de 1987, lavrada a folhas 50 verso do livro de notas 8-G, para escrituras diversas, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade «Fábrica de Etiquetas Yat Lee, Limitada», que passam a ter a seguinte redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Chi Cheong;

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Tong Wai Chan;

Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Au Siu Hang; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Kit Chee.

Parágrafo único

(Mantém-se)

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um gerente-geral e três gerentes.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente, quer pelo gerente-geral e qualquer um dos gerentes, quer pelos três gerentes.

Parágrafo terceiro

O disposto no número anterior não impede que os membros da gerência deleguem a competência para deter-

minados negócios ou espécies de negócios e que constituam mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo quarto

(Mantém-se)

Parágrafo quinto

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Tang Chi Cheong, e gerentes os sócios Tong Wai Chan, Au Siu Hang e Ng Kit Chee.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

HONGKONG & SHANGHAI BANKING CORPORATION

Balço para publicação

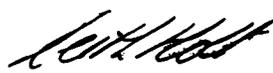
(Anual e trimestral)

Activo	Activo Bruto	Provisões Amortizações e Menos-va- lias	Activo Líquido
Caixa.....	14,147,643.50		14,147,643.50
Depósitos no Instituto Emissor.....	12,980,837.04		12,980,837.04
Valores a cobrar.....	6,400,127.84		6,400,127.84
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território.....	577,313.97		577,313.97
Depósitos à ordem no exterior.....	13,895,303.55		13,895,303.55
Ouro e prata.....			
Outros valores.....	34,050.10		34,050.10
Crédito concedido.....	362,212,649.36		362,212,649.36
Aplicações com instituições de crédito no Território.....	15,141,000.00		15,141,000.00
Depósitos com pré-aviso e à prazo no exterior..	237,636,806.29		237,636,806.29
Acções, obrigações e quotas.....			
Aplicações de recursos consignados.....			
Devedores.....	2,309,773.54		2,309,773.54
Outras aplicações.....			
Participações financeiras.....			
Imóveis.....	500,000.00	500,000.00	-
Equipamento.....	11,802,565.88	2,231,795.17	9,570,770.71
Custos plurienais.....	19,626,288.12	12,821,756.15	6,804,531.97
Despesa de instalação.....			
Imobilizações em curso.....	3,090.00		3,090.00
Outros valores imobilizados.....	26,280.00		26,280.00
Contas internas e do regularização.....	6,138,321.99		6,138,321.99
Totais.....			687,878,499.86

Passivo		
Depósitos à ordem.....	269,277,255.36	565,622,480.47
Depósitos c/pré-aviso.....	7,552,483.74	
Depósitos a prazo.....	288,792,741.37	
Recursos de instituições de crédito no Território.....	772,160.00	
Recursos de outras entidades locais.....		
Empréstimos em moedas externas.....		
Empréstimos por obrigações.....		
Credores por recursos consignados.....		
Cheques e ordens a pagar.....	2,399,260.10	
Credores.....	4,111,456.43	
Exigibilidades diversas.....	4,092,024.83	11,374,901.36
Contas internas e de regularização.....		30,405,963.62
Provisões para riscos diversos.....		9,404,427.24
Capital.....	60,000,000.00	
Reserva legal.....	7,840,982.09	
Reserva estatutária.....		
Outras reservas.....		67,840,982.09
Resultados transitados de exercicios anteriores.....		
Resultado do exercicio.....		3,229,745.08
Totais.....		687,878,499.86

O ADMINISTRADOR,

O CHEFE DA CONTABILIDADE




Contas extrapatrimoniais	
Valores recebidos em depósito.....	
Valores recebidos para cobrança.....	7,706,359.91
Valores recebidos em caução.....	85,929,831.46
Garantias e avales prestados.....	18,396,318.20
Créditos abertos.....	103,235,054.70
Aceites em circulação.....	127,218.00
Valores dados em caução.....	
Compras a prazo.....	13,635,305.50
Vendas a prazo.....	21,718,789.56
Outras contas extrapatrimoniais.....	13,576,187.19

**Demonstração de resultados do exercício de
Conta de exploração**

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custo de operações passivas...	20,715,495.96	Proveitos de operações activas.....	41,806,896.05
Custo com pessoal:		Proveitos de serviços bancários.....	122,610.99
Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalizacão.....		Proveitos de outras operações bancárias.....	4,358,544.11
Remunerações de empregados.....	8,106,580.11	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras.....	
Encargos sociais.....	1,035,064.71	Outros proveitos bancarios.....	626,937.79
Outros custos com o pessoal		Proveitos inorganicos.....	
Fornecimentos de terceiros....	3,179,234.91	Prejuizos de exploração....	2,341,471.13
Servicos de terceiros.....	6,600,426.17		
Outros custos bancarios.....	249,976.59		
Impostos.....	690,234.04		
Custos inorganicos.....	14,915.00		
Dotações para amortizações....	4,281,075.92		
Dotações para provisões.....	4,383,456.66		
Lucro da exploração.....			
Total.....	49,256,460.07	Total.....	49,256,460.07

Conta de lucros e perdas

Débito	Montante	Crédito	Montante
Prejuizo de exploração.....	2,341,471.13	Lucro de exploração.....	
Perdas relativas a exercícios anteriores.....	1,369,778.41	Lucro relativos a exercícios anteriores.....	5,523,549.67
Perdas excepcionais.....	54,499.97	Lucro excepcionais.....	686,820.84
Dotações para impostos sobre lucros do exercício.....	584,654.33	Provisões utilizadas.....	1,369,778.41
Resultado do exercício (se positivo).....	3,229,745.08	Resultado do exercício (se negativo).....	
Total.....	7,580,148.92	Total.....	7,580,148.92

O ADMINISTRADOR,

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



K Holt



J G Graham

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO
Sucursal de Macau
Conta de Exploração
31/12/1986

DEBITO	MONTANTE	CREDITO	MONTANTE
Custos de Operações Passivas	154.685.989.02	Proveitos de Operações Activas	162.697.494.49
Custos Com Pessoal	2.744.940.63	Proveitos de Serviços Bancários	725.241.14
Fornecimentos de Terceiros	202.145.96	Proveitos Outras Oper. Bancárias	369.425.04
Serviços de Terceiros	1.425.203.40	Outros Proveitos Bancários	28.347.45
Outros Custos Bancários	196.271.77		
Impostos	195.809.10		
Custos Inorgânicos	12.276.10		
Dotações para Amortizações	550.491.31		
Dotações para Provisões	3.586.188.92		
Lucros de Exploração	221.191.91		
TOTAL	163.820.508.12	TOTAL	163.820.508.12

CONTA DE LUCROS E PERDAS

DEBITO	MONTANTE	CREDITO	MONTANTE
Perdas Relativas a Exerc. Anteriores	9.015.565.83	Lucro de Exploração	221.191.91
Perdas Excepcionais	14.602.36	Lucros Relativos Exerc. Anteriores	1.233.00
Resultado do Exercício	-\$-	Lucros Excepcionais	862.50
		Provisões Utilizadas	8.806.880.78
TOTAL	9.030.168.19	TOTAL	9.030.168.19

O TECNICO DE CONTAS

Mário Coelho Madeira
 MARIO COELHO MADEIRA

O DIRECTOR DA SUCURSAL

Marcelino Olo
 MARCELINO OLO

(Custo desta publicação \$ 2 100,00)

BANCO COMERCIAL DE MACAU
Balção em 31 de Dezembro de 1986

(Patacas)

ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES AMORTIZACÕES E MENOS VALIAS	ACTIVO LÍQUIDO	PASSIVO	
Caixa	3.368.572.67		3.368.572.67	Depósitos à Ordem	94.918.724.06
Depósitos no Instituto Emissor	13.798.039.25		13.798.039.25	Depósitos com Pré-Aviso	7.212.280.02
Valores a Cobrar	987.545.97		987.545.97	Depósitos a Prazo	328.573.034.90
Depósitos à Ordem n/Instituições de Crédito no Território	108.991.88		108.991.88	Recursos de Instituições de Crédito no Território	24.641.581.66
Depósitos à Ordem no Exterior	3.038.098.23		3.038.098.23	Empréstimos em Moeda Externa	19.570.000.00
Outros Valores	243.260.00		243.260.00	Credores p/Recursos Consignados	2.850.000.00
Crédito Concedido	420.045.596.71	6.945.000.00	413.100.596.71	Cheques e Ordens a Pagar	588.348.74
Aplicações em Instituições de Crédito no Território	56.342.636.05		56.342.636.05	Credores	9.505.238.01
Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	47.779.215.45		47.779.215.45	Exigibilidades Diversas	533.769.80
Aplicações de Recursos Consignados				Contas Internas de Regularização	
Devedores	2.850.000.00		2.850.000.00	Provisões para Riscos Diversos	60.000.000.00
Participações Financeiras	190.893.87		190.893.87	Capital	7.360.04
Imóveis	1.624.791.89		1.624.791.89	Reserva Legal	
Equipamento	8.967.400.70	358.696.00	8.608.704.70	Resultado do Exercício	
Custos Plurienais	5.473.991.21	2.742.564.70	2.731.426.51		
Despesas de Instalação	1.603.801.65	1.051.171.71	552.629.94		
Imobilizações em Curso	957.924.30	537.714.08	420.210.22		
Outros Valores Imobilizados	122.312.50		122.312.50		
Contas Internas de Regularização	57.598.83		57.598.83		
	6.511.719.93		6.511.719.93		
TOTALS	574.072.391.09	11.635.146.49	562.437.244.60		562.437.244.60

CONTAS EXTRA-PATRIMONIAIS	
Valores Recebidos em Depósito	5.770.172.00
Valores Recebidos para Cobrança	53.778.879.68
Valores Recebidos em Caução	739.363.084.99
Garantias e Avals Prestados	49.184.019.23
Créditos Abertos	61.161.229.54
Compras a Prazo	7.710.558.00
Vendas a Prazo	7.710.558.00
Outras Contas Extra-Patrimoniais	14.845.906.76

BANCO COMERCIAL DE MACAU
澳門商業銀行
O CHEFE DA CONTABILIDADE.

MARIO COELHO MADEIRA

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
BANCO PORTUGUÊS DO ATLANTICO, E. P. - PRESIDENTE
RENE DURVAL DE FREITAS SOUTO
CONSELHO-GESTÃO E INVESTIMENTOS, SARL

BANCO COMERCIAL DE MACAU

Demonstração de resultados do exercício de 1986

CONTA DE EXPLORAÇÃO

(Patacas)

DÉBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Custos de Operações Passivas	19.193.105.19	Proveitos de Operações Activas	36.615.967.79
Custos Com Pessoal:		Proveitos de Serviços Bancários	3.243.593.73
Remunerações de Empregados	7.753.651.24	Proveitos de Outras Operações Bancárias	6.122.192.74
Encargos Sociais	965.760.53	Rendimento de Títulos de Crédito e de Participações Financeiras	16.000.00
Outros Custos com Pessoal	545.627.14	Outros Proveitos Bancários	1.186.264.62
Fornecimentos de Terceiros	857.027.29	Proveitos Inorgânicos	125.803.31
Serviços de Terceiros	4.045.609.24		
Outros Custos Bancários	66.039.24		
Impostos	383.784.03		
Custos Inorgânicos	52.555.50		
Dotações para Amortizações	2.162.775.75		
Dotações para Provisões	3.500.000.00		
Lucro da Exploração	7.783.887.04		
TOTAL	47.309.822.19	TOTAL	47.309.822.19

CONTA DE LUCROS E PERDAS

DÉBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Perdas Relativas a Exercícios Anteriores	299.846.90	Lucro da Exploração	7.783.887.04
Perdas Excepcionais	164.912.61	Lucros Relativos a Exercícios Anteriores	-
Dotações para Impostos sobre Lucros do Exercício	1.400.000.00	Lucros Excepcionais	1.200.00
Resultado do Exercício	5.970.954.84	Provisões Utilizadas	50.627.31
TOTAL	7.835.714.35	TOTAL	7.835.714.35

BANCO COMERCIAL DE MACAU

澳門商業銀行
O CHEFE DA CONTABILIDADE,

MARIO COELHO MADEIRA

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO, E.P. - PRESIDENTE

RENE DURVAL DE FREITAS SOUTO

CONSELHO-GESTÃO E INVESTIMENTOS, SARL

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Accionistas:

Nos termos da Lei, dos Estatutos e do mandato que nos foi conferido cumpre-nos submeter à vossa apreciação o parecer sobre o Relatório e Contas do Conselho de Administração, relativos ao exercício findo em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e oitenta e seis.

Durante o citado exercício acompanhámos o desenvolvimento do Banco, através da informação contabilística e dos esclarecimentos recebidos dos serviços da empresa que nos deram o melhor apoio ao desempenho das nossas funções, com o devido destaque para o Escritório de Representação em Lisboa.

Deverá salientar-se o aumento de capital ocorrido no presente exercício, através da incorporação de reservas e subscrição reservada aos accionistas, cujo valor, por ter ocorrido no final do ano, não permitiu a sua aplicação na normal actividade do Banco, pelo que os resultados apresentados não foram influenciados pela referida entrada de capital.

Constata-se o aumento das Provisões constituídas que reforçam a segurança e a estabilidade desta Instituição.

Igualmente se regista a melhoria dos rácios de exploração que se reflectem particularmente no «cash flow», bem como nos resultados obtidos no exercício, cuja expressão se deve salientar.

Deverão referir-se as alterações verificadas no decurso do ano nos órgãos do Banco, com a nomeação do Senhor René Durval de Freitas Souto, para administrador, e do Senhor Doutor José Manuel Júdice da Costa Nunes da Glória, para o cargo de director-geral em Macau a quem este Conselho deseja os maiores êxitos no desempenho das referidas funções.

Descrevendo o relatório do Conselho de Administração, os dados mais relevantes da actividade do Banco e encontrando-se

os valores contabilísticos devidamente escriturados e em conformidade com a realidade, propomos:

— Que aproveis o relatório, o balanço e as contas, relativos ao exercício de mil novecentos e oitenta e seis;

— Que seja aceite a proposta de distribuição do Resultado, apresentada pelo Conselho de Administração;

— Que aproveis um voto de louvor ao Conselho de Administração, Directores, e restantes colaboradores pela relevante orientação e trabalho despendidos no decurso do exercício findo.

Lisboa, 9 de Março de 1987.

O Conselho Fiscal

Companhia de Seguros Bonança, E. P. — Presidente
Companhia de Seguros Império, E. P.
Mota & Companhia, Lda.

RELATÓRIO DOS AUDITORES PARA A
ADMINISTRAÇÃO DO BANCO COMERCIAL
DE MACAU

Examinámos as contas do Banco Comercial de Macau, referentes ao ano que findou em 31 de Dezembro de 1986, apresentadas nas páginas 2 a 4 e expressas em «Patacas», moeda de Macau.

Em nossa opinião, as contas foram preparadas, de forma correcta no que concerne a todos os aspectos essenciais e de acordo com os princípios contabilísticos referidos nas páginas 1 e 2.

Peat, Marwick, Mitchell e Associados.

Macau, 27 de Fevereiro de 1987.

(Custo desta publicação \$ 3 814,40)

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 68,80

正 毫 八 元 八 十 六 銀 價 張 本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU